SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 327/2026

PROCESSO:	STJ 12884/2026
OBJETO:	Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com disponibilização de equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos de limpeza e conservação sob demanda para o Superior Tribunal de Justiça
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R$ 26.200.293,16 (vinte e seis milhões, duzentos mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 02/12/2026 Hora: 14:00 Local: Portal de Compras do Governo Federal

ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	Planilha de Custos e Formação de Preços - PDF (7267067) Planilha de Custos e Formação de Preços - editável (7267076) As orientações de preenchimento da planilha estão detalhadas no ANEXO III deste edital.
TELEFONE:	(61) 3319-9027 / 9215 / 9216
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA VISTORIA
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
8	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
9	DA FASE DE JULGAMENTO
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13	DA CONTRATAÇÃO
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
17	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
19	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
III	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
IV	MINUTA DE CONTRATO
V	TERMO DE COMPROMISSO
VI	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
VII	DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
VIII	DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA OU REGIME MISTO
IX	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE RECEITA BRUTA
X	TERMO DE VISTORIA
XI	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
XII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Global

Modo de disputa aberto e fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 14 horas, hora de Brasília, do dia 02 de dezembro de 2026, por meio do endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço Global, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, na Resolução CNJ n. 651, de 29 de setembro de 2025, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com disponibilização de equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos de limpeza e conservação sob demanda para o Superior Tribunal de Justiça - STJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste certame todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão e Inovação - Seges do Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.

2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.4.8. que o licitante possui documentos comprobatórios relacionados às ações de equidade de que trata o art. 2º da Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;, indicando o nível de classificação correspondente (bronze, prata ou ouro), conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º a 7º da referida instrução normativa;

2.4.9. que desenvolve Programa de Integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.

2.5. Para fins de participação no certame, o licitante deverá apresentar declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no item 2.4.5.

2.5.1. A declaração apresentada pelo licitante goza de presunção de veracidade, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.520/2025 - Plenário.

2.5.2. A presunção de veracidade poderá ser afastada caso haja elementos objetivos que indiquem descumprimento da cota legal, tais como certidão ou informação oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.5.3. Na hipótese de identificação de indícios de descumprimento da cota, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar os esforços efetivamente empreendidos para o preenchimento das vagas, por meio de documentos que evidenciem:

a. divulgação de vagas em meios oficiais de recrutamento;

b. realização de processos seletivos específicos;

c. parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência;

d. outros meios idôneos demonstrativos da tentativa de cumprimento da obrigação legal.

2.5.4. O licitante não será penalizado caso seja comprovado que o não preenchimento integral das vagas decorreu de fatores externos ou alheios à sua vontade.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

a. o agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

c. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do STJ.

c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do STJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. empresas reunidas em consórcio;

i. sociedades cooperativas;

j. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social;

k.1. Para comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.8. O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.10. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item 2.9 os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:

2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverão ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do Portal de Compras do Governo Federal, observados os seguintes aspectos:

a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4. DA VISTORIA

4.1. As empresas participantes deverão vistoriar o Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça e demais prédios anexos, no endereço Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco C - Prédio Plenários, subsolo - acompanhados por servidor da Seção de Limpeza e Conservação, das 14h às 17h, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3319-8369, podendo realizar a vistoria da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame.

4.1.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria.

4.1.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do telefone para contato: (61) 3319-8369, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substitui-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2. O termo de vistoria, ANEXO X deste edital, deverá ser assinado pelos representantes do STJ e da empresa, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto licitado, bem como vistoriou o local de execução dos serviços.

4.2.1. Os licitantes deverão encaminhar o termo de vistoria por meio do sítio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme condições dispostas no item 5.2.

4.3. O termo de vistoria de que trata o item 4.2 poderá ser substituído pela Declaração do Responsável Técnico de que possui pleno conhecimento do objeto desta licitação, conforme ANEXO XI deste edital, que deverá ser encaminhada nos mesmos moldes do item 4.2.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço e a identificação do item ofertado (marca, fabricante e, quando aplicável, modelo/versão) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Propostas cadastradas com indicação genérica ou por símbolos nos campos destinados à identificação do item, que comprometa a compreensão do conteúdo da proposta e/ou a aferição de conformidade com as especificações do edital, serão objeto de diligência pelo agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, para esclarecimento.

5.2.1.1. Persistindo, após a diligência, a impossibilidade de identificação do objeto ofertado ou a desconformidade insanável com as exigências do edital, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do art. 59, II e V, da Lei n. 14.133/2021.

5.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" do item 5.9.

5.9.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.9.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

7.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto na alínea "c" do item 7.3.

7.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20% (vinte por cento), nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, incluído pela Instrução Normativa Seges/MGI n. 79/2024.

7.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.8, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 7.9.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem final de classificação.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei n. 14.133/2021.

7.16.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo agente de contratação.

7.16.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

7.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto ou serviço, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujos produtos ou serviços também sejam beneficiados com margem de preferência.

7.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no descontopreço ofertado pelo licitante classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.17.3. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.4. O licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. A obtenção do benefício a que se refere o item 7.17 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme as categorias definidas na Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, V, da Lei n. 14.133/2021;

c.1. as ações de nível ouro têm prevalência sobre as ações de nível prata, que, por sua vez, têm prevalência sobre as ações de nível bronze;

c.2. se um ou mais dos licitantes empatados declararem possuir ações de mesmo nível, o empate entre as propostas será mantido, sendo então aplicado o critério previsto na alínea "d" do item 7.20.

d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d.1. a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá convocar o licitante que usufruiu do critério de desempate com base na alínea "d" do item 7.20, para comprovar a veracidade das informações apresentadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade;

d.2. o Superior Tribunal de Justiça comunicará à CGU os licitantes que efetivamente utilizaram o critério de desempate previsto na alínea "d" do item 7.20;

7.21. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, a alínea "b" do item 7.20 não será considerada para efeito de desempate nesta licitação.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas brasileiras;

b. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático, em ato público e realizado pelo sistema compras.gov.br, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o modelo elaborado pelo STJ, com os respectivos valores adequados ao valor final do lance ofertado, observado o seguinte, sob pena de não aceitação da proposta:

a. adequação ao objeto e às regras do respectivo edital;

b. os critérios de exequibilidade da proposta;

c. a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e ao acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

d. os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital;

e. a produtividade adotada, se couber;

f. a quantidade de pessoal que será alocada na execução dos serviços;

g. o acordo, a convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

h. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, no formato do ANEXO XII deste edital;

h.1. nas situações de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, resultando em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, conforme consignado no capítulo 14 deste edital;

h.2. é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como o eventual ônus financeiro decorrente de repactuação ou decisão judicial, que resulte na necessidade de pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda intercorrências na execução dos serviços contratados, em decorrência da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado;

i. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

j. indicação da modalidade de garantia que pretende ofertar, e, no caso, de escolha pelo seguro-garantia, dar ciência do prazo de entrega em até um mês a contar da homologação deste pregão;

k. declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de quatro horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

8.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação solicitará, no sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

8.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b. apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, incluindo o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os valores readequados à proposta vencedora;

b.1. a proposta deverá ser confeccionada a partir do arquivo eletrônico disponível no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, que obedece ao formato do ANEXO II deste edital.

b.2. os licitantes deverão observar o disposto no ANEXO III deste edital em que se trata das orientações para o preenchimento das planilhas de custos;

b.3. as propostas de preços deverão observar os seguintes critérios da planilha de custos e formação de preços:

b.3.1. para fins deste edital, consideram-se custos mínimos relevantes:

b.3.1.1. salário;

b.3.1.2. auxílio-alimentação;

b.3.1.3. reembolso-creche;

b.3.1.4. auxílio-transporte.

b.3.2. Os valores do salário e o auxílio-alimentação não poderão ser inferiores, individualmente, aos valores estimados pela administração, nos termos do art. 5º do Decreto n. 12.174/2024.

b.3.3. será admitida a cotação de salário e de auxílio-alimentação em valor superior ao estimado pela administração exclusivamente quando decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional apresentado pelo licitante.

b.3.3.1. no que se refere ao benefício de reembolso-creche, prevalecerão as disposições de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, desde que resultem em condição mais benéfica aos trabalhadores.

b.3.4. o reembolso-creche e o auxílio-transporte, por constituírem custos variáveis, não possuem valor fixo vinculante, admitindo variações devidamente justificadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no ANEXO III do edital.

b.3.4.1. A CONTRATADA deverá verificar, previamente à concessão do auxílio-transporte, a existência de gratuidade total ou parcial no transporte público aplicável ao deslocamento do empregado entre sua residência e o local de trabalho, inclusive por meio de Passe Livre Especial destinado à pessoa com deficiência (PCD) ou de benefício equivalente, sendo considerados para fins de faturamento apenas os valores efetivamente suportados pela CONTRATADA.

b.3.5. as orientações detalhadas para o correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, documento obrigatório para a apresentação das propostas, abrangendo o enquadramento sindical, os insumos, os benefícios, os encargos sociais, os tributos, a composição dos custos diretos e indiretos e as regras aplicáveis às empresas submetidas a diferentes regimes tributários constam do ANEXO III deste edital, devendo ser rigorosamente observadas pelos licitantes.

b.4. os licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos termos da alínea "c" do item 6.2 do anexo VII-A da IN Seges/MP n. 5/2017;

b.5. o percentual máximo de custos indiretos definido é 5% (cinco por cento) e o percentual máximo da margem de lucro terá o valor de 10% (dez por cento). A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo a equipe de apoio do agente de contratação analisar a pertinência da justificativa;

b.6. respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos na alínea "b.5" do item 8.8 .

8.9. Além dos requisitos previstos no item 8.8, a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, especialmente do pessoal que será alocado na execução contratual, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação;

b. prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

8.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos descritos abaixo:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.9.1.1. O disposto no item acima deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

8.9.1.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

8.10. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo igual ao previsto na alínea "b" do item 8.9.

8.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

8.12. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).

8.13. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato, no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.

8.14. O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital e em seus anexos.

8.15. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a. não atenderem às exigências deste edital e não tiverem a declaração do licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o § 1º do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes das Planilhas de Estimativa de Custos e de Formação de Preços, ANEXO II deste Edital, exceto para os valores unitários de benefícios suplementares, os quais devem ser propostos conforme os valores consignados em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo da categoria;

c. apresentar percentuais para os campos "Encargos Sociais" e "Impostos" em desacordo com a legislação vigente, ressalvado o caso de erro de preenchimento da planilha, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

d. contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;

e. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

f. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

g. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

h. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.17.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.17.1.1. A inexequibilidade na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

8.17.1.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.17.1.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.18. Na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

a. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b. verificação dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho apresentados pelo licitante;

c. levantamento de informações complementares trabalhistas, tais como consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos, órgãos de pesquisa ou similares;

d. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que a proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;

e. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

f. estudos setoriais;

g. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

h. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.19. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.19.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.19.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.20. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.

8.21. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 8.1, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritas no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
4. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898).
5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
6. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002

f.1 Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da Instrução Normativa Seges/MP 3/2018.

9.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.19.1, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item 10.1.1, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, promover diligência e admitir, no prazo de até 2 (duas) horas, a apresentação de documentação complementar/ausente ou o esclarecimento/complementação de informações, para:

10.3.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos/condições preexistentes à data de abertura do certame, admitindo-se, para esse fim, a juntada de documento ausente que apenas ateste condição já existente, na forma da jurisprudência do TCU;

10.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.3.3. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante, quando destinado exclusivamente a declarar ou confirmar condição preexistente;

10.3.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, quando destinado a atestar condição preexistente à abertura do certame ou, quando cabível, a atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4. Findo o prazo assinalado sem o atendimento à diligência, o agente de contratação prosseguirá com o julgamento da habilitação com base na documentação constante dos autos, podendo resultar na inabilitação do licitante, se remanescer não comprovado o atendimento às exigências de habilitação.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à habilitação jurídica, conforme o caso:

a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

a.3. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

a.4. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

b. quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.5. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

b.6. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

c. Quanto à habilitação econômico-financeira, conforme o caso:

c.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

c.1.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

c.2. documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 30 de 09 de dezembro de 2022, devendo ser considerado o nível VI de relevância orçamentária, que corresponde à contratação de serviços continuados com predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:

i) documentos: inciso I (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) e inciso II (Declaração de Contratos Firmados) do artigo 3º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022;

ii) indicadores e fórmulas: incisos I a V do artigo 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022;

iii) resultados: artigos 8º e 13 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022.

c.2.1. a documentação contábil deverá observar:

c.2.1.1. O modelo de Declaração de contratos firmados na forma do ANEXO VII deste edital.

c.2.1.2. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

c.2.1.3. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei n. 11.638/2007, todas regidas pela Lei n. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

1. publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
2. publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
3. por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

c.2.1.4. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

c.2.1.5. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado de Exercício apresentados por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

c.2.1.6. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial; (d) Demonstração do Resultado do Exercício.

c.2.1.7. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

c.2.1.8. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.

c.2.1.9. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

1. Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
2. apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
3. cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou
4. outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

c.2.1.10. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, n. 2.145/2017 - Plenário e n. 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

c.2.1.10.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021 ou em legislação superveniente.

d. quanto à habilitação técnico-operacional:

d.1. declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; e

d.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante a comprovação de que o licitante:

d.2.1. possui experiência no gerenciamento de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; e

d.2.2. já executou contratos com quantitativo mínimo de 2 (dois) postos de trabalho de encarregado geral ou de supervisor de limpeza, 2 (dois) postos de operador de balancim ou jauzeiro e 70 (setenta) postos de servente, podendo ser aceito o somatório de atestados.

d.2.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de que trata o a alínea "d.2.2" do item 10.6, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa Seges/ME n. 98/2022.

d.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto social da empresa.

d.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e. Declaração de Composição Societária e de vedação ao Nepotismo, conforme ANEXO VI deste edital;

10.7. A documentação descrita no item 10.6 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios dispostos no §§10 e 11 do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

10.9. Conforme regem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa e empresa de pequeno porte.

10.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

12.2. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

12.3. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.

12.3.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.3.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.3.3. Para aplicação do disposto no item 12.3.2, o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

12.3.4. A prorrogação do prazo previsto no item 12.3.2 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002

13.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.2.2. Para aplicação do disposto no item 13.2.1, o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

13.2.3. A prorrogação do prazo previsto no item 13.2.1 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 13.2.1 e 13.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

13.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea "a" do item 13.4.1, em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas "c" e "d" do item 14.1.1.

13.5. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de repactuação e reajustamento, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a proponente vencedora, conforme ANEXO IV deste edital.

13.6. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos do STJ, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.

13.7. Além das condições previstas no item 13.6, na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitadas a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.9. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto no CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA deste Edital.

13.9.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá ser prestada no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade, hipótese em que deverá ser apresentada outra modalidade de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, no prazo e condições estabelecidos neste edital.

13.9.2. Na hipótese de adoção das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

13.9.3. Os prazos previstos nos subitens 13.9.1 e 13.9.2 poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração, antes de seu término.

13.10. O licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratado para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

13.10.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a), nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023:

14.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. não mantiver a proposta, em especial quando:

b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

c. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f. fraudar a licitação;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

h. obter vantagem indevida na fase de julgamento das propostas nas situações de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1.1 podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea "c" do item 14.1.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. As infrações e sanções administrativas relacionadas ao contrato estão previstas no ANEXO IV deste edital.

14.1.3. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente, conforme o disposto no art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto n. 12.304, de 9 de dezembro de 2024, caso apresente declaração falsa para justificar o uso do critério de desempate previsto no art. 60, *caput,* IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. multa de 15% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 14.1.1;

c. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para comprovação da prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

c.1. a multa moratória não se aplica na hipótese do art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, o qual estabelece que a prestação do seguro-garantia ocorrerá em momento anterior à assinatura do contrato.

c.2. a multa prevista nesta alínea incide também nos atrasos decorrentes de suplementação, endosso e reposição da garantia.

c.3. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "h" do item 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1.1, bem como nas alíneas "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem;*

III - as causas excludentes de culpabilidade;

IV - a natureza e a gravidade da infração cometida;

V - as peculiaridades do caso concreto;

VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII - os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023.

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

I - descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pagos por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

III - descontados do valor da garantia prestada, se for o caso;

IV - cobrados judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatária no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

14.5.5. Os débitos da contratada para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, e no Contrato, ANEXO IV deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital e na minuta de contrato.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

18.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

18.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumpridos os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

19.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017, conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

19.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.

19.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

19.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O edital na íntegra e os estudos preliminares estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e https:/pncp.gov.br.

20.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

20.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

20.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

20.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato.

20.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

20.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

20.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

20.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

20.8.1. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

20.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Émily Sarkis Carminati Britto
Secretária de Administração Substituta

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0013/2026 - v.14 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com disponibilização de equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos de limpeza e conservação sob demanda para o Superior Tribunal de Justiça - STJ, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Profissionais por Postos de Trabalho
1	14785	Supervisor Administrativo (Encarregado Geral) - CBO 4101-05	40 horas	1	1

		Supervisor Administrativo (Supervisor) - CBO 4101-05	40 horas	9	1
		Operador de Balancim - CBO 5143-15	40 horas	5	1
		Servente de Limpeza (Área da Saúde) - CBO 5143-20	40 horas	10	1
		Servente de Limpeza - CBO 5143-20	40 horas	125	1
		Servente de Limpeza (PCD) - CBO 5143-20	40 horas	16	1

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade
2	20609	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO Fornecimento de insumos, sob demanda (ANEXO I)	Unidade	1

1.2. A especificação completa dos insumos de limpeza e conservação, bem como as respectivas indicações de modelos e marcas constam no ANEXO I.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e está enquadrado como serviço de prestação contínua, nos termos do inciso XXIX do art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022.

2. MÉTRICA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Será adotada a unidade de medida posto de trabalho para remuneração à CONTRATADA, tendo como referência os índices de produtividade dispostos na Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, índices de produtividade obtidos com os dados de contratação anterior e adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026. Sob essa mesma referência, foram determinados os tipos de postos necessários à contratação. Vide planilhas 7251459 e 7251472.

2.2. Oportuno consignar que há entendimento favorável do TCU à adoção dessa metodologia, nos termos do Acordão n. 1214/2013 - Plenário TCU. Nessa esteira, convém citar a alínea d.1.2 do subitem 2.6 do ANEXO V da IN MP 5/2017, transcrita a seguir:

> [...] 2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento: d.1.2. Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. [...]

2.3. A execução contratual será objeto de monitoramento e avaliação contínua por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, com vistas à aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços. O pagamento mensal ficará condicionado aos resultados apurados, podendo sofrer redimensionamento conforme os indicadores estabelecidos no instrumento de medição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

2.4. Para os insumos de limpeza e conservação, a remuneração da CONTRATADA será por unidade, de acordo com os critérios de quantidade, qualidade e prazo de entrega definidos, devendo haver análise e aprovação dos materiais recebidos pelo CONTRATANTE.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 03/01/2027, ou da assinatura do contrato, se posterior.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.1.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual, à repactuação e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com disponibilização de mão-de-obra e equipamentos e fornecimento de insumos tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e colaboradores desempenhem suas funções e os usuários externos transitem em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

4.2. A contratação está prevista no código SAD2027-028 do PCAq/2027 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda 6926134.

4.3. As atribuições dos postos de trabalho descritas neste termo de referência não abrangem aquelas definidas na Descrição e Especificação de Cargos do Quadro de Pessoal do STJ - DEC, conforme manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas 7179020.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Para o dimensionamento dos postos de trabalho operacionais, considerou-se a área física a ser limpa no STJ, submetendo-a aos parâmetros de produtividade do Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. No que tange aos serviços não especificados no referido normativo, apurou-se o volume realizado sob demanda nos últimos quatro anos, estabelecendo-se, para estes, parâmetros de complexidade e tempo médio de execução. A partir das produtividades adotadas e da frequência dos serviços, obteve-se o quantitativo de postos para cada tipo de serviço. Adicionalmente, em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 141/2026, procedeu-se à reavaliação das escalas de trabalho e dos quantitativos dos postos diretamente impactados pela necessidade de concessão de dois dias de repouso semanal remunerado aos empregados. Para tanto, foram considerados os quantitativos mínimos de profissionais necessários à manutenção da cobertura operacional atualmente exigida pelo Tribunal nos dias úteis e aos sábados, promovendo-se os ajustes necessários. Vide Planilhas 7251459 e 7251472.

5.2. No que tange ao dimensionamento dos postos de trabalho de supervisão (administrativos), considerou-se, além da relação estabelecida no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, a divisão por prédios e por demandas operacionais no STJ. Além disso, o posto de Encarregado Geral tem a função de centralizar a coordenação entre supervisores e entre supervisores e os postos operacionais. Vide Planilha 7049220.

5.3. A quantificação dos insumos baseia-se no consumo médio mensal do último ano ou na previsão de demanda, projetada para a duração contratual de 24 meses. Dada a volatilidade no consumo de determinados itens, não há garantia de utilização total dos quantitativos estimados. Por essa razão, o pagamento dos insumos será realizado por fato gerador (consumo efetivo). Vide Planilha 7186035.

6. SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

6.1. CONVENÇÃO COLETIVA PARADIGMA E SALÁRIO-BASE

6.1.1. Para fins de estimativa da despesa, foi considerada como convenção coletiva paradigma SEAC SINDISERVIÇOS-DF 2025/2026 (6906942 p. 1 a 32), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. DF000042/2025 e termo aditivo à convenção coletiva de trabalho SEAC SINDISERVIÇOS-DF 2026/2026 (6906842 p. 33 a 39), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. DF000026/2026, aplicáveis às categoria(s) das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis, com abrangência territorial em DF.

6.1.1.1. A adoção da convenção coletiva SEAC SINDISERVIÇOS - DF 2025/2026 e d o termo aditivo à convenção coletiva de trabalho SEAC SINDISERVIÇOS-DF 2026/2026 como instrumentos coletivos paradigma justifica-se por sua vigência durante o período de elaboração da estimativa de custos da contratação, bem como por sua aplicabilidade à categoria profissional predominante envolvida na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. A utilização desse instrumento visa assegurar a observância dos pisos salariais, benefícios e demais condições de trabalho atualmente vigentes para a categoria, conferindo maior aderência à realidade do mercado e maior precisão à formação dos custos da contratação.

6.1.2. Para fins de estimativa do salário-base, foram considerados os valores de referência previstos no termo aditivo à convenção coletiva de trabalho SEAC SINDISERVIÇOS - DF 2026/2026 (6906942 p.33 a 39).

6.2. CUSTOS MÍNIMOS RELEVANTES DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

6.2.1. Consideram-se custos mínimos relevantes, para fins desta contratação:

a. salário;

b. auxílio-alimentação;

c. reembolso-creche;

d. auxílio-transporte.

6.2.2. Os valores do salário e do auxílio-alimentação não poderão ser inferiores, individualmente, aos valores estimados pela administração, nos termos do art. 5 do Decreto n. 12.174/2024.

6.2.3. Será admitida a cotação de salário e de auxílio-alimentação em valor superior ao estimado pela administração exclusivamente quando decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional apresentado pela licitante.

6.2.4. O reembolso-creche e o auxílio-transporte, por constituírem custos variáveis, não possuem valor fixo vinculante, admitindo variações devidamente justificadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo III do edital.

6.2.4.1. A CONTRATADA deverá verificar, previamente à concessão do auxílio-transporte, a existência de gratuidade total ou parcial no transporte público aplicável ao deslocamento do empregado entre sua residência e o local de trabalho, inclusive por meio de Passe Livre Especial destinado à pessoa com deficiência (PCD) ou de benefício equivalente, sendo considerados para fins de faturamento apenas os valores efetivamente suportados pela CONTRATADA.

6.2.5. As orientações detalhadas para o correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, documento obrigatório para a apresentação das propostas, abrangendo o enquadramento sindical, os insumos, os benefícios, os encargos sociais, os tributos, a composição dos custos diretos e indiretos e as regras aplicáveis às empresas submetidas a diferentes regimes tributários constam de anexo específico do edital, devendo ser rigorosamente observadas pelas licitantes.

7. RESERVA DE VAGAS DESTINADAS A MULHERES

7.1. Quanto à reserva de vagas destinadas a mulheres, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

7.1.1. A CONTRATADA deverá, **sempre que possível**, destinar 50% das vagas existentes no contrato para mulheres, das quais 5% das vagas do contrato serão alocadas exclusivamente a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, observado o disposto nas Resoluções CNJ n. 497/2023 e n. 255/2018, alterada pela Resolução n. 540/2023, e alterações posteriores, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no item 17. deste termo de referência.

7.1.1.1. Na aplicação da porcentagem de 50% ou 5%, conforme o caso, obtendo-se fração superior a cinco décimos, considerar-se-á o próximo número inteiro.

7.1.2. Para preenchimento das vagas reservadas, com perspectiva interseccional de raça e etnia, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

7.1.3. Para preenchimento das vagas destinadas exclusivamente a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, correspondentes a 5% das vagas dos contratos, serão consideradas conforme as situações descritas na Resolução CNJ n. 497/2023 e atendam aos requisitos necessários ao exercício da atividade objeto do contrato.

7.1.3.1. As vagas de que trata o item 7.1.3. serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, mediante autodeclaração, observados os critérios de vulnerabilidade previstos na Resolução CNJ n. 497/2023 e os requisitos necessários ao exercício das atividades objeto da contratação.

7.1.4. Caso haja cláusula de incentivo à continuidade no emprego na convenção coletiva de trabalho da categoria, que estabelece a contratação dos empregados da empresa sucedida pela empresa sucessora, a implementação da cota de reserva das vagas ocorrerá, **sempre que possível**, à medida em que houver vacância nos postos ao longo da execução contratual, até que se atinjam os percentuais fixados no item 7.1.1., prevalecendo, em qualquer hipótese, a prioridade no preenchimento das vagas destinadas exclusivamente a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social.

7.1.5. Todas as comunicações relativas ao cumprimento da cota devem ser efetuadas exclusivamente por meio de *Processo de reserva de cotas*, autuado como sigiloso no sistema SEI, cujos dados (número e chave de acesso) e orientações de operacionalização serão informados à CONTRATADA por ofício da Secretaria de Administração do STJ, após a assinatura do contrato.

7.1.6. Caso a empresa não obtenha êxito na seleção que atenda ao perfil exigido no contrato, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a quantidade de candidatas entrevistadas e os motivos de não atendimento do perfil exigido.

7.1.7. A indisponibilidade de mão de obra de mulheres com a qualificação exigida neste Termo de Referência não caracteriza descumprimento do disposto no item 7.1.1.

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1.1. A análise sobre o ciclo de vida do objeto está descrita na Nota Técnica da Assessoria de Gestão Sustentável (AGS) (6952213).

8.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

8.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos uniformes dos colaboradores, em observância à Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e à Lei n. 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos.

8.3.1. O recolhimento dos uniformes deve ocorrer a cada período de vigência, iniciando a partir da segunda renovação contratual.

8.3.2. A CONTRATADA, após o recolhimento dos uniformes, deve promover a descaracterização das vestimentas, de modo a evitar o uso indevido das peças por terceiros.

8.3.3. Os resíduos dos uniformes devem ser destinados a empresas, cooperativas ou associações de catadores ou outras instituições que recebam esse tipo de material para reaproveitamento ou reciclagem dos tecidos.

8.3.3.1. A CONTRATADA deve apresentar ao gestor do contrato relatório simplificado contendo o quantitativo de peças e respectivo peso, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após o recolhimento dos uniformes. O relatório deverá ser encaminhado à unidade de gestão sustentável para monitoramento dos indicadores de impacto ambiental.

8.3.4. A falta do recolhimento e comprovação da destinação poderá implicar impedimento para a renovação contratual.

8.4. **MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.4.1. A CONTRATADA deverá:

8.4.1.1. Recolher os resíduos recicláveis descartados e alocá-los, nos contêineres próprios, de forma seletiva, inclusive os resíduos estabelecidos nos programas de coleta seletiva do CONTRATANTE, em observância à Política de Sustentabilidade do STJ e ao Decreto nº 10.936/2022;

8.4.1.2. Evitar o desperdício de água tratada, observando também as orientações do manual de procedimentos de limpeza e conservação do Tribunal;

8.4.1.3. Racionalizar / economizar no consumo de energia elétrica;

8.4.1.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica, submetendo-os à verificação pelo fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;

8.4.1.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó, escovas de enceradeiras etc., de forma a propiciar maior eficiência na utilização dessas ferramentas e equipamentos;

8.4.1.6. Evitar, ao máximo, o uso de extensões elétricas;

8.4.1.7. Adotar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial quanto ao uso dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

8.4.1.8. Preservar o nível confortável de ruídos no ambiente de trabalho durante as suas atividades, em especial, no uso de equipamentos;

8.4.1.9. A CONTRATADA deverá promover, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do início da execução contratual, treinamento específico para os empregados alocados na prestação dos serviços, abordando práticas de sustentabilidade, com ênfase na redução do consumo de energia elétrica, água e insumos, na prevenção de desperdícios e na adequada segregação e destinação de resíduos, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e com as diretrizes institucionais do STJ. O treinamento deverá contemplar, ainda, a correta utilização, conservação e manuseio dos equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços, orientações sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto ao uso adequado de EPIs, bem como diretrizes de conduta e tratamento interpessoal no ambiente institucional.

8.4.1.9.1. O referido treinamento deverá ser repetido periodicamente, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização contratual, de modo a assegurar a contínua atualização e conformidade das práticas adotadas.

8.4.1.9.2. A CONTRATADA deverá, ainda, manter registros comprobatórios da realização do treinamento, os quais poderão ser solicitados pela fiscalização do contrato a qualquer tempo.

9. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

9.1. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada ao cumprimento da exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Cotas), conforme o detalhamento abaixo:

9.1.1. Caso a empresa a ser contratada possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%

II - de 201 a 500 .....3%

III - de 501 a 1.000 .....4%

IV - de 1.001 em diante 5%

9.2. Nos termos dos art. 63, inciso IV e o art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

9.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento às leis específicas de reserva de vagas, sob pena de extinção do contrato, em caso de não atendimento aos normativos vigentes, conforme dispõe os artigos 116 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A CONTRATADA deverá declarar ter conhecimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e possuir profissionais capacitados em normas e padrões de acessibilidade, de forma a assegurar atendimento adequado às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.5. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no art. 8º da Resolução CNJ n. 401/2021, a saber: *"em contratos que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras"*.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) consta no documento 7257224.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência da não verificação de complexidade técnica ou especialização diferenciada que a justifique.

12.2. O objeto não possui quantitativo, perfis profissionais, atribuições e outras especificações técnicas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestá-lo, assim como não exige a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua execução, podendo ser prestado por qualquer empresa que atue no setor.

12.3. Trata-se de serviço comumente prestado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão n. 036/2021 (2449394), entre outros.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% sobre o valor anual do contrato, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.1.1.1. A não apresentação da apólice de seguro-garantia até a data da assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo a empresa apresentar outra modalidade de garantia prevista no art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.3. Os prazos previstos nos subitens 13.1.1. e 13.1.2. poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante solicitação formal da empresa, devidamente justificada e aceita, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

13.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

14. VISTORIA

14.1. As empresas participantes deverão vistoriar Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça e demais prédios anexos da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 14h às 17h, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco C - Prédio Plenários, subsolo - acompanhados por servidor da Seção de Limpeza e Conservação, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3319-8369.

14.1.1. O termo de vistoria poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.2. A exigência de vistoria decorre da necessidade de conhecimento prévio, por parte dos licitantes, da estrutura do STJ, levando em consideração as particularidades dos prédios, como questões estruturais e arquitetônicas, além de dirimir dúvidas sobre a realização dos serviços.

14.3. A(s) empresa(s) não poderá(ão) alegar, posteriormente, que não dispõe(m) de elementos necessários para a elaboração da proposta e/ou execução do contrato.

15. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

15.2. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos incisos I e II, o parcelamento do objeto não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendarem a aquisição junto a um mesmo contratado, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto pretendido. No presente caso, o critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado, considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento.

15.3. Os serviços de limpeza e conservação serão executados de forma integrada em todo o complexo predial do Tribunal, cuja complexidade arquitetônica exige padronização de procedimentos, coordenação operacional única e gestão centralizada, caracterizando-o como um sistema único e integrado. A eventual fragmentação da contratação comprometeria a uniformidade da execução, dificultaria a fiscalização e aumentaria o risco de falhas e conflitos operacionais, com potencial prejuízo ao conjunto dos serviços prestados.

15.4. Ademais, o parcelamento implicaria aumento de custos decorrente da multiplicidade de contratos e da duplicação de estruturas administrativas, com consequente perda de ganhos de escala. Em contrapartida, a contratação conjunta de serviços, equipamentos e insumos permite a centralização da responsabilidade, otimiza a logística e promove maior eficiência operacional, configurando-se como a solução mais vantajosa para a Administração.

15.5. A contratação conjunta com a disponibilização de equipamentos e insumos sob demanda potencializa a eficiência administrativa. Este modelo consolida-se como a solução tecnicamente mais vantajosa ao promover a centralização de responsabilidade e a unidade de comando logístico, estabelecendo uma gestão única que elimina conflitos de atribuição e reduz custos indiretos com múltiplos processos licitatórios e gestão de almoxarifado. Sob o prisma operacional, a integração assegura a continuidade dos serviços e a desoneração logística do Tribunal, ao reduzir a necessidade de controles patrimoniais e estoques volumosos, garantindo um fluxo dinâmico de suprimentos que a fragmentação do objeto limita.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

16.1.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante a comprovação de que o licitante:

1. possui experiência no gerenciamento de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; e
2. já executou contratos com quantitativo mínimo de 2 (dois) postos de trabalho de encarregado geral ou de supervisor de limpeza, 2 (dois) postos de operador de balancim ou jauzeiro e 70 (setenta) postos de servente, podendo ser aceito o somatório de atestados.

16.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de que trata alínea *b* do item 16.1.1. supra, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n. 98/2022.

16.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária compatíveis com o objeto social da empresa.

16.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.1.1.4. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n. 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

16.1.2. Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

16.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica,** de **habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **habilitação econômico-financeira** exigida no capítulo Da Fase de Habilitação do instrumento convocatório.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INSUMOS**

17.1.1. A execução do objeto consistirá em:

- Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com rotina diária e sob demanda, executados por mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cabendo, ainda, o fornecimento, a utilização, a manutenção e a reposição de uniformes, equipamentos e máquinas. A entrega desses itens será obrigação da empresa no início do contrato.

- Fornecimento de insumos de limpeza e conservação sob demanda destinados aos serviços executados pela mão de obra com dedicação exclusiva. O regime de solicitação será realizado via Ordem de Fornecimento, com pagamento condicionado à efetiva entrega e ao atesto de recebimento dos produtos conforme especificação pelo CONTRATANTE.

17.1.2. A metodologia de trabalho, por posto de trabalho, com as rotinas, serviços, ambientes e objetos consta no ANEXO II.

17.1.3. A especificação dos insumos, com marcas de referência e quantitativos totais consta no ANEXO I.

17.1.4. O início da prestação do serviço deverá ser, obrigatoriamente, precedido de reunião inicial entre o gestor do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, registrada em ata, que deverá ocorrer após a assinatura do instrumento contratual, no prazo de até cinco dias úteis anteriores ao início da prestação do serviço.

17.2. **PERFIS TÉCNICOS, ATRIBUIÇÕES E HABILIDADES EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS**

17.2.1. Os perfis técnicos, atribuições e habilidades exigidos dos profissionais estão previstos no ANEXO III. deste Termo de Referência.

17.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.3.1. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, nos endereços abaixo relacionados e serão prestados de segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, e aos sábados, das 8h às 17h:

1. Edifício Sede: Setor de Administração Federal Sul, quadra 06, lote 01, trecho III;
2. Anexo de Apoio: SGON, Q. 04, Lote 05;
3. Garagem dos Ônibus: SGON, Q. 03, Lote 60/80;
4. Arquivo Documental: SGON, Q. 02, Lote 10/20;
5. Imóveis funcionais localizados em Brasília-DF: Os endereços específicos serão informados pelo CONTRATANTE quando da solicitação dos serviços. Registra-se, entretanto, que os imóveis estão situados nas regiões administrativas do Plano Piloto e do Lago Sul.

17.3.2. Os serviços de limpeza nos imóveis funcionais do STJ serão executados em apoio a atividades de manutenção, mediante solicitação do CONTRATANTE e prévia autorização da Administração Superior, podendo ocorrer em imóveis ocupados ou desocupados, conforme a necessidade da Administração.

17.3.3. Excepcionalmente, poderá haver necessidade da prestação de serviço nos feriados forenses, hipótese em que o Superior Tribunal de Justiça notificará a CONTRATADA com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados nem enseje pagamento de horas extras aos prestadores terceirizados.

17.3.4. As datas que, por força de cláusula firmada em convenção coletiva de trabalho, forem consideradas feriado para fins trabalhistas, e nas quais haja funcionamento do Superior Tribunal de Justiça, ensejarão à CONTRATADA a remuneração de seus empregados em dobro ou determinação de outro dia de folga.

17.3.5. O Dia do Evangélico (30 de novembro), instituído pela Lei n. 12.328 de 15/9/2010 e pela Lei n. 893 de 27/7/1995 no Distrito Federal, não será considerado feriado pelo CONTRATANTE. Trata-se de feriado estabelecido no Distrito Federal, porém não adotado na esfera federal e, portanto, nessa data deverá haver prestação normal do serviço.

17.3.6. **É vedada a concessão de recesso aos prestadores terceirizados, devendo o trabalho ser prestado de forma contínua.**

17.4. **REGIME E JORNADA DE TRABALHO**

17.4.1. O regime de trabalho será presencial.

17.4.2. Os empregados designados para a execução do contrato cumprirão carga horária semanal de 40 horas.

17.4.3. A jornada será realizada dentro dos dias e horários indicados no item 17.3.1. em horários diversificados, que serão estabelecidos pelo CONTRATANTE, com vistas a atender inclusive demandas excepcionais, como eventos nas dependências do STJ.

17.4.4. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência dos seus empregados por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria MTP n. 671, de 08/11/2021, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

17.4.5. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle de frequência individual para todos os empregados alocados à execução contratual, registrando fielmente os horários de entrada, saída, intervalos intrajornada e demais ocorrências relativas à jornada de trabalho.

17.4.6. Compete exclusivamente à CONTRATADA definir e gerenciar as escalas de trabalho dos empregados alocados na execução contratual, observadas a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as demais normas pertinentes, devendo assegurar, durante toda a execução contratual, a continuidade dos serviços e o atendimento integral das rotinas, frequências, níveis de serviço e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

17.4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução contratual e sempre que houver alteração, a programação das escalas de trabalho e de revezamento dos empregados, demonstrando a compatibilidade entre a força de trabalho disponibilizada e a cobertura operacional exigida para cada período de funcionamento do Tribunal, inclusive aos sábados.

17.4.7. A eventual adoção de regime de compensação de jornada, banco de horas ou qualquer outro mecanismo destinado à compensação de horas trabalhadas constitui faculdade da CONTRATADA, que deverá observar integralmente as disposições da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e dos instrumentos formalmente celebrados com seus empregados, permanecendo responsável pela formalização, controle, compensação e quitação dos respectivos saldos.

17.4.7.1. Compete à CONTRATADA controlar e assegurar a tempestiva compensação dos saldos eventualmente existentes.

17.4.7.2. A implementação de regime de compensação não exime a CONTRATADA do dever de manter controles completos e individualizados da jornada efetivamente prestada por cada trabalhador alocado ao contrato.

17.4.7.3. A organização das escalas de trabalho deverá observar os limites máximos de jornada previstos na legislação trabalhista, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e nos instrumentos de compensação eventualmente adotados.

17.4.7.4. Na ocorrência de desligamento de empregado alocado ao contrato, a CONTRATADA deverá promover o tratamento dos saldos de jornada eventualmente existentes em conformidade com a legislação trabalhista, a norma coletiva aplicável e os instrumentos de compensação adotados.

17.4.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela observância dos limites diário, semanal e mensal de jornada de seus empregados, bem como pelos intervalos legais e convencionais aplicáveis.

17.5. **SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

17.5.1. O regime de férias dos empregados da contratada observará o disposto na Resolução STJ/GP nº 09/2017, estabelecendo-se, como regra, a não substituição do posto de trabalho durante as férias dos prestadores titulares, salvo solicitação fundamentada do titular da unidade de lotação do funcionário terceirizado.

17.5.2. Quanto às demais faltas ou ausências prolongadas no posto de trabalho, a CONTRATADA obriga-se a suprir por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo máximo de:

17.5.2.1. imediatamente, a partir do horário de início da prestação do serviço dos postos faltantes de Encarregado Geral - CBO 4101-05 e Servente de Limpeza (Área da Saúde) - CBO 5143-20.

17.5.2.2. 24 horas, a partir do horário de início da prestação do serviço dos demais postos faltantes.

17.5.3. A CONTRATADA deverá:

17.5.3.1. manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

17.5.3.2. remunerar o profissional substituto com o salário devido ao substituído, garantindo o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais correspondentes;

17.5.3.3. fornecer ao empregado substituto, por dia de substituição, os benefícios devidos ao empregado titular (ex.: vale-transporte e auxílio alimentação).

17.5.4. Qualquer ausência de prestador não suprida por outro profissional, nos termos do item 17.5.2., importará em desconto na aferição mensal do valor correspondente ao respectivo dia de posto de trabalho, sem prejuízo de eventual sanção contratual.

17.6. PRERROGATIVAS DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

17.6.1. As prerrogativas da fiscalização e as obrigações específicas sobre o serviço constam no ANEXO IV.

17.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

18. UNIFORME

18.1. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do representante do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos–do início da prestação do serviço, vestuário e itens complementares aos profissionais, observando-se as especificações, quantidades e frequência listadas no ANEXO V., mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada ao gestor no primeiro faturamento subsequente à entrega.

18.1.1. A CONTRATADA deverá entregar aos profissionais o conjunto de uniforme completo, na presença do gestor/fiscal do CONTRATANTE, mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada ao gestor no primeiro faturamento subsequente à entrega.

18.2. A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do início da prestação do serviço, disponibilizará ao gestor do CONTRATANTE amostra do conjunto completo de uniforme para fins de aprovação, no que se refere ao modelo, cor e qualidade das peças.

18.2.1. Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir substituição das peças que eventualmente julgue em desconformidade com as especificações previstas neste termo.

18.2.2. Os fiscais do CONTRATANTE avaliarão e aprovarão as amostras de uniformes apresentadas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias corridos da entrega.

18.2.3. É vedada a entrega de uniforme cuja amostra não tenha sido aprovada pelo gestor do CONTRATANTE.

18.2.4. A amostra de uniforme deverá permanecer nas dependências do CONTRATANTE, sob a custódia do gestor, para que seja comprovada a compatibilidade com os uniformes efetivamente repassados aos empregados. Os itens amostrais serão devolvidos à CONTRATADA após a validação.

18.2.5. A nova apresentação de amostra do conjunto completo de uniforme somente será exigida quando houver alteração do fabricante dos uniformes anteriormente aprovados pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá submeter nova amostra à análise e aprovação quanto ao modelo, cor, qualidade, acabamento e demais especificações previstas neste Termo de Referência antes de sua disponibilização aos empregados.

18.3. O empregado que venha ocupar posto de trabalho após o início da vigência contratual receberá o mesmo quantitativo de uniformes elencado no ANEXO V.

18.4. Os uniformes deverão ser confeccionados em estrita consonância com a descrição e o detalhamento constantes do ANEXO V.

18.5. Em caso de defeito ou desgaste prematuro de qualquer peça, decorrente de mau uso que impossibilite a sua utilização durante o interregno entre a primeira e a segunda entrega, a CONTRATADA obrigar-se-á a substituí-la, vedado o repasse de qualquer custo ao empregado terceirizado tampouco ao CONTRATANTE.

18.6. Todos os itens dos uniformes deverão ser entregues de acordo com o manequim adequado aos empregados.

18.6.1. Os ajustes que eventualmente se façam necessários para adequação dos uniformes a cada prestador serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

18.6.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer um conjunto completo de uniforme apropriado às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de eventuais ajustes que se façam necessários.

18.7. Caso a CONTRATADA opte por colocar logotipo da empresa no uniforme, deverá confeccioná-lo de tamanho pequeno, discreto e submeter a estilização à prévia aprovação pelos fiscais do CONTRATANTE.

18.8. A partir do fornecimento, o uso do uniforme pelos prestadores terceirizados em horário de trabalho é obrigatório e, em hipótese alguma, será permitida a dispensa.

19. MATERIAIS

19.1. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS NÃO DEPRECIÁVEIS E MATERIAIS DEPRECIÁVEIS**

19.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Materiais não Depreciáveis e Materiais Depreciáveis, nas quantidades estimadas e descrições estabelecidas na Planilha de Custos e Formação de Preços 7267067 promovendo sua substituição quando necessário.

19.2. **FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SOB DEMANDA**

19.2.1. Os insumos de limpeza e conservação constantes do ANEXO I. deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente fornecidos, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pelo CONTRATANTE.

19.2.2. A previsão é que as entregas sejam realizadas em 24 parcelas (mensais).

19.2.3. O quantitativo previsto no ANEXO I. é estimado e não constitui obrigação do CONTRATANTE o seu consumo total.

19.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, para avaliação de conformidade.

19.2.5. Na entrega, caso determinado insumo seja de modelo/marca de referência indicados no ANEXO I., será aceito sem necessidade de avaliação da compatibilidade do objeto com especificações técnicas.

19.2.6. No caso de não haver indicação de modelo/marca como padrão de referência no ANEXO I. deverá ser observada a especificação do material.

19.2.7. Não serão aceitos insumos em desconformidade com as especificações técnicas.

19.2.8. No ato da entrega, será verificado, ainda, o prazo de validade dos produtos, não sendo aceito se inferior a 30 dias a partir a data da entrega.

19.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer, no que couber, insumos de limpeza aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização e com garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

19.2.10. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no STJ.

19.2.11. Os insumos de limpeza e conservação reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a execução dos serviços, poderão ser adquiridos no mercado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual sanção à CONTRATADA.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR),conforme previsto neste Capítulo.

20.2. **DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

20.2.1. A medição da execução do serviço será realizada através de fiscalização das rotinas ordinárias (ANEXO II.) e dos serviços demandados, por um servidor da Seção de Limpeza e Conservação, acompanhado de um dos supervisores da CONTRATADA.

20.2.2. A fiscalização será realizada periodicamente, por amostragem.

20.2.3. Os apontamentos realizados pela fiscalização serão informados ao supervisor e registrados em planilhas físicas ou em plataforma digital.

20.2.4. Em caso de registros de falhas na execução do serviço, a CONTRATADA se obriga a corrigir as falhas identificadas pela fiscalização em até 2 (duas) horas após a comunicação ou, quando a natureza ou a complexidade do serviço exigir prazo maior, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação.

20.2.5. Em caso de não cumprimento da execução da tarefa apontada no item anterior, será considerado o fato como uma Ocorrência não resolvida.

20.2.6. Reclamações de clientes por serviços demandados não executados, apurada a responsabilidade do fato gerador da insatisfação, pelo fiscal do contrato, verificadas através do sistema SIGA ou demais ferramentas de interação com o cliente, poderão ensejar em Ocorrência não resolvida.

20.2.7. O quantitativo mensal de de Ocorrências não resolvidas e serviços executados de forma insatisfatória também serão parâmetros de medição da execução do serviço.

20.3. **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

20.3.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os

seguintes critérios:

Finalidade: garantir a qualidade na execução dos serviços e a satisfação do cliente;

Meta a cumprir: executar todas as tarefas ordinárias conforme ANEXO II. e serviços demandados, observados os prazos estabelecidos no item 20.2.4. considerando-se cumprida a meta quando os serviços forem executados integralmente e sem necessidade de nova intervenção para correção de falhas;

Instrumento de medição: planilha física ou formulário digital;

Forma de acompanhamento: presencial, com o fiscal e pelo sistema SIGA e demais ferramentas de interação com o cliente;

Periodicidade: diária (desde que compatível com as outras demandas da unidade fiscalizadora);

Mecanismo de Cálculo: soma de pontos por inexecução de serviços, conforme tabela abaixo:

Tarefa	**Pontuação**
Deixar de: limpar, lavar, aspirar, recolher, substituir, repor, encerar, polir ou realizar.*	
Objeto, mobiliário, peça, louça sanitária, equipamento, etc.	1 ponto por item não executado
Ambiente (salas, banheiros, copas, refeitórios, etc.), área de circulação (corredores, halls, passeios, etc.)	15 pontos por ambiente completo **
Serviços sob demanda	10 pontos por serviço não executado
* Baseados nos serviços listados no ANEXO II. - Metodologia de Trabalho	
** Caso a somatória de pontos por item, dentro de um mesmo ambiente, seja superior a 10 pontos, considerar-se-á a pontuação de ambiente completo	

Observação: Serviço executado de forma parcial ou execução insatisfatória, será considerado como item não executado.

Índice de Eficácia:

(0 - 40) Pontos - Nota **A**

(41 - 80) Pontos - Nota **B**

(81 - 120) Pontos - Nota **C**

(120) Pontos - Nota **D**

Faixas de ajuste no pagamento:

(0 - 40) Pontos - 100% da Nota Fiscal apresentada

(41 - 80) Pontos - 95% da Nota Fiscal apresentada

(81 - 120) Pontos - 90% da Nota Fiscal apresentada

(120) Pontos - 85% da Nota Fiscal apresentada

Sanções: Constatado índice de eficácia Notas **C** e **D** por 02 (dois) meses consecutivos, ficará caracterizada a inexecução PARCIAL do contrato, devendo, além do desconto no valor da fatura mensal, ser instruída a aplicação de multa nos parâmetros estabelecidos no contrato por inexecução parcial do contrato.

Observações: Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. A aplicação de multas e demais sanções deverão, obrigatoriamente, ser instruídas no Processo, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa a empresa contratada.

20.3.2. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente, considerando-se, para base de cálculo, o mês de trinta dias.

20.3.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados,
2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

21.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da documentação de que trata o item 21.4.

21.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

21.4. A CONTRATADA deverá apresentar o valor a ser faturado, mediante peticionamento eletrônico, seguindo o modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE.

21.4.1. A documentação requerida no item 21.4. deverá ser acompanhada dos seguintes comprovantes:

a. regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021;

b. relatórios emitidos pelo sistema FGTS Digital ou documentos que vierem a substituí-los;

b.1. relação de trabalhadores;

b.2. relação de categorias;

b.3. relação de estabelecimentos;

b.4. relação de tipos de valor;

b.5. relação de tomadores de serviço;

c. Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento do FGTS (via PIX) ou documentos que vierem a substituí-los;

d. Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e Previdenciários da DCTFWeb ou documentos que vierem a substituí-los;

e. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e comprovante de pagamento do DARF referente aos recolhimentos da DCTFWeb ou documentos que vierem a substituí-los;

f. relação nominal dos profissionais alocados durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;

g. cópia da folha de pagamento, completa, do mês de faturamento;

h. resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

i. depósitos bancários de pagamento para os empregados alocados na prestação dos serviços desta contratação, relativo ao período anterior ao mês de faturamento;

j. fornecimento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, devidamente assinado pelos empregados, com a indicação dos valores e períodos a que se referem os benefícios;

j.1. A prova de pagamento do vale-transporte e auxílio-alimentação poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

j.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da gratuidade total ou parcial no transporte público dos empregados alocados na execução contratual, inclusive por meio de Passe Livre Especial destinado à pessoa com deficiência (PCD) ou de outro benefício equivalente, sempre que tais situações impliquem redução ou inexistência de dispêndio com auxílio-transporte.

k. declaração dos empregados optantes e não optante do vale-transporte no referido mês;

I. cobertura de plano de saúde ou odontológico por meio de relação fornecida pela operadora do respectivo plano, com a discriminação da participação mensal da empresa e do empregado;

I.1. Nos casos de solicitação de ressarcimento pelo CONTRATANTE dos custos para cobertura do Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, a CONTRATADA deverá apresentar também os seguintes documentos:

I.1.1. o contrato coletivo de plano de saúde e/ou odontológico, firmado com operadora de plano de saúde, devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

I.1.2. a relação mensal dos empregados, fornecida pela operadora do plano de saúde e/ou odontológico, com a discriminação da participação mensal da empresa e do funcionário.

m. demonstrativo da prestação do serviço referente ao mês/competência do faturamento, que contenha as seguintes informações:

m.1. quantidade de ausências e respectivas substituições, com discriminação de todas as ocorrências (faltas, atestados, comparecimento a reunião escola) e respectivas justificativas legais/contratuais;

m.2. total de horas não prestadas no mês do faturamento em decorrência de atestado de comparecimento, quando houver previsão em convenção coletiva para dispensa de compensação das horas de ausência;

m.3. demonstrativo das horas positivas/negativas atualizadas do início da execução contratual até o último dia útil da competência do faturamento, por cada prestador "titular";

m.4. relação de empregados "substitutos" que estiveram alocados em posto de trabalho no STJ e o quantitativo de substituições que realizaram durante o mês; e

m.5. informação detalhada de prestadores que estiveram em férias ou foram desligados (alocados em posto de trabalho fora do STJ), ou demitidos, no mês do faturamento, e os respectivos substitutos, se houver.

21.4.2. A competência dos documentos citados nos itens "*b*" e "*d*" deve ser anterior ao do mês do faturamento.

21.4.3. Em complemento aos documentos citados nos itens "b" e "d", para esclarecimento dos valores individuais, poderá ser exigida a apresentação cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de renda retido na fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

21.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento:

21.5.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

21.5.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, entre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

21.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d. comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

d.1. Para que a contribuição para o INSS retida na fonte seja recolhida até o dia 20 do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador da contribuição, a data limite para recebimento da nota fiscal e de todos os documentos exigidos para o recebimento dos serviços prestados no mês de referência, pela fiscalização, é até o dia 10 de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para conclusão de todos os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento pelas unidades do CONTRATANTE.

d.2. Após o prazo limite fixado no item acima, o valor da multa e dos juros da retenção da contribuição para o INSS será descontado do valor devido à CONTRATADA.

e. enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

21.13. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. LIQUIDAÇÃO

22.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

22.1.1.1. O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

22.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

22.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

22.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

22.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**

22.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa mensal, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

22.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à CONTRATADA, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

22.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

22.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

22.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.3.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.4. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

22.4.1. Nos termos da Resolução n. 651/2025, do Conselho Nacional de Justiça, no que couber, e da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020, o CONTRATANTE reterá da CONTRATADA, em conta-depósito vinculada, os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas, cujo percentual será apurado por ocasião da assinatura do contrato, conforme planilha específica.

22.4.2. A minuta de contrato, na cláusula "DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA", oferece maior detalhamento sobre as regras de operacionalização da conta-depósito vinculada e dos valores a serem provisionados.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis contados do início da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a. relação, em planilha, de todos os empregados alocados na execução da prestação do serviço (titulares e substitutos), que contenha nome completo, identidade de gênero, raça/cor e deficiência conforme padrão do Módulo de Produtividade Mensal do CNJ e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), função, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de identidade (RG), e-mail, números de telefone, informação se possui algum vínculo familiar com membro, servidor ou prestador terceirizado do STJ, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados admitidos, "titulares e substitutos", com as respectivas anotações correspondentes às funções que serão exercidas pelos prestadores terceirizados;

c. exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;

d. acordo individual escrito para o banco de horas;

e. documento que comprove a escolaridade e os demais requisitos exigidos do empregado a ser alocado na execução contratual.

23.2. As obrigações acima também devem ser cumpridas quando houver alocação do prestador terceirizado na condição de substituto.

23.3. Considerando as Resoluções CNJ n. 497/2023 e n. 400/2021, o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 e 10; e a Instrução Normativa STJ/GP n. 39/2024, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE relatório contendo diagnóstico de gênero e raça a partir de informações coletadas por meio de autodeclaração dos ocupantes dos postos de trabalho, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não devendo para esse fim identificar os trabalhadores nominalmente.

23.3.1. O relatório deve conter o quantitativo de pessoas contratadas relativo à execução dos serviços:

Cor ou Raça	**Definição**	**Quantitativo**
1 - Branca	Para a pessoa que se declarar branca	
2 - Preta	Para a pessoa que se declarar preta	
3 - Amarela	Para a pessoa de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana, etc.	
4 - Parda	Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena.	
5 - Indígena	Para a pessoa que se declarar indígena ou índia. Esta classificação se aplica tanto aos indígenas que vivem em terras indígenas, como aos que vivem fora delas, inclusive em áreas quilombolas.	

Gênero	Definição	Quantitativo
Mulher cis	identifica-se com o mesmo sexo com que nasceu	
Homem cis	identifica-se com o mesmo sexo com que nasceu	
Mulher trans	não se identifica com o mesmo sexo com que nasceu	
Homens trans	não se identifica com o mesmo sexo com que nasceu	
Travesti	pessoas que manifestam uma expressão de gênero - de forma permanente ou transitória - mediante o uso de roupas e atitudes do gênero oposto àquele social e culturalmente associado ao sexo atribuído no nascimento. Isso pode incluir a modificação ou não do seu corpo.	
Outros (as)	não se identifica com nenhum dos casos acima	

23.3.2. O relatório de que trata este item deve ser entregue nos seguintes prazos:

1. até 30 dias após a assinatura do contrato; e
2. anualmente, até o último dia útil de janeiro.

23.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.4.1. indicar e manter, regularmente, preposto aceito pelo CONTRATANTE no local de prestação do serviço para representá-la na execução do objeto;

23.4.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.4.1.2. Devem ser informados todos os dados de contato do preposto, o qual deverá permanecer à disposição para atendimento das providências requeridas pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE, inclusive para participar de reuniões presenciais.

23.4.2. não alocar empregado, para o exercício de funções de chefia relacionado ao objeto desta contratação, que incida na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012;

23.4.2.1. Apresentar declaração, por escrito, sob as penas da lei, firmada pelo ocupante da função, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação, tipificadas como causa de inelegibilidade prevista em lei ou na resolução mencionada no *caput* deste item.

23.4.3. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;

23.4.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

23.4.5. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas de que trata o capítulo 7. deste documento e a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

23.4.5.1. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, mensalmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

23.4.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.4.7. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

23.4.8. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

23.4.9. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, além de:

23.4.9.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de sessenta dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

23.4.9.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de sessenta dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

23.4.9.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento;

23.4.9.4. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

23.4.10. disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

23.4.11. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

23.4.12. exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem com pontualidade o início de funcionamento do respectivo posto, conforme os horários fixados pelo CONTRATANTE, para realização dos serviços contratados;

23.4.13. exercer controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, franqueando à fiscalização, a qualquer tempo, o acesso aos registros, para acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais;

23.4.14. realizar os exames médicos exigidos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do contrato;

23.4.15. elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previstos, respectivamente, na NR-1 e NR-7, e atualizá-los, conforme as normas vigentes;

23.4.15.1. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: o inventário de riscos ocupacionais específicos das atividades realizadas nas dependências do CONTRATANTE e o plano de ação.

23.4.16. adotar políticas e medidas preventivas para zelar pela integridade física de seus empregados, assegurando-lhes ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

23.4.17. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

23.4.17.1. Na hipótese de atraso ou impossibilidade temporária de cumprimento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, indicando as causas da ocorrência, as obrigações afetadas, os trabalhadores alcançados e o prazo previsto para regularização, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo integral adimplemento e da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

23.4.18. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, nos prazos regulamentares, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador,mantida em instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, inclusive bancos digitais e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

23.4.19. autorizar o CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

23.4.20. providenciar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, a abertura da conta-depósito vinculada, em seu nome, bloqueada para movimentação, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que somente serão liberados nos termos da Resolução n. 651/2025, do Conselho Nacional de Justiça, no que couber, e da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020.

23.4.20.1. Nos procedimentos de abertura da conta vinculada, a CONTRATADA deverá efetuar o seu cadastramento junto ao banco conveniado para que lhe seja disponibilizada a chave de acesso para consulta a saldos e extratos de depósitos em conta garantia.

23.4.21. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, para evitar desvio de função;

23.4.22. exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem o Código de Conduta do CONTRATANTE, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023;

23.4.23. observar a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, orientando e exigindo que os profissionais alocados nos postos de trabalho cumpram as diretrizes dispostas no referido normativo;

23.4.24. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

23.4.25. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

23.4.26. comunicar à fiscalização do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

23.4.27. atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

23.4.28. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

23.4.29. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.4.30. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

23.4.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d*, da Lei n. 14.133/2021;

23.4.32. fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos dos empregados prestadores dos serviços desta contratação e, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

23.4.33. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

23.4.34. manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

23.5. A CONTRATADA deverá:

23.5.1. Assinar **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a ser emitido pelo CONTRATANTE, na forma do ANEXO VI., sobre todos os dados acessados no STJ, no qual estará expressa a responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais que, sob a responsabilidade da CONTRATADA, atuarem na execução dos serviços objeto da contratação.

23.5.2. Declarar ter conhecimento das Políticas de Segurança da Informação, de Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta do CONTRATANTE, dando cumprimento aos dispositivos desses normativos.

23.5.2.1. Quando aplicável, **deverá coletar a ciência dos seus colaboradores alocados para os postos de trabalho de supervisão geral e de supervisão de limpeza** em relação a essas normas a partir do início da atuação deles na execução dos serviços da presente contratação.

23.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, de modo pormenorizado, toda e qualquer ocorrência relativa à substituição, desligamento ou qualquer outra alteração de funcionários dos postos de trabalho.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

24.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

24.1.2. emitir decisão sobre repactuação, reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31, de 31 e de 76 dias úteis, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12/12/2020, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

24.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

24.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

24.1.4. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

24.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, para serem substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente aos serviços prestados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

24.1.7. reter os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas previstos no contrato, efetuar o depósito desses valores em conta vinculada e autorizar a sua movimentação ou resgate, conforme a legislação vigente;

24.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório, no contrato e neste Termo de Referência;

24.1.9. comunicar ao órgão de representação judicial os fatos relacionados à execução contratual que demandem a adoção de medidas judiciais para a defesa dos interesses do CONTRATANTE;

24.1.10. notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.2. Fica vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo de:

24.2.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

24.2.2. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;

24.2.3. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto para orientações operacionais necessárias à execução do objeto contratual, sem prejuízo da gestão de pessoal e da supervisão funcional pela CONTRATADA;

24.2.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

24.2.5. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

24.2.6. conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, entre outros.

25. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

25.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

25.1.2. **Multa moratória**:

25.1.2.1. de **0,6% a 3,2%** sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU DE SEVERIDADE	PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO
1	0,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.
2	0,8% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.
3	1% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÃO			
ITEM	**CONDUTA**	**GRAU DE SEVERIDADE**	**INCIDÊNCIA**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	5	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado e aceito pela Administração	3	Por serviço e por dia
5	Retirar, sem substituição, funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente	3	Por empregado e por dia;
6	Permitir a presença de prestador terceirizado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, após a disponibilização dos respectivos itens pela CONTRATADA	1	Por empregado e por ocorrência
7	Fornecer informação falsa de serviço	5	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	1	Por ocorrência
10	Retirar do STJ quaisquer equipamentos ou materiais de consumo e insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável ou da fiscalização	3	Por item e por ocorrência
11	Descumprir as obrigações relacionadas à concessão, à operacionalização, à comprovação, ao registro, à manutenção e à fiscalização do reembolso-creche	5	Por dia

Para os itens a seguir, deixar de			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do gestor/fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento	2	Por ocorrência
14	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	1	Por funcionário e por dia
15	Atender, no prazo estabelecido em notificação formal da fiscalização ou da Administração, determinação relacionada ao cumprimento de obrigação prevista no edital ou em seus anexos, desde que a conduta não possua penalidade específica nesta Tabela	3	Por dia e por ocorrência
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato	1	Por dia
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização sem motivo justificado	2	Por ocorrência e por empregado
18	Efetuar, injustificadamente, o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, reembolso-creche, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençada	5	Por dia
19	Entregar o uniforme, nas quantidades contratualmente definidas, aos prestadores terceirizados	1	Por dia

20	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato	2	Por ocorrência e por dia
21	Disponibilizar ou de repor os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
22	Apresentar, no prazo de até 3 dias úteis, as informações e documentos necessários à emissão, renovação, atualização ou cancelamento das credenciais de acesso de seus empregados às dependências do CONTRATANTE	1	Por empregado e por dia
23	Substituir os equipamentos, materiais de consumo ou insumos, previstos em contrato, que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório	1	Por equipamento e por dia
24	Comunicar à área gestora, por escrito, quando for ocorrer substituição de qualquer colaborador, com a devida justificativa	1	Por dia e por empregado
25	Apresentar ao Superior Tribunal de Justiça a nota fiscal e a documentação de faturamento até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução dos serviços	2	Por dia
26	Apresentar ao Superior Tribunal de Justiça, no início da prestação dos serviços, os equipamentos constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, sob pena de substituição	1	Por equipamento e por dia
27	Entregar no prazo, a partir da emissão da ordem de fornecimento os insumos de limpeza e conservação indicados nas especificações	2	Por insumo e por dia
28	Adotar, no prazo fixado pela fiscalização, providências destinadas à adequação da execução contratual às normas técnicas e de segurança aplicáveis	5	Por ocorrência e por dia
29	Comunicar ao gestor do contrato imediatamente a ocorrência de situação de risco grave e iminente relacionada à execução dos serviços	5	Por ocorrência e por dia

30	Prestar informações formalmente solicitadas pelo gestor do contrato no prazo estabelecido na solicitação ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) dias úteis	4	Por dia

25.1.3. **Multa compensatória:**

25.1.3.1. de **20%** sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

25.1.3.2. de **30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representente e/ou preposto da empresa CONTRATADA para reunião inicial, devidamente registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, de tratamento de dados pessoais, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

26.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. A equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ.

26.5.1. A fiscalização técnica e administrativa caberá ao substituto da Seção de Limpeza e Conservação. A gestão será de responsabilidade do titular da Seção de Limpeza e Conservação.

26.6. **PREPOSTO**

26.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

26.6.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

26.6.3. Considerando a complexidade do objeto, caracterizada pelo elevado quantitativo de profissionais alocados, pela execução dos serviços em diversas áreas do CONTRATANTE e pela necessidade de acompanhamento contínuo das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e operacionais, a CONTRATADA deverá manter preposto disponível durante toda a vigência contratual para assegurar a adequada interlocução com a fiscalização e a tempestiva adoção das providências necessárias à execução do contrato.

26.6.4. **A função de preposto deverá ser exercida por profissional distinto dos empregados alocados nos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA designar empregado integrante de sua estrutura administrativa, sem dedicação exclusiva ao contrato.** O preposto deverá permanecer disponível durante o horário de execução dos serviços por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro canal de comunicação previamente acordado entre as partes.

26.6.5. Sempre que solicitado pela fiscalização ou quando a natureza da demanda justificar, o preposto deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE no prazo estabelecido pela Administração.

26.6.6. Nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos ou ausências do preposto, a CONTRATADA deverá designar substituto com poderes equivalentes, observado o item 26.6.4., comunicando formalmente o fato ao CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil.

26.6.7. Os custos decorrentes da atuação do preposto consideram-se abrangidos pela estrutura administrativa da CONTRATADA e pelos custos indiretos e despesas administrativas da contratação, não sendo exigida dedicação exclusiva nem a disponibilização de posto de trabalho específico para o desempenho dessa função.

26.7. **GESTOR**

26.7.1. O gestor coordenará a fiscalização do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada aos procedimentos da formalização de prorrogação, repactuação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, entre outros.

26.7.2. Caberá ao gestor e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:

a. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e, se houver, setorial;

b. convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da CONTRATADA (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

c. emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

d. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

e. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

f. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de alteração de serviço, de substituição de material/equipamento, de reajuste, repactuação e/ou de reequilíbrio, que deverá ser encaminhado com a justificativa da CONTRATADA, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor do contrato;

g. encaminhar as informações e documentos à unidade de orçamento e finanças relativas:

g.1. à inscrição em restos a pagar, a exemplo do valor a ser inscrito, possíveis alterações contratuais em andamento que resultem em aumento de despesa, a exemplo do reconhecimento da repactuação, e a necessidade de manutenção do saldo de empenhos inscritos em restos a pagar, relativos a exercícios anteriores;

g.2. ao empenhamento, liquidação e pagamento, mediante a atestação das notas fiscais, acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e anotação dos problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e o valor a ser retido em conta vinculada;

h. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela CONTRATADA quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado;

i. oficiar à CONTRATADA em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

j. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

k. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência;

l. realizar a avaliação do pedido para liberação de valores depositados em conta-depósito vinculada, conferindo previamente a documentação e a planilha da empresa, indicando o valor a ser liberado, e encaminhá-lo, no prazo estabelecido no normativo interno do Tribunal, à Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais - SAGAV;

l.1. A instrução de liberação de depósito em conta vinculada deverá observar a planilha disponibilizada pela fiscalização, obtida na intranet da Secretaria de Administração, e os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020.

m. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e, se houver, setorial;

n. exigir o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante os sindicados dos empregados da categoria prevista neste documento;

o. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

p. glosar os valores correspondentes ao reembolso-creche, quando constatadas inconsistências entre o relatório e a documentação comprobatória apontadas pelo fiscal administrativo;

q. propor à Secretaria de Administração a alteração do valor provisionado para reembolso-creche no exercício, caso ele se mostrar insuficiente para a cobertura dos custos efetivos do benefício.

26.7.3. Caberá ao gestor glosar os valores correspondentes ao reembolso-creche, quando constatadas inconsistências entre o relatório e a documentação comprobatória apontadas pelo fiscal administrativo;

26.7.3.1. O gestor proporá à Secretaria de Administração a alteração do valor provisionado para reembolso-creche no exercício, caso ele se mostrar insuficiente para a cobertura dos custos efetivos do benefício.

26.8. **FISCAL TÉCNICO**

26.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:

a. anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e emitir notificações à CONTRATADA para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

c. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, em especial a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

d. fiscalizar a execução do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, inclusive a observância do instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, se houver, e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

e. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

f. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referentes aos serviços de acordo com as regras contratuais;

g. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

h. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

i. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

26.9. **FISCAL ADMINISTRATIVO**

26.9.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos administrativos e documentais da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a quem caberá e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:

a. participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

b. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento de empenho, pagamento, garantias e glosas;

c. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d. estabelecer rotina para acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais terceirizados, conforme regras estabelecidas no contrato;

e. conferir se os documentos apresentados pela CONTRATADA correspondem aos prestadores de serviço que estão alocados no STJ para cumprimento do objeto pactuado;

f. verificar se foram realizados, dentro do prazo, os pagamentos salariais e dos benefícios aos prestadores de serviço, conforme estabelecido em contrato;

g. conferir os documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, exigidos para a realização do pagamento;

h. elaborar relatório de acompanhamento mensal do contrato, com o cálculo de desconto de horas ou dias não trabalhados pelos profissionais e as retenções/glosas aplicadas à CONTRATADA nos termos do contrato;

i. analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da CONTRATADA de impropriedade constatada;

j. solicitar à CONTRATADA, periodicamente e por amostragem, comprovantes dos registros de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos profissionais alocados no Tribunal;

k. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

l. instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a CONTRATADA devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

m. analisar os pedidos formulados pela CONTRATADA relacionados à liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada, considerando a força de trabalho alocada no Tribunal e o período em que os prestadores de serviço estão em atividade nas dependências do STJ;

n. solicitar à CONTRATADA a documentação necessária para a análise relativa à observância da legislação referente à concessão de férias e licenças, bem como do respeito à estabilidade provisória de seus empregados (estabilidade gestante e acidentária) para avaliação da unidade competente;

o. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, ao final de cada período mensal, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, em especial o cumprimento, pela CONTRATADA, dos pagamentos dos salários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, entre outros;

p. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

q. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

r. verificar a compatibilidade entre os relatórios apresentados pela CONTRATADA e o valor requerido para pagamento do reembolso-creche (o valor pago a título de reembolso-creche poderá ser inferior ao valor de referência estabelecido no contrato, conforme as despesas efetivamente comprovadas);

s. realizar, no mínimo, semestralmente, a verificação da regularidade, da veracidade e da consistência das informações prestadas pela contratada quanto à concessão e ao pagamento do reembolso-creche.

26.9.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

26.9.3. O fiscal adminiatrativo irá verificar a compatibilidade entre os relatórios apresentados pela CONTRATADA e o valor requerido para pagamento do reembolso-creche (o valor pago a título de reembolso-creche poderá ser inferior ao valor de referência estabelecido no contrato, conforme as despesas efetivamente comprovadas);

26.9.3.1. Deverá realizar, no mínimo, semestralmente, a verificação da regularidade, da veracidade e da consistência das informações prestadas pela contratada quanto à concessão e ao pagamento do reembolso-creche.

26.10. Na **fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais** serão exigidas, entre outras, as seguintes comprovações da CONTRATADA:

26.10.1. além da documentação de que trata o item 23.1. deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

a. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b. entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

b.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

b.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

b.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

b.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c. entregar a cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

c.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

26.10.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados nos itens 23.1. e 26.10.1. deste Termo de Referência deverão ser apresentados.

26.10.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 26.10.1. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

26.10.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

26.10.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

26.10.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do contrato deverão comunicar à Secretaria de Administração para que seja oficiada à Receita Federal do Brasil (RFB).

26.10.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão comunicar à Secretaria de Administração para que seja oficiado ao Ministério do Trabalho.

26.10.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

26.10.8. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

26.10.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

26.10.10. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

26.10.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

26.10.12. A realização de pagamento, pelo CONTRATANTE, diretamente aos empregados não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

26.10.13. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26.10.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.10.15. Quando da rescisão contratual, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

26.10.15.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput* acima, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até quinze dias, conforme previsto no instrumento convocatório e nos artigos 64 e 65 da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017.

26.10.16. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no Capítulo 13 e subitens do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: **50001**;

b) Fonte de Recursos: **100000000**;

c) Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001;**

d) PTRES: **203839;**

e) Natureza de Despesa: **33.90.37 e 33.90.30.**

27.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

28. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1. O valor da despesa foi estimado em R$ 26.200.293,16 (vinte e seis milhões duzentos mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento efetuado no documento 7267067, representado no seguinte resumo:

ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

SUBITEM 1.1 – SERVIÇOS CORRENTES DA MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

	Descrição dos Serviços				Quantidade			Valor (R$)			
	Nº	Categoria Profissional	CBO	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Total de Profissionais	Remuneração	Unitário	Mensal	Total (24 meses)
P1	1.1.1	Supervisor Administrativo (Encarregado Geral)	4101-05	40 horas	1	1	1	4.418,68	11.894,42	11.894,42	285.466,08
P2	1.1.2	Supervisor Administrativo (Supervisor)	4101-05	40 horas	9	1	9	3.542,55	9.866,13	88.795,17	2.131.084,08
P3	1.1.3	Operador de Balancim	5143-15	40 horas	5	1	5	3.097,48	9.054,27	45.271,35	1.086.512,40
P4	1.1.4	Servente de Limpeza (Área da Saúde)	5143-20	40 horas	10	1	10	2.234,51	6.877,70	68.777,00	1.650.648,00
P5	1.1.5	Servente de Limpeza	5143-20	40 horas	125	1	125	1.862,09	5.951,34	743.917,50	17.854.020,00
P6	1.1.6	Servente de Limpeza (PCD)	5143-20	40 horas	16	1	16	1.862,09	5.951,34	95.221,44	2.285.314,56
	Subtotal do item 1.1				166		166		49.595,20	1.053.876,88	25.293.045,12

SUBITEM 1.2 – PROVISÕES ESTIMADAS E VERBAS PAGAS MEDIANTE FATO GERADOR

Nº	Benefícios trabalhistas eventuais	Quantidade		Valor (R$)			
		Unid. Medida	Total Estimada	Unitário Trabalhador	Unitário Estimado	Mensal Estimado[1]	Total (24 meses)
1.2.1	Provisão para despesas com reembolso-creche contratual	Benefício-Mês	816	526,64	709,35	24.117,90	578.829,60
Subtotal do item 1.2						24.117,90	578.829,60
Total do Item 1						1.077.994,78	25.871.874,72

ITEM 2 - INSUMOS SOB DEMANDA, PAGAS MEDIANTE FATO GERADOR

Descrição	Mensal Estimado[1]	Total (24 meses)
Insumos sob demanda	13.684,10	328.418,44

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 2)	Mensal Estimado[1]	Total (24 meses)
	1.091.678,88	26.200.293,16

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO E MARCAS DE REFERÊNCIA DOS INSUMOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Item	Especificação do Item	Modelos/ marcas de referência	Unidade de medida	Quantidade para 24 meses
1	BALDE PLÁSTICO, REFORÇADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 LITROS E MÁXIMA PARA 12 LITROS CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: - confeccionado em plástico (polipropileno ou polietileno de alta densidade); - alça de metal com espessura mínima de 3,00mm; - mecanismo reforçado de fixação da alça que permita o balde ser suspenso com água, em sua capacidade total, sem deformar significativamente o recipiente ou a alça; -	Arqplast - modelo 0808; Vonder ou similar	unidade	192

	recipiente em formato semi afunilado, medindo entre 245mm e 284mm de altura e entre 245mm e 335mm de diâmetro na parte superior; - bordas arredondadas na parte superior; - resistente a impacto.			
2	BALDE PLÁSTICO, REFORÇADO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LITROS E MÁXIMA PARA 20 LITROS CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: - confeccionado em plástico (polipropileno ou polietileno de alta densidade); - alça plástica anatômica; - mecanismo reforçado de fixação da alça que permita o balde ser suspenso com água, em sua	Arqplast - modelo BF20/25 ou similar	unidade	48

	capacidade total, sem deformar significativamente o recipiente ou a alça; - recipiente em formato semi afunilado, medindo entre 285mm e 345mm de altura e entre 280mm e 335mm de diâmetro na parte superior; - bordas arredondadas na parte superior; - resistente a impacto.			
3	CONJUNTO LIMPA TUDO (LT): com suporte, cabo e duas fibras verdes	Bralimpia, Certec, Sanches, Star Clean ou similar	unidade	120
4	DETERGENTE EM PÓ MULTIUSO, SACO COM 5KG: - para uso em diferentes finalidades, como limpeza de pisos, paredes, azulejos e superfícies em geral; - acondicionado	Oeste, Brilhante, Flash ou similar	unidade	672

	em embalagem de 5kg, reciclável; - deve ter em sua composição tensoativo biodegradável, cadeia linear; - só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na resolução Conama n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata; - deverá conter no rótulo a identificação do fabricante, bem como registro ou notificação da Anvisa.			

5	DISCO PARA LIMPEZA DE PISOS FRÁGEIS, MED. ENTRE 507MM E 510MM DE DIÂMETRO, COR VERMELHA - Confeccionado em fibras sintéticas resistentes, unidas por resina impregnada por toda estrutura e com mineral suave, que não promova arranhões em pisos frágeis - Resultado esperado: remover sujeiras do dia a dia, sem prejudicar o acabamento do piso	Scotch-Brite 3M, SuperPro Bettanin ou similar	unidade	120

6	DISCO PARA LIMPEZA, 380MM DE DIÂMETRO, COR VERDE: - em fibras sinteticas resistentes, unidas por resina impregnada com mineral abrasivo	Scotch-Brite 3M, SuperPro Bettanin ou similar	unidade	144
7	DISCO PARA LIMPEZA, 440MM DE DIÂMETRO, COR VERDE: - em fibras sinteticas resistentes, unidas por resina impregnada com mineral abrasivo.	Scotch-Brite 3M, SuperPro Bettanin ou similar	unidade	120

8	DISCO POLIDOR PELO DE PORCO, 510MM DE DIÂMETRO: - composto por fibras naturais e sintéticas, unidas por adesivo resistente à água, detergente e limpadores diversos; - para utilização em máquinas enceradeira de alta rotação (até 3000 rpm); - resultado esperado: eliminar marcas e riscos com mínima remoção de acabamento, fazendo o polimento rapidamente, proporcionando brilho.	Scotch-Brite 3M, SuperPro Bettanin ou similar	unidade	120

9	DISCO REMOVEDOR, 380MM DE DIÂMETRO, COR PRETA: - confeccionado em fibras sintéticas resistentes, unidas por resina impregnada com mineral abrasivo; - resultado esperado: remover sujeiras pesadas, sendo eficiente na remoção de todo acabamento, selador e contaminantes do piso.	Scotch-Brite 3M, SuperPro Bettanin ou similar	unidade	504

10	DISCO REMOVEDOR 440MM DE DIÂMETRO, COR PRETA: - confeccionado em fibras sintéticas resistentes, unidas por resina impregnada com mineral abrasivo; - resultado esperado: remover sujeiras pesadas, sendo eficiente na remoção de todo acabamento, selador e contaminantes do piso	Scotch-Brite 3M, SuperPro Bettanin ou similar	unidade	456

11	DISCO REMOVEDOR, 510MM DE DIÂMETRO, COR PRETA: - confeccionado em fibras sintéticas resistentes, unidas por resina impregnada com mineral abrasivo; - resultado esperado: remover sujeiras pesadas, sendo eficiente na remoção de todo acabamento, selador e contaminantes do piso.	Scotch-Brite 3M, SuperPro Bettanin ou similar	unidade	312

12	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO: - comprimento de 33cm a 50cm - diâmetro da "cabeça" da escova de 7 a 10cm; - cabo confeccionado em polipropileno ou alumínio; - cerdas sintéticas em disposição circular que permitam o alcance em todos os cantos do vaso.		unidade	120
13	ESCOVA OVAL PARA LIMPEZA GERAL: - medidas: largura entre 4,5 e 7cm; comprimento entre 10 e 15cm; - com cerdas duras de nylon; - base de plástico ou madeira, proveniente de reflorestamento ou de reciclagem.		unidade	120

14	ESPANADOR ELETROSTÁTICO CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: - compõem o espanador: suporte e refil removível e lavável; material do suporte: plástico resistente (polipropileno ou polietileno de alta densidade); material do refil: fios 100% acrílicos sobre base resistente; - medidas do espanador: 47cm x 19cm; eficaz para limpeza em qualquer superfície, principalmente móveis e eletrônicos.	Bralimpia ou similar	unidade	120
15	FLANELA DE MICROFIBRA: - medida 40cm x 40cm, admitida variação de 10cm a mais ou a menos em cada dimensão; - não risca e não deixa fiapos.		unidade	1920

16	MOP PLANO 40CM: - base articulada em material plástico com velcro na parte inferior para fixação do refil, cabo regulável em alumínio.	Bralimpia, Moppita, Romher ou simila	unidade	48
17	MOP PLANO 80CM: - base articulada em material plástico com velcro na parte inferior para fixação do refil, cabo regulável em alumínio.	Bralimpia, Moppita, Romher ou simila	unidade	24

18	PÁ COLETORA DE LIXO DO TIPO CAIXA COM TAMPA: manual, compacta, com reservatório interno para armazenamento da sujeira; - base confeccionada em plástico (polipropileno ou polietileno), com furo para rosqueamento do cabo; - dimensões da pá: comprimento de 25cm a 30cm, largura de 25cm a 30cm; - cabo confeccionado em alumínio, com regulagem de altura entre 0,7 a 1,3 metros, com alça plástica na ponta que permita pendurar a pá; - compatibilidade na fixação do cabo na pá através de sistema de rosca.	Bettanin, Bralimpia ou similar	unidade	24

19	PÁ PARA COLETA DE LIXO, EM AÇO GALVANIZADO: - base confeccionada em aço galvanizado, com furo para rosqueamento do cabo; - cabo de material sustentável (madeira de reflorestamento ou proveniente de reciclagem), de comprimento a partir de 0,80m, com alça plástica na ponta que permita pendurar a pá; - compatibilidade na fixação do cabo na pá através de sistema de rosca.		unidade	48

20	PANO DE CHÃO (SACO): - confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado; - dimensões mínimas: 70cmx45cm, admitida variação de até 10% para mais em cada dimensão; - gramatura: 380g/m².		unidade	3696

21	PASTA PARA LIMPEZA SAPONÁCEA: - indicada para limpeza de mármores, pisos, azulejos, louças sanitárias; - ação desengraxante, desengordurante e de polimento; - produto preparado à base de sabão e agente abrasivo; - indicado para remoção de sujeira pesada; - embalado em pote com tampa; - peso: 500 gramas; deverá conter no rótulo a identificação do fabricante, bem como registro ou notificação da Anvisa.	Cristal ou similar	unidade	1536

22	POLIDOR DE INOX EM AEROSSOL: - indicado para limpeza, proteção e brilho de superfícies como aço inox e alumínio; - embalagem de no mínimo 400ml; - deverá conter no rótulo a identificação do fabricante, bem como registro ou notificação da Anvisa.	Scotch-Brite 3M ou similar	unidade	240
23	POLIDOR LÍQUIDO PARA METAIS: - indicado para limpar e lustrar metais prateados, aço inox, cromados e niquelados; - em lata com 200 ml; - deverá conter no rótulo a identificação do fabricante, bem como registro ou notificação da Anvisa.	Silvo, Polidoro, Brasso, Polibril Bombril ou similar	unidade	96

24	REFIL PARA MOP PÓ PONTA DOBRADA 40CM: - medidas: 16cm x 3cm x 40cm, admitida variação de 1 cm a mais ou a menos em cada dimensão; - composto por fios de algodão ou microfibra; - pontas dobradas; - efeito eletrostático sobre o pó; - lavável e de fácil secagem; - resistente ao encolhimento; - sistema de fechamento por laços.	Bralimpia, Moppita, Romher ou similar	unidade	264

25	REFIL PARA MOP PÓ PONTA DOBRADA 80CM: medidas: 16cm x 3cm x 80cm, admitida variação de 1 cm a mais ou a menos em cada dimensão; - composto por fios 100 %de algodão ou microfibra; - pontas dobradas; - efeito eletrostático sobre o pó; - lavável e de fácil secagem; - resistente ao encolhimento; - sistema de fechamento por laços.	Bralimpia, Moppita, Romher ou similar	unidade	48

26	RODO DE 40CM: - cabo de material sustentável (madeira de reflorestamento ou proveniente de reciclagem, ou alumínio), envernizado ou revestido com plástico, medindo pelo menos 140cm, com alça plástica na ponta que permita pendurar o rodo; - base (cepa) medindo 40cm e espessura mínima de 15mm, com furo para rosqueamento do cabo, composta com duas borrachas de EVA macias que proporcionem a perfeito escoamento de água de pisos laváveis; - compatibilidade na fixação do cabo na base através de sistema de rosca.	Rodofort ou similar	unidade	336

27	RODO DE 60CM: - cabo de material sustentável (madeira de reflorestamento ou proveniente de reciclagem, ou alumínio), envernizado ou revestido com plástico, medindo pelo menos 140cm, com alça plástica na ponta que permita pendurar o rodo; - base (cepa) medindo 60cm e espessura mínima de 15mm, com furo para rosqueamento do cabo, composta com duas borrachas de EVA macias que proporcionem a perfeito escoamento de água de pisos laváveis; - compatibilidade na fixação do cabo na base através de sistema de rosca.	Rodofort ou similar	unidade	600

28	SABÃO NEUTRO GLICERINADO, EM BARRA: - pacote com 05 barras de 180 a 200 gramas; - composto por ativos biodegradáveis, matérias-primas naturais e de fonte renováveis; - o produto deverá conter registro e/ou notificação na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Oeste, Ypê, Minuano ou similar	unidade	288
29	SAPONÁCEO EM BARRA: - efeito abrasivo; - coloração: branco/acinzentado; - indicado para sujeiras pesadas; - peso: 200 gramas; - embalados individualmente; - fornecimento em unidade; - deverá conter no rótulo a identificação do fabricante, bem como registro ou notificação da Anvisa.	Radium Bombril ou similar	unidade	8160

30	TELA ODORIZADORA PARA MICTÓRIO: - efeito odorizador entre 20 e 45 dias; - fabricada em material reciclável (preferencialmente PVC); - fragrância: morango, tutti-frutti, cereja ou lavanda.		unidade	3696
31	TIRA-FERRUGEM: - remoção de manchas de ferrugem de superfícies laváveis; - produto biodegradável; - frasco 50ml; - composição: ácido oxálico, dispersante, tensoativo não iônico, coadjuvante e veículo; - deverá conter no rótulo a identificação do fabricante, bem como registro ou notificação da Anvisa.	Azulim Start, Semorin ou similar	unidade	1656

32	VASELINA LÍQUIDA: - indicada para proteção de superfícies metálicas; - líquido incolor; - embalagem de 500ml; - deverá conter no rótulo a identificação do fabricante, bem como registro ou notificação da Anvisa.	Vonder, Dimec ou similar	unidade	144

33	VASSOURA DE PELO ANIMAL OU SINTÉTICO 40CM: - base em madeira, se possível com utilização de materiais recicláveis, medindo 40cm, com furo para rosqueamento do cabo; - cabo em madeira proveniente de reflorestamento, certicada ou de reciclagem, revestido em plástico, medindo entre 1,20m e 1,30m, com alça plástica na ponta que permita pendurar a vassoura; - compatibilidade na fixação do cabo na base através de sistema de rosca.		unidade	48

34	VASSOURA DE NYLON PARA CALÇADA: - específica para utilização em ruas ou áreas externas; dimensão da base de 20cm a 30cm, com furo para rosqueamento do cabo; - cerdas de nylon (comprimento 20cm, admitida variação de 2 cm a mais ou a menos); - cabo confeccionado de madeira, medindo entre 1,20 e 1,30m (revestido em plástico), com alça plástica na ponta que permita pendurar a vassoura; - compatibilidade na fixação do cabo na base através de sistema de rosca.		unidade	24

35	VASSOURA DE NYLON: - dimensão da base de 17 a 32 cm de largura, confeccionado em madeira de reflorestamento, plástico ou alumínio, com furo para rosqueamento do cabo; - cerdas de nylon (comprimento 20cm, admitida variação de 2 cm a mais ou a menos); - cabo confeccionado de madeira de reflorestamento ou alumínio, medindo entre 1,20 e 1,30m (revestido em plástico), com alça plástica na ponta que permita pendurar a vassoura; - compatibilidade na fixação do cabo na base através de sistema de rosca.		unidade	192

36	RODO DE PIA PLÁSTICO: - para limpeza de pias, espelhos etc; - com acabamento emborrachado; - material resistente e anatômico; - largura de 14 a 16 cm	Plasútil ou similar	unidade	288
37	REFIL PARA MOP PÓ (FIXAÇÃO POR VELCRO): em microfibra, destinado à aplicação uniforme de produtos para acabamento de pisos, com fibras ultrafinas de espessura entre 3 e 5 micrômetros; dimensões entre 40 cm e 47 cm de comprimento e entre 12 cm e 18 cm de largura		unidade	96

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - DA METODOLOGIA DO TRABALHO

1. **NOS POSTOS DE TRABALHO DE LIMPEZA, DE HIGIENIZAÇÃO E DE CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (SERVENTES E OPERADOR DE BALANCIM) SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTES ATIVIDADES:**

1.1. DOS SANITÁRIOS:

DIARIAMENTE

1. Abastecimento dos banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
2. Recolhimento dos resíduos indiferenciados (tratamento de orgânico);

3. Reposição de sacos de lixo;
4. Higienização e desinfecção de assentos, vasos, pias, bancadas, mictórios, boxes, divisórias e válvulas;
5. Higienização e desinfecção do piso;
6. Higienização dos espelhos, portas e maçanetas.

SEMANALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Lavagem do piso com máquina enceradeira e disco de limpeza;
2. Lavagem e desodorização de cestos de lixo.

1.2. DOS AMBIENTES DE TRABALHO:

DIARIAMENTE

1. Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis) dos cestos de lixo e caixas coletoras de papel, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva em vigor do Superior Tribunal de Justiça;
2. Remoção de pó e higienização das mesas, computador, telefone e demais objetos que se encontrarem dispostos sobre a mesa;
3. Limpeza das cadeiras;
4. Remoção superficial de pó do mobiliário e objetos diversos (sofás, cadeiras de espera, umidificadores, circuladores de ar, televisores, trituradores de papel, etc.);
5. Limpeza de piso.

SEMANALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Aspiração de tapetes, carpetes e passadeiras;
2. Limpeza de armários e estantes;
3. Limpeza das esquadrias e vidros;
4. Lustração dos móveis de madeira;
5. Manutenção de brilho do piso;
6. Lubrificação das esquadrias metálicas com vaselina;
7. Limpeza de divisórias.

SEMESTRALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Tratamento de piso mediante uso de produtos químicos e/ou equipamentos mecanizados;
2. Lustração de divisórias de madeira.

SERVIÇOS SOB DEMANDA

1. Remoção de manchas e higienização de cadeiras e sofás em tecido lavável;
2. Remoção de manchas e higienização de tapetes, carpetes e passadeiras;
3. Limpeza de persianas;
4. Apoio na limpeza de estantes da Biblioteca e Laboratório de Conservação;
5. Desinfecção geral de ambiente.

1.3. DAS SALAS DE JULGAMENTO, DO TRIBUNAL PLENO, DA CORTE

ESPECIAL, DO AUDITÓRIO, DAS SALAS DE CONFERÊNCIA E DOS AMBIENTES CERIMONIAIS:

DIARIAMENTE

1. Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis) dos cestos de lixo e caixas coletoras de papel, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva em vigor do Superior Tribunal de Justiça;
2. Remoção de pó e higienização das mesas, computador, telefone e demais objetos que se encontrarem dispostos sobre a mesa;
3. Limpeza das cadeiras;
4. Remoção superficial de pó do mobiliário e objetos diversos (sofás, cadeiras de espera, umidificadores, circuladores de ar, televisores, trituradores de papel, etc.);
5. Limpeza de piso.

SEMANALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Aspiração de tapetes, carpetes e passadeiras;
2. Limpeza das esquadrias e vidros;
3. Lustração dos móveis de madeira;
4. Manutenção de brilho do piso;
5. Lubrificação das esquadrias metálicas com vaselina.

SEMESTRALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Lustração de divisórias de madeira.

SERVIÇOS SOB DEMANDA

1. Remoção de manchas e higienização de cadeiras e sofás em tecido lavável;
2. Remoção de manchas e higienização de tapetes, carpetes e passadeiras;
3. Limpeza de persianas;
4. Desinfecção geral de ambiente.

1.4. DAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, HALLS, ELEVADORES, PORTARIAS E GUARITAS:

DIARIAMENTE

1. Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis) dos cestos de lixo e caixas coletoras de papel, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva em vigor do Superior Tribunal de Justiça;
2. Recolhimento dos resíduos infectantes (lixo hospitalar);
3. Remoção de pó e higienização de balcões de atendimento, computador, telefone e demais objetos que se encontrarem dispostos sobre os balcões;
4. Limpeza superficial de catracas, pórticos de detectores de metal e equipamento de raio-x;
5. Limpeza e higienização de cabines de elevador, paredes revestida de aço inox;

6. Limpeza de corrimãos e maçanetas;
7. Limpeza das cadeiras;
8. Remoção superficial de pó do mobiliário e objetos diversos (sofás, cadeiras de espera, umidificadores, circuladores de ar etc.);
9. Limpeza de pisos e escadas.

SEMANALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Abastecimento de dispensers de álcool em gel 70%;
2. Higienização de capachos;
3. Remoção de manchas "laváveis" de paredes;
4. Limpeza das esquadrias e vidros;
5. Limpeza de murais, quadros de avisos e placas;
6. Manutenção de brilho do piso;
7. Lubrificação das esquadrias metálicas com vaselina.

SEMESTRALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Tratamento de piso mediante uso de produtos químicos e/ou equipamentos mecanizados;
2. Lustração de divisórias de madeira.

SERVIÇOS SOB DEMANDA

1. Remoção de manchas e higienização de cadeiras e sofás em tecido lavável;
2. Remoção de manchas e higienização de tapetes, carpetes e passadeiras.

1.5. DAS GARAGENS SUBTERRÂNEAS, GARAGEM DE ÔNIBUS E PÁTIO DA OFICINA DE VEÍCULOS:

DIARIAMENTE

1. Limpeza do piso (varrição e secagem);
2. Remoção de manchas "laváveis";

MENSALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Lavagem do piso com máquina enceradeira e disco de limpeza;
2. Lavagem de paredes;
3. Limpeza de esquadrias.

1.6. DOS ESTACIONAMENTOS, PÁTIOS, CALÇADAS E GRAMADOS:

SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Varrição;
2. Recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
3. Lavagem com máquina lavadora de piso;
4. Remoção de manchas.

ANUALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Lavagem com jato pressurizado de pátios e calçadas.

1.7. DOS ESPELHOS D'ÁGUA:

2 VEZES POR SEMANA OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Remoção de partículas flutuantes com uso da peneira;
2. Aspiração de sujeiras do fundo;
3. Filtragem da água;
4. Aplicação de cloro granulado e algicida.

1.8. DAS ÁREAS DO SERVIÇO DE SAÚDE (SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLOGIA, NUTRIÇÃO, BERÇÁRIO, FISIOTERAPIA):

DIARIAMENTE

1. Abastecimento dos consultórios com papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel 70%;
2. Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis) dos cestos de lixo e caixas coletoras de papel, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva em vigor do Superior Tribunal de Justiça;
3. Remoção de pó e higienização de balcões de atendimento, computador, telefone e demais objetos que se encontrarem dispostos sobre os balcões;
4. Remoção de pó e higienização das mesas, computador, telefone e demais objetos que se encontrarem dispostos sobre a mesa;
5. Limpeza das cadeiras;
6. Limpeza dos brinquedos externos do berçário;
7. Remoção superficial de pó e desinfecção do mobiliário e objetos diversos (sofás, macas, cadeiras de atendimento, cadeiras de espera, umidificadores, circuladores de ar etc.);
8. Limpeza e desinfecção de piso.

SEMANALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Lavagem do piso com máquina enceradeira e disco de limpeza;
2. Lavagem e desodorização de cestos de lixo.

SEMESTRALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Tratamento de piso mediante uso de produtos químicos e/ou equipamentos mecanizados.

SERVIÇOS SOB DEMANDA

1. Remoção de manchas e higienização de cadeiras e sofás em tecido lavável;
2. Limpeza de persianas.

1.9. DAS FACHADAS, COBERTURAS E ESQUADRIAS EXPOSTAS AOS JARDINS:

BIMESTRALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Higienização das janelas e esquadrias expostas aos jardins (Edifício da

Administração e Edifício dos Plenários).

SEMESTRALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Higienização das janelas, esquadrias e brises de todas as edificações.

ANUALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Lavagem com jato pressurizado das coberturas e fachadas cegas.

1.10. DAS ROTINAS GERAIS:

DIARIAMENTE

1. Atendimento aos chamados de revisão e serviços sob demanda;
2. Destinação de resíduos para área externa;
3. Diluição e distribuição de produtos superconcentrados;
4. Higienização e conservação dos materiais de uso laváveis: panos, flanelas etc.

SEMANALMENTE

1. Higienização de capachos.

MENSALMENTE OU SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO

1. Higienização de lixeiras e bituqueiras;
2. Recolhimento e destinação de bitucas;
3. Lavagem de contêineres de lixo.

SOB DEMANDA

1. Atendimento a chamados de plantões de serviço em eventos realizados no STJ;
2. Atendimento a chamados de limpeza em residências funcionais, condicionados à autorização pela Administração superior;
3. Recebimento, carregamento e distribuição de materiais pertinentes do serviço de limpeza e conservação;
4. Recolhimento, distribuição de capachos;
5. Recolhimento, distribuição de lixeiras.

1.11. DO APOIO A ÁREAS DIVERSAS DE MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL:

SOB DEMANDA

1. Apoio na limpeza de grelhas de piso;
2. Apoio na limpeza de tubulações e galerias;
3. Apoio na limpeza de luminárias e saídas de ar;
4. Apoio na limpeza de teto / luminárias de elevadores;
5. Limpeza das estantes do almoxarifado;
6. Higienização de carrinhos gaiolas;
7. Destinação de resíduos para área externa.

2. **NOS POSTOS DE TRABALHO DE SUPERVISÃO SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES SERVIÇOS:**

1. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho, distribuição das tarefas e verificação da qualidade dos serviços;
2. Orientar os profissionais quanto aos procedimentos de limpeza adotados pelo CONTRATANTE, observando os tipos e quantidades de materiais em cada tarefa específica;
3. Prestar informações ao encarregado geral, ao preposto da empresa e ao gestor do contrato, acerca das atividades estabelecidas em contrato;
4. Promover o rodízio dos ocupantes dos postos de trabalho por solicitação da Unidade Gestora ou por necessidade de serviço;
5. Acompanhar a execução e propiciar técnicas de maior eficiência dos serviços estabelecidos para os ocupantes dos postos de trabalho;
6. Implantar de forma adequada, da planificação, da execução e da supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as áreas indicadas neste Termo de Referência;
7. Manter a ordem, a disciplina, o respeito a todo o corpo funcional da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
8. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares, do profissional alocado no posto de trabalho de Supervisão-geral e do preposto da CONTRATADA;
9. Acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes e equipamentos, promovendo, juntamente com a CONTRATADA, a substituição de peças do uniforme desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
10. Cumprir e fazer com que os profissionais cumpram rigorosamente os horários de funcionamento dos postos de trabalho contratados.
11. Supervisionar a correta segregação, acondicionamento e coleta dos resíduos gerados nas dependências, prestando apoio à gestão de resíduos do órgão, mediante orientação da equipe e registro de ocorrências.

3. **NO POSTO DE TRABALHO DE ENCARREGADO GERAL SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES SERVIÇOS:**

1. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de supervisão e de auxílio de supervisão;
2. Orientar os profissionais quanto aos procedimentos de limpeza adotados pelo CONTRATANTE, observando os tipos e quantidades de materiais em cada tarefa específica;
3. Verificar a presença de todos os ocupantes dos postos de trabalho, comunicando ao preposto da CONTRATADA as ausências detectadas e acompanhando a substituição dos profissionais faltantes, de maneira que não haja prejuízo aos serviços executados;
4. Acompanhar a execução e propiciar técnicas de maior eficiência dos serviços estabelecidos para os ocupantes dos postos de trabalho;
5. Acompanhar o consumo de todo material utilizado nos postos de trabalho para a execução dos serviços, zelando pela economia do material, comunicando ao gestor do contrato, sempre que o consumo se revelar inadequado;
6. Acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho e exigir do preposto da empresa, a presença dos profissionais ocupantes ou respectivos substitutos;
7. Orientar a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as áreas indicadas neste Termo de Referência;
8. Acompanhar permanentemente e zelar pela manutenção da ordem, da disciplina e do respeito junto a todo o corpo funcional da CONTRATADA**,** orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
9. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do preposto da CONTRATADA e da fiscalização do CONTRATANTE**;**
10. Acompanhar, fiscalizar e orientar para o correto uso dos uniformes e dos equipamentos, promovendo junto à CONTRATADA a substituição de peças dos uniformes desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
11. Cumprir e fazer com que os profissionais cumpram rigorosamente os horários de funcionamento dos postos de trabalho contratados.

4. Serviços não elencados neste anexo serão submetidos à análise da área técnica quanto à viabilidade de sua execução, considerando a compatibilidade entre a demanda apresentada e a capacidade de atendimento da CONTRATADA.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

1. **PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO DE ENCARREGADO GERAL:**

a) Requisitos básicos:

- Ensino médio completo;

- Operação de micro (Word, Excel, e-mail e Internet);

- Experiência mínima de 6 (seis) meses no cargo de Supervisão (ou compatível), comprovada em carteira de trabalho.

b) Habilidades requeridas:

- Liderança e gestão de pessoas;

- Capacidade de análise e tomada de decisão;

- Relacionamento interpessoal;

- Orientação para resultados;

- Trabalho em equipe.

c) Atribuições:

c.1. Coordenação geral dos serviços

- Supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos supervisores e equipes operacionais (serventes e demais profissionais);
- Assegurar o cumprimento dos prazos, rotinas e padrões de qualidade estabelecidos;
- Planejar e organizar a execução dos serviços, conforme criticidade das áreas e demandas da Administração.

c.2. Gestão das equipes

- Distribuir e ajustar tarefas aos supervisores, acompanhando o cumprimento das atividades;
- Monitorar a pontualidade, assiduidade e desempenho dos colaboradores;
- Zelar pela disciplina, postura e apresentação pessoal dos profissionais;
- Promover alinhamento e comunicação entre as equipes.

c.3. Controle de qualidade e fiscalização operacional

- Realizar a revisão sistemática dos serviços executados, verificando a

conformidade com os requisitos contratuais;
- Determinar a correção imediata de falhas e não conformidades;
- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, evitando interrupções.

c.4. Gestão contratual e comunicação com a Administração

- Atuar como ponto focal da contratada junto à fiscalização do contrato;
- Comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades na execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela fiscalização;
- Receber, emitir e controlar documentos relacionados à execução contratual.

c.5. Gestão de ocorrências e disciplina

- Adotar providências quanto a condutas inadequadas, indisciplina ou descumprimento de normas pelos colaboradores;
- Promover a substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou comportamentais;
- Atender às solicitações da fiscalização quanto à substituição ou afastamento de profissionais.

c.6. Administração de pessoal da contratada

- Administrar as rotinas relacionadas aos empregados da contratada alocados no contrato;
- Acompanhar questões operacionais de pessoal que impactem a execução dos serviços;
- Garantir a adequada alocação de recursos humanos para continuidade do serviço.

c.7. Cumprimento de normas e procedimentos

- Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, rotinas operacionais e diretrizes da Administração;
- Garantir a observância das normas de segurança do trabalho, uso de EPIs e demais regulamentações aplicáveis;
- Atuar em conformidade com políticas de sustentabilidade e boas práticas administrativas.

2. **PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO DE SUPERVISOR:**

a) Requisitos básicos:

- Ensino médio completo ou experiência mínima de 6 (seis) meses no cargo de Supervisão (ou compatível), comprovada em carteira de trabalho;

- Noções de Operação de micro (Word, Excel, e-mail e Internet).

b) Habilidades requeridas:

- Liderança e gestão de pessoas;

- Capacidade de análise e tomada de decisão;

- Relacionamento interpessoal;

- Orientação para resultados;

- Trabalho em equipe.

c) Atribuições:

c.1. Supervisão e coordenação dos serviços

- Supervisionar, coordenar e orientar a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização realizados pelas equipes;
- Assegurar o cumprimento dos prazos, rotinas e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração;
- Acompanhar, em campo, a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações contratuais;
- Supervisionar as atividades relacionadas ao manejo de resíduos, prestando apoio operacional à gestão do órgão.

c.2. Gestão da equipe de trabalho

- Distribuir tarefas e organizar as equipes, conforme a demanda e criticidade das áreas;
- Orientar os colaboradores quanto aos procedimentos operacionais e boas práticas de execução;
- Promover a integração e o trabalho em equipe, garantindo a adequada comunicação entre os profissionais.

c.3. Controle de qualidade e fiscalização operacional

- Realizar a conferência e revisão sistemática dos serviços executados, com vistas à identificação de não conformidades;
- Determinar a correção imediata de falhas identificadas;
- Garantir que os serviços sejam executados de forma contínua e sem interrupções indevidas.

c.4. Gestão de materiais e insumos

- Auxiliar na conferência, controle e distribuição de materiais e insumos utilizados nos serviços de limpeza;
- Monitorar o consumo, evitando desperdícios e desabastecimento;
- Comunicar à gestão a necessidade de reposição de materiais.

c.5. Comunicação e reporte

- Registrar e comunicar ao Encarregado Geral e/ou à fiscalização da Administração quaisquer ocorrências relevantes na execução dos serviços;
- Reportar falhas, riscos operacionais, necessidades de ajuste e situações que impactem a qualidade ou continuidade dos serviços;
- Manter fluxo contínuo de informações com a equipe e a Administração.

c.6. Melhoria contínua e solução de problemas

- Identificar oportunidades de melhoria nos processos de limpeza e conservação;
- Propor soluções para demandas novas, situações imprevistas e problemas operacionais;
- Atuar de forma proativa na prevenção de falhas e na otimização dos serviços.

c.7. Segurança do trabalho e uso de EPIs

- Supervisionar o uso correto de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos colaboradores;
- Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Orientar a equipe quanto à prevenção de acidentes e boas práticas de segurança.

c.8. Cumprimento de normas e procedimentos

- Assegurar o cumprimento das rotinas, procedimentos operacionais e diretrizes estabelecidas no contrato;
- Atuar em conformidade com normas de segurança, saúde e sustentabilidade;
- Garantir o adequado padrão de conduta dos colaboradores no ambiente institucional.

3. **PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE OPERADOR DE BALANCIM:**

a) Requisitos básicos:

- Ensino fundamental completo;

- Experiência mínima de 6 (seis) meses no cargo de Operador de Balancim (ou compatível), comprovada em carteira de trabalho;

- Conhecimento das Normas de Segurança NR 35 e NR 18;

- Treinamento e prática em trabalho em altura (técnicas de Rapel, Operação de Gôndola e Balancim).

b) Habilidades requeridas:

- Relacionamento interpessoal;

- Trabalho em equipe.

c) Atribuições:

c.1. Limpeza e higienização de fachadas e superfícies em altura

- Realizar limpeza, higienização e conservação de:
  - fachadas envidraçadas e cegas;
  - esquadrias, brises, marquises e revestimentos externos;
- Executar remoção de sujeiras, manchas, poeira e resíduos aderidos;
- Utilizar técnicas e produtos adequados ao tipo de superfície.

c.2. Execução de serviços em altura

- Operar balancins, cadeiras suspensas, andaimes e equipamentos similares;
- Realizar deslocamento vertical e horizontal com segurança durante a execução dos serviços;
- Executar atividades em altura superior a 2 metros, conforme normas aplicáveis.

c.3. Operação e inspeção de equipamentos

- Verificar, antes do uso, as condições de segurança dos equipamentos de trabalho em altura;
- Utilizar corretamente sistemas de ancoragem, cabos, cintos e dispositivos de segurança;
- Comunicar irregularidades ou falhas nos equipamentos utilizados.

c.4. Limpeza técnica e especializada

- Realizar, conforme programação:
  - limpeza de fachadas com uso de equipamentos e técnicas específicas;
  - lavagem de superfícies com jato pressurizado (quando aplicável);
- Executar limpeza de difícil acesso, garantindo padrão adequado de conservação.

c.5. Apoio operacional e serviços sob demanda

- Atender demandas específicas relacionadas à limpeza em altura;
- Apoiar serviços de manutenção leve associados à limpeza de fachadas;
- Executar atividades correlatas, desde que compatíveis com a função e sem caráter técnico especializado.

c.6. Conservação de equipamentos e materiais

- Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados;
- Realizar organização e acondicionamento adequado dos materiais de trabalho;

- Comunicar necessidades de manutenção ou substituição.

c.7. Cumprimento de normas de segurança e procedimentos

- Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-18 (Construção);
- Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dispositivos de segurança;
- Seguir procedimentos operacionais e orientações da fiscalização;
- Atuar de forma preventiva, minimizando riscos de acidentes.

c.8. Trabalho em equipe e conduta profissional

- Atuar de forma colaborativa com a equipe de limpeza e demais profissionais;
- Manter postura adequada no ambiente de trabalho;
- Executar as atividades com atenção, responsabilidade e disciplina operacional.

4. **PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE DE LIMPEZA - ÁREA DA SAÚDE:**

a) Requisitos básicos:

- Ensino fundamental completo;

- Experiência mínima 6 (seis) meses, no cargo de Servente de Limpeza - Área da Saúde, comprovada em carteira de trabalho;

- Conhecimento e treinamento em técnicas de higienização hospitalar, contidas no Manual do Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da ANVISA.

b) Habilidades requeridas:

- Relacionamento interpessoal;

- Trabalho em equipe.

c) Atribuições:

c.1. Limpeza e higienização de ambientes assistenciais

- Realizar limpeza, higienização e desinfecção de:
  - consultórios, salas de atendimento, berçário e demais ambientes assistenciais;
  - sanitários, incluindo vasos, pias, bancadas, pisos e acessórios;
  - superfícies fixas e mobiliários (mesas, macas, cadeiras, balcões e equipamentos não críticos);

- Executar remoção de sujidades, limpeza de superfícies e conservação de mobiliário;
- Limpar e desinfetar pisos, paredes e demais superfícies, conforme protocolos específicos de áreas de saúde;
- Realizar higienização de superfícies de contato frequente.

c.2. Coleta, manejo e destinação de resíduos

- Recolher resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis), conforme programa de coleta seletiva;
- Realizar segregação adequada dos resíduos, evitando contaminação cruzada;
- Acondicionar resíduos conforme normas aplicáveis às áreas de saúde;
- Substituir sacos de lixo e manter recipientes higienizados;
- Transportar e destinar resíduos aos pontos de coleta definidos.

c.3. Abastecimento e reposição de insumos

- Repor materiais de consumo nos ambientes, tais como:
  - papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e álcool em gel 70%;
- Abastecer e organizar dispensers;
- Preparar e diluir produtos de limpeza conforme orientação técnica.

c.4. Limpeza e desinfecção de itens específicos

- Realizar higienização de:
  - brinquedos e superfícies do berçário;
  - mobiliários e objetos de uso compartilhado;
- Executar desinfecção de superfícies e ambientes, conforme necessidade.

c.5. Tratamento e conservação de superfícies

- Executar, conforme a necessidade:
  - lavagem mecanizada de pisos;
  - desinfecção e conservação de superfícies;
- Utilizar equipamentos mecanizados e produtos adequados ao ambiente assistencial.

c.6. Limpeza técnica e especializada

- Realizar, sob demanda:
  - desinfecção geral de ambientes;
  - higienização de superfícies específicas;
  - limpeza técnica conforme protocolos definidos pela Administração.

c.7. Atividades em áreas sensíveis

- Executar limpeza e desinfecção em áreas de saúde, observando protocolos de biossegurança;
- Manter higienização reforçada em ambientes assistenciais;
- Atuar de forma a evitar contaminação cruzada entre ambientes.

c.8. Apoio operacional e serviços sob demanda

- Atender chamados de limpeza emergencial e serviços eventuais;
- Apoiar atividades relacionadas à higienização em demandas específicas;
- Auxiliar na organização e distribuição de materiais de limpeza.

c.9. Conservação de equipamentos e materiais

- Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados;
- Realizar higienização de utensílios de limpeza;
- Comunicar necessidades de reposição ou manutenção.

c.10. Cumprimento de normas e procedimentos

- Observar normas de biossegurança, segurança do trabalho e uso de EPIs;
- Seguir protocolos sanitários e orientações da fiscalização;
- Utilizar corretamente produtos químicos e equipamentos;
- Atuar em conformidade com políticas ambientais e de sustentabilidade.

5. **PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE DE LIMPEZA:**

a) Requisitos básicos:

- Deverá possuir 6 (seis) meses de experiência no cargo de Servente de Limpeza (ou compatível) comprovado em Carteira de Trabalho ou Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais (mínimo de 30h).

b) Habilidades requeridas:

- Relacionamento interpessoal;

- Trabalho em equipe.

c) Atribuições:

c.1. Limpeza e higienização de ambientes internos

- Realizar limpeza, higienização e desinfecção de:
  - sanitários (vasos, pias, mictórios, boxes, divisórias, pisos e acessórios);
  - ambientes de trabalho (mesas, equipamentos, mobiliário e objetos);
  - salas institucionais, auditórios e ambientes cerimoniais;
- Executar remoção de pó, limpeza de superfícies e conservação de mobiliário;
- Limpar pisos, incluindo varrição, lavagem, aspiração, polimento e manutenção do brilho;
- Executar limpeza de vidros, esquadrias, portas, maçanetas e divisórias;
- Realizar higienização de elevadores, corrimãos, balcões e equipamentos de

uso coletivo.

c.2. Coleta, manejo e destinação de resíduos

- Recolher resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis), conforme programa de coleta seletiva;
- Realizar segregação adequada dos resíduos, evitando contaminação cruzada;
- Recolher resíduos especiais (quando aplicável), conforme normas específicas;
- Substituir sacos de lixo e manter recipientes higienizados;
- Transportar e destinar resíduos aos pontos de coleta definidos.

c.3. Abastecimento e reposição de insumos

- Repor materiais de consumo nos ambientes, tais como:
  - papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel;
- Abastecer e organizar dispensers e coletores;
- Preparar e diluir produtos de limpeza conforme orientação técnica.

c.4. Limpeza e conservação de áreas externas

- Executar varrição, coleta de resíduos e limpeza de:
  - estacionamentos, calçadas, pátios e áreas verdes;
  - garagens e áreas operacionais;
- Realizar lavagem de pisos e superfícies com equipamentos apropriados;
- Remover manchas e resíduos aderidos.

c.5. Tratamento e conservação de superfícies

- Executar, conforme a necessidade:
  - tratamento de pisos (remoção de acabamento, polimento e reaplicação de produtos);
  - conservação de revestimentos diversos;
- Utilizar equipamentos mecanizados e produtos químicos adequados ao tipo de superfície.

c.6. Limpeza técnica e especializada

- Realizar, sob demanda:
  - higienização de estofados, tapetes e carpetes;
  - limpeza de persianas, divisórias e superfícies específicas;
  - desinfecção geral de ambientes;
- Executar limpeza de esquadrias, fachadas e estruturas externas, conforme programação.

c.7. Atividades em áreas sensíveis

- Executar limpeza e desinfecção em áreas de saúde (quando aplicável), observando protocolos específicos;
- Manter higienização reforçada de superfícies de contato frequente.

c.8. Apoio operacional e serviços sob demanda

- Atender chamados de limpeza emergencial e serviços eventuais;
- Prestar apoio em eventos institucionais;
- Auxiliar na movimentação e organização de materiais de limpeza;
- Realizar o recebimento/descarregamento dos materiais de limpeza;
- Apoiar atividades correlatas de manutenção predial (ex.: limpeza de grelhas, luminárias).

6. **PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO DE SERVENTE DE LIMPEZA - PCD:**

a) Requisitos básicos:

- Deverá possuir 6 (seis) meses de experiência no cargo de Servente de Limpeza (ou compatível) comprovado em Carteira de Trabalho ou Certificado de curso de Auxiliar de Serviços Gerais (Mínimo de 30h);

- Laudo médico que comprove a deficiência e que não seja impeditiva para tarefas de servente de limpeza.

b) Habilidades requeridas:

- Relacionamento interpessoal;

- Trabalho em equipe.

c) Atribuições:

c.1. Limpeza e higienização de ambientes internos

- Realizar limpeza, higienização e desinfecção de:
  - sanitários (vasos, pias, mictórios, boxes, divisórias, pisos e acessórios);
  - ambientes de trabalho (mesas, equipamentos, mobiliário e objetos);
  - salas institucionais, auditórios e ambientes cerimoniais;
- Executar remoção de pó, limpeza de superfícies e conservação de mobiliário;
- Limpar pisos, incluindo varrição, lavagem, aspiração, polimento e manutenção do brilho;
- Executar limpeza de vidros, esquadrias, portas, maçanetas e divisórias;
- Realizar higienização de elevadores, corrimãos, balcões e equipamentos de uso coletivo.

c.2. Coleta, manejo e destinação de resíduos

- Recolher resíduos sólidos urbanos (orgânicos e recicláveis), conforme programa de coleta seletiva;

- Realizar segregação adequada dos resíduos, evitando contaminação cruzada;
- Recolher resíduos especiais (quando aplicável), conforme normas específicas;
- Substituir sacos de lixo e manter recipientes higienizados;
- Transportar e destinar resíduos aos pontos de coleta definidos.

c.3. Abastecimento e reposição de insumos

- Repor materiais de consumo nos ambientes, tais como:
  - papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel;
- Abastecer e organizar dispensers e coletores;
- Preparar e diluir produtos de limpeza conforme orientação técnica.

c.4. Limpeza e conservação de áreas externas

- Executar varrição, coleta de resíduos e limpeza de:
  - estacionamentos, calçadas, pátios e áreas verdes;
  - garagens e áreas operacionais;
- Realizar lavagem de pisos e superfícies com equipamentos apropriados;
- Remover manchas e resíduos aderidos.

c.5. Tratamento e conservação de superfícies

- Executar, conforme a necessidade:
  - tratamento de pisos (remoção de acabamento, polimento e reaplicação de produtos);
  - conservação de revestimentos diversos;
- Utilizar equipamentos mecanizados e produtos químicos adequados ao tipo de superfície.

c.6. Limpeza técnica e especializada

- Realizar, sob demanda:
  - higienização de estofados, tapetes e carpetes;
  - limpeza de persianas, divisórias e superfícies específicas;
  - desinfecção geral de ambientes;
- Executar limpeza de esquadrias, fachadas e estruturas externas, conforme programação.

c.7. Atividades em áreas sensíveis

- Executar limpeza e desinfecção em áreas de saúde (quando aplicável), observando protocolos específicos;
- Manter higienização reforçada de superfícies de contato frequente.

c.8. Apoio operacional e serviços sob demanda

- Atender chamados de limpeza emergencial e serviços eventuais;
- Prestar apoio em eventos institucionais;
- Auxiliar na movimentação e organização de materiais de limpeza;

- Realizar o recebimento/descarregamento dos materiais de limpeza;
- Apoiar atividades correlatas de manutenção predial (ex.: limpeza de grelhas, luminárias).

7. Os requisitos básicos serão avaliados pela unidade gestora no momento da apresentação dos empregados. Nessa ocasião, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos comprobatórios que habilitem os profissionais a laborar nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

8. **HABILIDADES E CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS EM TODOS OS POSTOS DE TRABALHO:**

a) Todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço, titulares e substitutos, deverão possuir as seguintes características pessoais e habilidades:

1. assiduidade;
2. capacidade de relacionamento hierárquico;
3. disciplina;
4. discrição;
5. organização;
6. polidez;
7. presteza;
8. responsabilidade;
9. cordialidade;
10. aptidão física e psicológica para desenvolvimento das atribuições;
11. capacidade de se expressar de forma clara e objetiva;
12. domínio de regras de etiqueta social;
13. organização profissional;
14. senso de responsabilidade;
15. controle e equilíbrio emocional perante reclamações, situações imprevistas e demandas simultâneas;
16. espírito de equipe e presteza no acatamento de ordens do preposto;
17. dedicação e esforço na solução de problemas do dia a dia.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - PRERROGATIVAS DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

1. Sem prejuízo da responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução dos serviços, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) exercerá a mais ampla e completa fiscalização por gestores e servidores designados, facultando-se ao CONTRATANTE:

   a) Fiscalizar a execução contratual e verificar objetivamente o cumprimento das obrigações contratuais, os procedimentos operacionais previstos no Termo de Referência, as normas de segurança, saúde e biossegurança aplicáveis e os resultados contratualmente previstos, não caracterizando gestão direta da mão de obra terceirizada.

      1. As determinações e orientações da fiscalização serão dirigidas ao Encarregado Geral, Supervisores ou Preposto da CONTRATADA.

   b) Exigir a supervisão permanente e meticulosa dos serviços, garantindo a sua execução correta, eficaz e contínua, mantendo todas as dependências do STJ em perfeita ordem e higiene.

   c) Solicitar a presença imediata e contínua (respeitada a jornada individual), do Encarregado Geral e Supervisores responsáveis, que deverão:

   c.1) fiscalizar e orientar a execução dos serviços;

   c.2) reportar-se ao fiscal do STJ sempre que necessário;

   c.3) tomar providências imediatas para a correção de falhas detectadas.

   d) Solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de profissional que não atenda aos requisitos contratuais ou cuja permanência seja considerada prejudicial à adequada execução dos serviços, especialmente nos casos de descumprimento das normas de conduta e disciplina previstas neste Termo de Referência ou de embaraço à atuação da fiscalização contratual, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a adoção das providências administrativas, disciplinares e trabalhistas cabíveis.

   e) Nos casos elencados no item anterior, fica vedado o retorno de profissionais e prepostos substituídos às dependências do STJ, inclusive para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

   f) Examinar, a qualquer tempo, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais alocados, comprovando o registro na função, o salário contratual e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

2. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, observando as seguintes condições:

a) Gestão dos equipamentos, materiais e comunicações:

a.1) Apresentar ao CONTRATANTE, no início da prestação dos serviços, os equipamentos (EPI, Materiais não Depreciáveis e Materiais Depreciáveis) listados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

1. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de funcionamento no ato da apresentação.
2. Todo EPI, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a legislação em vigor.

a.2) Responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos, máquinas e acessórios necessários à plena execução dos serviços, garantindo-lhes perfeitas condições de uso.

1. Estão a cargo da CONTRATADA materiais e serviços destinados a eventuais reparos e melhorias, inclusive a reposição de baterias.

a.3) A execução do serviço deve seguir rigorosamente a legislação aplicável de segurança e medicina do trabalho, incluindo o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura), destacando-se as inspeções inicial, rotineira e periódica (de no mínimo uma vez a cada doze meses) para o trabalho em altura.

a.4) Identificar visualmente todos os equipamentos, ferramentas e acessórios de propriedade da CONTRATADA (ex.: aspiradores, enceradeiras, carrinhos funcionais, etc.) utilizados nas dependências do STJ.

a.5) Substituir os equipamentos danificados ou ineficientes em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

a.6) É vedada a retirada dos equipamentos das dependências da prestação de serviço, salvo para manutenção ou substituição por similares ou de melhor tecnologia.

1. Qualquer substituição de equipamento deve receber autorização prévia e formal do CONTRATANTE.

a.7) Equipamentos condutores de água devem ser vistoriados periodicamente para evitar vazamentos e, ao apresentarem defeitos ou desgaste, deverão ser imediatamente substituídos por novos.

a.8) Também poderão ser utilizados, no serviço, equipamentos e insumos de propriedade ou adquiridos pelo CONTRATANTE.

a.9) Fornecer aos Supervisores e ao Encarregado Geral equipamentos de rádio comunicação ou celulares, com cobertura em todo o complexo do STJ.

a.10) Fornecer aos profissionais alocados nos postos de trabalho, todo o material de consumo de escritório, informática e mobiliário necessários ao pleno andamento dos serviços, responsabilizando-se pela instalação, manutenção e reposição dos mesmos nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.

a.11) Implantar e gerenciar sistema informatizado de controle de jornada (ponto eletrônico), em estrita conformidade com a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (ou norma que venha a substituí-la), garantindo a integridade dos dados e a emissão de comprovantes de registro.

1. É obrigatória a utilização de, no mínimo, 02 (dois) equipamentos registradores eletrônicos de ponto (REP).

b) Gestão das condições do trabalho em altura:

b.1) Assegurar a execução segura dos serviços de limpeza de fachadas em altura, especialmente aqueles realizados com o uso de balancim (plataformas suspensas), em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, notadamente a NR-18 e a NR-35.

b.2) Elaborar, implementar e manter atualizados a Análise de Risco e o Plano de Trabalho das atividades em altura, contemplando os métodos executivos, medidas de controle e procedimentos de emergência.

b.3) Realizar avaliação periódica das condições de trabalho em altura, no mínimo uma vez a cada 12 (doze meses), incluindo inspeção dos equipamentos, cabos, dispositivos de segurança, sistemas de sustentação do balancim, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como de todos os demais componentes sob sua responsabilidade.

b.4) Disponibilizar ao CONTRATANTE, após a avaliação periódica e sempre que solicitado, documentos tais como relatórios técnicos, registros de inspeção, análises de risco atualizadas, planos de trabalho e estudos relativos às alternativas técnicas adotadas.

b.5) Promover inspeções operacionais:

1. antes do início de cada atividade;
2. sempre que houver alteração ou situação atípica nas condições de trabalho.

b.6) Promover inspeções técnicas nos equipamentos:

1. antes do início de cada atividade;
2. na periodicidade recomendada pelo fabricante;
3. sempre que houver alteração ou situação atípica nas condições de trabalho.

b.7) Utilizar os pontos de ancoragem disponibilizados de forma adequada às normas técnicas e de segurança, sendo responsável pela correta instalação, conexão e operação dos sistemas de sustentação e de proteção contra quedas.

b.8) Suspender imediatamente as atividades em caso de identificação de risco grave e iminente, comunicando prontamente o fato ao gestor do contrato.

b.9) Apresentar ao CONTRATANTE, descrição de ajustes operacionais ou alternativas técnicas em conformidade com a NR-35, sempre que identificadas situações que:

1. comprometam a segurança dos trabalhadores;
2. inviabilizem temporariamente o uso dos métodos originalmente previstos;
3. indiquem a necessidade de adaptação às condições reais do ambiente de execução.

b.10) Garantir a presença ou disponibilização de profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, integrante de seu quadro para:

1. elaboração e validação da Análise de Risco;
2. apoio às inspeções técnicas periódicas;
3. avaliação de situações não rotineiras ou de maior complexidade;
4. atendimento a solicitações do gestor ou fiscal do contrato.

b.11) Garantir que todos os trabalhadores envolvidos estejam devidamente capacitados, treinados e aptos para trabalho em altura, conforme legislação aplicável.

b.12) Responder integral e exclusivamente pela adequação, suficiência e conformidade dos procedimentos operacionais e executivos, da instalação e uso de equipamentos, das avaliações de risco, das inspeções realizadas, dos métodos de trabalho, bem como pela observância de todas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, no que se refere à execução dos serviços contratados.

1. A eventual análise, solicitação ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, inclusive por meio de seus profissionais ou terceiros por ele contratados, terá caráter fiscalizatório, não eximindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA quanto à segurança da execução dos serviços.

c) Gestão de recursos humanos:

c.1) Administrar seus empregados, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, orientação, distribuição de tarefas, supervisão, avaliação de desempenho, aplicação de medidas disciplinares, definição de metas de produtividade, controle de jornada, controle de escala e demais atos inerentes à relação de emprego.

c.2) Apresentar formalmente, via formulário da unidade gestora, todo profissional (titular ou substituto) a ser alocado, condicionando o início das atividades à verificação pelo CONTRATANTE, da conformidade dos requisitos mínimos exigidos para a ocupação do posto.

c.3) Instruir os profissionais alocados nos postos de trabalho quanto ao estrito cumprimento das normas e dos regulamentos internos do Superior Tribunal de

Justiça (STJ), sem que isso configure, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os referidos profissionais e o CONTRATANTE.

c.4) Promover treinamento *in loco* aos serventes e supervisores, com o objetivo de assegurar a correta utilização dos produtos e equipamentos empregados na execução dos serviços, mediante acompanhamento do fiscal ou gestor do contrato, obrigatoriamente:

1. no início da execução contratual;
2. sempre que houver novo profissional na equipe.

c.5) A depender do tipo de equipamento a ser utilizado, garantir que o servente receba treinamento específico e, quando aplicável, possua certificação em curso adequado à operação do equipamento, em conformidade com as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI) e a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), ou outras que venham a ser aplicáveis.

c.6) Realizar capacitações dos recursos humanos alocados, no mínimo, a cada semestre, de forma a contemplar a operação de máquinas, equipamentos, materiais e insumos disponibilizados, prevenção de acidentes e incêndios, conscientização ambiental, entre outros.

1. A comprovação individual das ações de capacitação deverá ser entregue à unidade gestora no prazo de até 60 dias após realizadas.

c.7) Contratar, alocar e gerir os profissionais para os postos de trabalho, garantindo que atendam aos seguintes requisitos:

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Regularidade com as obrigações eleitorais;
3. Regularidade com as obrigações do Serviço Militar (para profissionais do sexo masculino);
4. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
5. Escolaridade exigida para a ocupação do posto.

c.8) Manter, nas dependências do STJ, cadastro atualizado dos profissionais, permitindo ao STJ verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos de preenchimento do posto.

c.9) Os valores unitários da remuneração de cada empregado deverão estar consignados na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

c.10) Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, a escala de férias dos profissionais, garantindo que não haja prejuízo à qualidade e continuidade dos serviços.

c.11) Observar rigorosamente o §3º do art. 134 da CLT, sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

d) Gestão do pagamento, da comprovação de encargos trabalhistas e da conta vinculada:

d.1) Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, via depósito bancário.

d.2) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dentro do prazo legal, exibindo os comprovantes sempre que solicitado pelo STJ.

d.3) O pagamento dos empregados deve ser mantido nas datas regulamentares, mesmo quando a fatura da CONTRATADA não tenha sido paga pelo STJ, independentemente do motivo.

d.4) Fornecer vale-transporte suficiente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, inclusive para dias de cursos, treinamentos ou eventos excepcionais.

1. Caso surja necessidade de deslocamento após a entrega mensal, a CONTRATADA deverá realizar nova entrega em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

d.5) Manter, por meios próprios, atendimento médico de emergência para seus empregados durante o horário de trabalho.

d.6) Por ocasião do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora do contrato a memória de cálculo e os comprovantes de concessão dos benefícios de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados, bem como, quando aplicável, a documentação comprobatória de gratuidade total ou parcial no transporte público, para fins de apuração dos valores efetivamente suportados pela CONTRATADA e passíveis de faturamento.

d.7) A partir do segundo mês de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social) relativos ao mês da última competência.

1. A comprovação deve ser compatível com o efetivo declarado e a Nota Fiscal/Fatura atestada.

e) Do preposto:

e.1) São atribuições do preposto, sem prejuízo de outras previstas contratualmente:

1. Promover contatos com o representante da Administração durante a execução contratual, com capacidade para sanar dúvidas sobre faturamento, documentação trabalhista e andamento da execução contratual, agilizando os trâmites administrativos;
2. Acompanhar o controle de frequência, escalas, faltas e ausências da equipe, garantindo providências necessárias para a manutenção do quantitativo contratual de

profissionais, para assegurar a continuidade do serviço;

3. Coordenar e acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, à disponibilização de contracheques, à concessão de benefícios trabalhistas e demais itens de responsabilidade da CONTRATADA, adotando as providências necessárias para a correção de eventuais inconsistências;
4. Emitir relatórios gerenciais, acompanhar o faturamento mensal e validar informações para pagamento;
5. Manter prontuário atualizado de cada funcionário alocado, contendo documentos admissionais, treinamentos e registro de entrega de uniformes e EPIs, disponibilizando-o à fiscalização do STJ sempre que solicitado;
6. Assegurar o atendimento tempestivo das determinações da fiscalização e acompanhar a correção de inconformidades verificadas na execução contratual.

f) Conduta e disciplina durante a prestação do serviço:

f.1) A CONTRATADA obriga-se a orientar e fiscalizar seus profissionais e preposto, titulares e substitutos, para que observem as seguintes normas de conduta, ética e disciplina, sob pena de notificação e aplicação de sanções contratuais:

1. Manter sigilo absoluto sobre informações de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, obtidas em razão da execução do serviço;
2. Agir com respeito e urbanidade com o público interno e externo nas dependências do órgão, evitando atritos, confrontos e condutas que caracterizem assédio, discriminação, hostilidade, intimidação ou proselitismo partidário;
3. Manter conduta compatível com a moral e os bons costumes, evitando o uso de palavras de baixo calão, a disseminação de boatos, o compartilhamento de notícias falsas e a participação em tumultos;
4. Manter sinalização adequada e necessária durante execução dos serviços de limpeza, prevenindo a ocorrência de acidentes;
5. Utilizar apenas os locais apropriados para descanso e refeições, evitando a permanência em banheiros, halls, vãos de escadas, depósitos ou gramados, quando não estiver em execução de serviço;
6. Retornar à sala de supervisão após a finalização de rotinas ou demandas, aguardando novas ordens de serviço ou chamados;
7. Não usar aparelho celular ou similar durante o horário de expediente, exceto em casos de urgência comprovada;
8. Não executar tarefas pessoais (banco, correios, restaurante, etc.) durante o horário de trabalho, as quais devem ser realizadas no horário de descanso/almoço;
9. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, servidores ou colaboradores durante o horário de funcionamento, prezando pela dedicação exclusiva ao posto;
10. Não praticar comércio, sorteios, apostas, rifas ou a circulação de listas e

abaixo-assinados nas dependências do órgão;

11. Apresentar-se devidamente asseados e com uniforme completo e limpo, portando crachá de identificação funcional em local visível à altura do peito, com a foto voltada para a frente, ressalvados os casos em que o uso atrapalhe a execução de serviço específico;
12. Dirigir ao Preposto, Encarregado Geral ou aos Supervisores da CONTRATADA as solicitações, reclamações, reivindicações e informações sobre ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
13. Não utilizar equipamentos e materiais de limpeza para fins diversos daqueles a que se propõem;
14. Utilizar de forma adequada o equipamento de proteção individual - EPI, avisando ao Preposto, Encarregado Geral ou ao Supervisor da necessidade de substituição por dano ou ineficiência de proteção;
15. Manter a veracidade nas marcações de ponto biométrico;
16. Não utilizar armários de equipamentos e materiais para guarda de alimentos, vestimentas ou itens pessoais de higiene;
17. Não utilizar mais de um armário individual no vestiário, bem como a disposição de itens pessoais fora do local destinado para esse fim;
18. Apresentar-se ao serviço em plenas condições psicofísicas, sendo expressamente proibido o consumo de álcool ou substâncias ilícitas;
19. Utilizar o telefone apenas para fins de serviço. Chamadas externas, realizadas pelo ramal instalado e autorizadas pelo Preposto, poderão ser cobradas dos usuários mediante apresentação da conta telefônica pela empresa, com pagamento devido até o 5º dia útil posterior à apresentação;
20. Observar e submeter-se ao Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

f.2) O descumprimento das vedações listadas no item anterior configura descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

g) Outras obrigações:

g.1) Comunicar ao STJ, por escrito, a verificação de condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

g.2) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, as quais estarão sujeitas à apreciação e aprovação do STJ.

g.3) Acatar a fiscalização do STJ, exercida por pessoa devidamente credenciada, a qual comunicará quaisquer irregularidades detectadas.

1. As solicitações decorrentes da fiscalização deverão ser atendidas imediatamente.

g.4) Responsabilizar-se por danos causados por dolo ou culpa a materiais e

equipamentos da CONTRATANTE, ainda que não utilizados diretamente na execução dos serviços.

1. A reparação dos danos mencionados será realizada mediante a imediata reposição ou conserto dos itens danificados pela CONTRATADA.

g.5) A CONTRATADA deverá apresentar ao STJ a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, que regulamente as atividades contratadas.

1. Deverá, ainda, fornecer, anualmente, cópia do acordo coletivo de trabalho celebrado pelos respectivos sindicatos no Distrito Federal, tão logo seja definido.

g.6) É vedada a alocação de empregados da CONTRATADA, incluindo a função de Preposto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes (em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de ocupantes de cargos de chefia, direção, assessoramento ou membros do Tribunal.

g.7) No decorrer da execução contratual, a CONTRATANTE e a CONTRATADA elaborarão, conjuntamente, o Procedimento Operacional Padrão (POP) para padronizar a higienização e desinfecção das áreas do Tribunal, bem como o consumo de insumos.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS UNIFORMES

1. **ENCARREGADO GERAL E SUPERVISOR:**

1.1. VESTUÁRIO:

a) Peças de reposição / rotatividade frequente:

a.1) Na entrega inicial e nas reposições semestrais:

i. **04 (QUATRO) CAMISAS SOCIAIS:** em tecido algodão, manga comprida, cor branca, fechamento por botões, logomarca da empresa bordada na área esquerda do peito (tamanho pequeno - discreto);

ii. **03 (TRÊS) CALÇAS SOCIAIS:** em poliéster ou tecido misto, cor preta, fechamento com zíper, cor preta igual ao tom do paletó / blazer.

b) Peças de maior durabilidade (uso eventual):

b.1) Na entrega inicial:

i. **01 (UM) PALETÓ (MASCULINO) OU BLAZER (FEMININO) SOCIAL:** em poliéster ou tecido misto, cor preta igual ao tom da calça;

ii. **01 (UMA) GRAVATA SOCIAL MASCULINA:** vertical, em poliéster, cor preta.

b.2) A reposição das peças de maior durabilidade estará condicionada ao desgaste comprovado e poderá haver até 3 (três) reposições adicionais ao longo da vigência contratual, devendo a necessidade ser verificada semestralmente.

1.2. ITENS COMPLEMENTARES:

a) Peças de reposição / rotatividade frequente:

a.1) Na entrega inicial e nas reposições semestrais:

i. **02 (DOIS) PARES DE SAPATOS SOCIAIS MASCULINO OU FEMININO:** salto em borracha e solado antiderrapante, cor preta;

ii. **02 (DOIS) PARES DE MEIAS SOCIAIS:** em algodão ou poliamida, cano longo, cor preta.

2. **OPERADOR DE BALANCIM:**

2.1. VESTUÁRIO:

a) Peças de reposição / rotatividade frequente:

a.1) Na entrega inicial e nas reposições semestrais:

i. **04 (QUATRO) CAMISETAS MANGA CURTA:** gola careca, em malha, cor neutra, deverá constar a logomarca da empresa na frente da camiseta (tamanho pequeno) e nas costas (tamanho grande);

ii. **ENTREGA INICIAL: 03 (TRÊS) CALÇAS / REPOSIÇÕES SEMESTRAIS: 02 (DUAS) CALÇAS:** em jeans, cor azul marinho;

iii. **02 (DOIS) BONÉS:** em tecido sintético, com protetor para nuca, cor neutra.

2.2. ITENS COMPLEMENTARES:

a) Peças de reposição / rotatividade frequente:

a.1) Na entrega inicial e nas reposições semestrais:

i. **02 (DOIS) PARES DE BOTINAS ANTIDERRAPANTES:** sem cadarço, cabedal em couro ou cromo, solado em poliuretano (PU), com bico de aço, na cor preta;

ii. **02 (DOIS) PARES DE MEIAS:** em algodão, cano longo, cor preta.

3. **SERVENTE - ÁREA DA SAÚDE:**

3.1. VESTUÁRIO:

a) Peças de reposição / rotatividade frequente:

a.1) Na entrega inicial e nas reposições semestrais:

i. **ENTREGA INICIAL: 04 (QUATRO) CAMISETAS MANGA CURTA / REPOSIÇÕES SEMESTRAIS: 03 (TRÊS) CAMISETAS MANGA CURTA:** gola careca, em malha, cor branca, deverá constar a logomarca da empresa na frente da camiseta (tamanho pequeno) e nas costas (tamanho grande);

ii. **ENTREGA INICIAL: 03 (TRÊS) CALÇAS / REPOSIÇÕES SEMESTRAIS: 02 (DUAS) CALÇAS:** em jeans ou brim, cor branca.

b) Peças de maior durabilidade (uso eventual):

b.1) Na entrega inicial:

i. **01 (UMA) CAMISETA MANGA COMPRIDA:** gola careca, em malha, cor branca, deverá constar a logomarca da empresa na frente da camiseta (tamanho pequeno) e nas costas (tamanho grande).

b.2) A reposição das peças de maior durabilidade estará condicionada ao desgaste comprovado e poderá haver até 1 (uma) reposição adicional ao longo da vigência contratual, devendo a necessidade ser verificada anualmente.

3.2. ITENS COMPLEMENTARES:

a) Peças de reposição / rotatividade frequente:

a.1) Na entrega inicial e nas reposições semestrais:

i. **02 (DOIS) PARES DE SAPATOS ANTIDERRAPANTES:** sem cadarço, em etileno acetato de vanila (EVA), um polímero emborrachado, impermeável, na cor branca;

ii. **02 (DOIS) PARES DE MEIAS:** em algodão, cano longo, cor branca.

4. **SERVENTE E SERVENTE PCD:**

4.1. VESTUÁRIO:

a) Peças de reposição / rotatividade frequente:

a.1) Na entrega inicial e nas reposições semestrais:

i. **ENTREGA INICIAL: 04 (QUATRO) CAMISETAS MANGA CURTA / REPOSIÇÕES SEMESTRAIS: 03 (TRÊS) CAMISETAS MANGA CURTA:** gola careca, em malha, cor neutra, deverá constar a logomarca da empresa na frente da camiseta (tamanho pequeno) e nas costas (tamanho grande);

ii. **ENTREGA INICIAL: 03 (TRÊS) CALÇAS / REPOSIÇÕES SEMESTRAIS: 02 (DUAS) CALÇAS:** em tecido algodão poliéster, cor neutra.

b) Peças de maior durabilidade (uso eventual):

b.1) Na entrega inicial:

i. **01 (UMA) CAMISETA MANGA COMPRIDA:** gola careca, em malha, cor neutra, deverá constar a logomarca da empresa na frente da camiseta (tamanho pequeno) e nas costas (tamanho grande).

b.2) A reposição das peças de maior durabilidade estará condicionada ao desgaste comprovado e poderá haver até 1 (uma) reposição adicional ao longo da vigência contratual, devendo a necessidade ser verificada anualmente.

4.2. ITENS COMPLEMENTARES:

a) Peças de reposição / rotatividade frequente:

a.1) Na entrega inicial e nas reposições semestrais:

i. **02 (DOIS) PARES DE BOTINAS (CANO CURTO) ANTIDERRAPANTES:** sem cadarço, cabedal em couro ou cromo, solado em poliuretano (PU), cor preta;

ii. **02 (DOIS) PARES DE MEIAS:** em algodão, cano longo, cor preta.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

1. O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **[nome da contratada]**, sediada **[endereço da contratada]**, CNPJ n.º **[00.000.000/0000-00]**, denominada CONTRATADA;

2. CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º [###/202#], celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

3. CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

4. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

5. CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

6. CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES.

7. Cláusula Primeira - DO OBJETO

8. Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

9. Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

10. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

11. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

12. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

13. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

14. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

15. Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

16. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

17. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

18. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

19. Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

20. Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

21. Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

22. Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

23. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

24. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

25. Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

26. Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

27. Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes; II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ; III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do

CONTRATO;

28. Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

29. Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

30. Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

31. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

32. Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

33. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais

serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

34. Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [###/202#], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

36. Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

37. Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

38. Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos,

recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

39. Cláusula Oitava - DO FORO

40. As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

41. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 14 de junho de 2024.

ANEXO II DO EDITAL - PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.			
Pregão Eletrônico STJ Nº:	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	Nº de meses de execução contratual: 24 meses	
Processo STJ Nº	012884/2026	Data da Proposta e Validade:	XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias
Nome da Empresa:	XXXXX XXXXX XXXXX LTDA		
CNPJ:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):	XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
Endereço da Empresa:	Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX		
Telefone(s):	(XX) XXXX XXXX	Endereço eletrônico (e-mail):	xxxxxxx@xxxx.com

Nome do Responsável:	XXXX XXXXX XXXX			CPF do Responsável			XXX.XXX.XXX-XX			
Dados Bancários:	Banco XXX, Agencia XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXX									
OBJETO: Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com disponibilização de equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos de limpeza e conservação para o Superior Tribunal de Justiça.										
ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA										
SUBITEM 1.1 - SERVIÇOS CORRENTES DA MÃO DE OBRA EXCLUSIVA										
Descrição dos Serviços				Quantidade			Valor (R$)			
Nº	Categoria Profissional	CBO	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Total de Profissionais	Remuneração	Unitário	Mensal	Total (24 meses)
1.1.1	Supervisor Administrativo (Encarregado Geral)	4101-05	40 horas	1	1	1	4.418,68	11.894,42	11.894,42	285.466,08
1.1.2	Supervisor Administrativo (Supervisor)	4101-05	40 horas	9	1	9	3.542,55	9.866,13	88.795,17	2.131.084,08
1.1.3	Operador de Balancim	5143-15	40 horas	5	1	5	3.097,48	9.054,27	45.271,35	1.086.512,40
1.1.4	Servente de Limpeza (Área da Saúde)	5143-20	40 horas	10	1	10	2.234,51	6.877,70	68.777,00	1.650.648,00
1.1.5	Servente de Limpeza	5143-20	40 horas	125	1	125	1.862,09	5.951,34	743.917,50	17.854.020,00
1.1.6	Servente de Limpeza (PCD)	5143-20	40 horas	16	1	16	1.862,09	5.951,34	95.221,44	2.285.314,56
Subtotal do item 1.1				166		166		49.595,20	1.053.876,88	25.293.045,12

SUBITEM 1.2 - PROVISÕES ESTIMADAS E VERBAS PAGAS MEDIANTE FATO GERADOR										
Nº	Benefícios trabalhistas eventuais		Quantidade		Valor (R$)					
			Unid. Medida	Total Estimada	Unitário Trabalhador	Unitário Estimado	Mensal Estimado[1]	Total (24 meses)		
1.2.1	Provisão para despesas com reembolso-creche contratual		Benefício-Mês	816	526,64	709,35	24.117,90	578.829,60		
Subtotal do item 1.2							24.117,90	578.829,60		
Total do Item 1							1.077.994,78	25.871.874,72		
ITEM 2 - INSUMOS SOB DEMANDA, PAGAS MEDIANTE FATO GERADOR										
Descrição							Mensal Estimado[1]	Total (24 meses)		
Insumos sob demanda							13.684,10	328.418,44		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1 + ITEM 2)							Mensal Estimado[1]	Total (24 meses)		
							1.091.678,88	26.200.293,16		
NOTA EXPLICATIVA:										

[1] Valor Mensal Estimado: corresponde ao rateio mensal, para fins de planejamento orçamentário, do preço total estimado da despesa contratual com reembolso-creche e dos insumos sob demanda, calculado com base na quantidade total estimada de benefício-mês ao longo da vigência e na quantididade de meses no caso dos insumos, também ao longo da vigência. Não representa limite fixo de pagamento mensal na execução contratual.
[2] Despesas com reembolso-creche contratual: rubrica estimativa destinada à cobertura de despesas pagas mediante fato gerador, observada a comprovação documental aplicável e os parâmetros definidos na planilha de detalhamento.

Valor Total Estimado: R$ 26.200.293,16 (vinte e seis milhões, duzentos mil, duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

Planilha editável: 7267076

Planilha PDF: 7267067

Para fins de estimativa da despesa, foi considerada a seguinte convenção coletiva para todos os postos de trabalho: SEAC SINDISERVIÇOS-DF (6906942 p. 33 a 39).

Os insumos sob demanda (item 2) estão especificados de forma detalhada na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo os licitantes apresentar cotação individualizada para cada insumo.

Os custos mínimos relevantes e as demais informações relativas à cotação dos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, e nas Orientações para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, ANEXO III deste edital.

ANEXO III DO EDITAL - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SUMÁRIO

1	DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
2	DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO
3	DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS - MÓDULO 1 E SUBMÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
4	DOS INSUMOS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS - SUBMÓDULO 2.3 E MÓDULOS 3, 4 E 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
5	DOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO - MÓDULO 6 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
6	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1. A proposta deverá ser confeccionada a partir do arquivo disponível no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, que obedece ao formato do anexo correspondente deste edital.

1.2. O licitante deverá fornecer o arquivo eletrônico editável (.xlsx) quando solicitado pelo agente de contratação, juntamente com a proposta readequada ao último lance e demais documentos complementares, observado o rito do edital.

1.3. Não será aceita proposta preenchida fora do padrão de cálculo ou de preenchimento estabelecido no arquivo eletrônico.

1.4. No caso de eventuais discrepâncias entre as normas do edital e os critérios de cálculo ou de preenchimento do arquivo eletrônico, prevalecem as normas deste edital.

1.5. Caso seja disponibilizado arquivo eletrônico revisado pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio, os ajustes na planilha de custos deverão ser realizados nesse arquivo, a fim de garantir o controle de versionamento e de alterações.

2. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO

2.1. Deverá haver a indicação dos sindicatos da categoria econômica e profissional, com a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa que rege(m) as categorias profissionais indicadas na proposta, com base na Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

2.2. Deverão ser informados os dados referentes ao instrumento coletivo no quadro "Dados da mão de obra para composição dos custos" das planilhas analíticas de custos e de formação de preços.

2.3. De acordo com o art. 511 e 581 da CLT, resguardada a exceção prevista para as categorias profissionais diferenciadas e a base territorial dos sindicatos, o enquadramento sindical da categoria(s) profissional(is) obedecerá à atividade econômica do licitante que pode ser única (preponderante) ou múltipla (diversas atividades autônomas), respeitado o objeto social do ato constitutivo.

2.3.1. A licitante deverá comprovar a sua atividade econômica preponderante, conforme o art. 581, § 2º, da CLT. Não havendo clareza quanto ao enquadramento sindical, em razão da multiplicidade de atividades prestadas, deverá ser observado o decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0000396-17.2016.5.10.0000 perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

"I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros.

II - Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica".

2.4. A licitante deverá comprovar que se encontra representada nos instrumentos coletivos vinculados à(s) categoria(s) profissional(is) indicados na proposta.

2.5. As despesas de natureza trabalhista não previstas na Planilha de Custos anexa deste edital, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser abertas, pelo licitante, na referida planilha.

2.6. Não será autorizada, conforme orientação constante do Ofício nº 0443427 - SG, de 24 de abril de 2018, encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham:

2.6.1. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;

2.6.2. Matéria não trabalhista;

2.6.3. Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

2.6.4. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

2.6.5. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

3. DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS - MÓDULO 1 E SUBMÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

3.1. As propostas de preços deverão observar os critérios mínimos na planilha de custos e formação de preços, conforme disposto no edital e no Termo de Referência.

3.1.1. Os valores do salário e o auxílio-alimentação não poderão ser inferiores, individualmente, aos valores estimados pela administração, nos termos do art. 5º do Decreto n. 12.174/2024.

3.1.2. Será admitida a cotação de salário e de auxílio-alimentação em valor superior ao estimado pela administração exclusivamente quando decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional apresentado pela licitante.

3.1.3. O auxílio-transporte e o reembolso-creche, por constituírem custos variáveis, não possuem valor fixo vinculante, admitindo variações devidamente justificadas, em conformidade com os critérios estabelecidos neste anexo.

3.2. Serão admitidos ajustes internos de valores unitários ou quantitativos nas rubricas da planilha de custos, desde que observadas as seguintes condições:

3.2.1. A licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico, acompanhado de justificativa detalhada dos parâmetros adotados, de modo a demonstrar a compatibilidade dos valores cotados com a legislação aplicável, com os instrumentos coletivos pertinentes e com as condições efetivas de execução contratual, sob pena de desclassificação.

3.2.2. As premissas, metodologias e parâmetros informados na proposta inicial vincularão a licitante durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses previstas no edital e em seus anexos.

3.2.3. Os ajustes promovidos nos quantitativos ou valores unitários dos componentes classificados como custos mínimos relevantes fixos não poderão, em nenhuma hipótese, resultar em valores inferiores aos mínimos estimados pela administração para tais custos.

3.2.4. Caso a licitante cote valor ou quantitativo de auxílio-transporte inferior ao estimado pela administração, deverá apresentar memorial de cálculo específico e justificativa técnica detalhada, demonstrando a compatibilidade da estimativa com a realidade da execução contratual.

3.2.5. Alternativamente, poderá indicar, na proposta, a forma e o meio de transporte a serem adotados, hipótese em que ficará vinculada às condições apresentadas durante a execução contratual, não sendo admitida sua alteração posterior, salvo disposição expressa em contrário prevista no edital ou em seus anexos.

3.2.6. O meio de transporte alternativo eventualmente adotado deverá estar regularizado perante os órgãos competentes.

3.2.7. A ausência das informações previstas nos subitens anteriores implicará a desclassificação da proposta.

3.2.8. O valor cotado para auxílio-transporte somente será devido à contratada mediante comprovação de que os empregados alocados na prestação dos serviços optaram pelo recebimento do benefício.

3.2.9. O percentual de desconto incidente sobre o salário-base do empregado, a título de auxílio-transporte, deverá observar o previsto no instrumento coletivo aplicável, limitado a 6% (seis por cento) do salário-base.

3.3. A cotação do benefício de reembolso-creche deverá observar o critério de provisionamento por estimativa de incidência previsto no art. 6º, § 1º, I, da Instrução Normativa Seges/MGI n. 147/2026, mediante aplicação dos parâmetros estabelecidos em seus Anexos I e II.

3.3.1. Para fins de composição da proposta, o arquivo eletrônico da Planilha de Custos e Formação de Preços previsto no item 1 deste Anexo já contempla aba própria denominada "Planilha de Detalhamento da Provisão Estimada com Reembolso-Creche Contratual", na qual consta memorial de cálculo automático para apuração da provisão estimada do benefício, abrangendo, entre outros elementos, o custo unitário base, o percentual de incidência, a quantidade estimada de beneficiários, a vigência contratual, os custos indiretos, os tributos e o lucro incidentes na formação do preço.

3.3.1.1. O reembolso-creche possui natureza indenizatória e será devido por dependente elegível, nos termos da regulamentação aplicável.

3.3.2. A licitante deverá observar o memorial de cálculo constante do arquivo eletrônico e, quando adotar parâmetros distintos daqueles estimados pela Administração, deverá apresentar justificativa específica, demonstrando a compatibilidade da metodologia adotada com a regulamentação aplicável, com o instrumento coletivo pertinente e com as condições efetivas da execução contratual.

4. DOS INSUMOS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS - SUBMÓDULO 2.3 E MÓDULOS 3, 4 E 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os "insumos" e "encargos sociais", constantes da planilha de formação de preços, deverão ter seus percentuais e preços demonstrados com memórias de cálculos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, conforme modelo de memória de cálculo descrito nas planilhas dos anexos correspondentes deste edital;

4.1.1. Entende-se por memória de cálculo o preenchimento adequado dos locais indicados no arquivo eletrônico abordado no item 1 deste anexo.

4.2. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos, os valores exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, respeitados os limites da tabela abaixo, a serem calculados sobre o somatório da remuneração:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO EM CONTA DEPÓSITO VINCULADA									
Percentuais calculados considerando a variação do RAT ajustado de 0% (isenção) até 6% (máximo)									
Item	**Descrição**	**Outros regimes de tributação**		**Optantes do SIMPLES**		**Optantes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)**		**Entidades sem fins lucrativos**	
		Mínimo	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**

A	*Submódulo 2.2 previsto no Anexo VII-D da IN SEGES n. 05/2017 (encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições)*	*34,30%*	*39,80%*	*28,50%*	*34,00%*	*8,50%*	*19,80%*	*8,00%*	*40,80%*
A.1	*GIILRAT = RAT ajustado = SAT = RAT x FAP*	*0,50%*	*6,00%*	*0,50%*	*6,00%*	*0,50%*	*6,00%*	*0,00%*	*6,00%*
A.2	*FGTS, terceiras entidades e demais contribuições*	*33,80%*	*33,80%*	*28,00%*	*28,00%*	*8,00%*	*13,80%*	*8,00%*	*34,80%*
B	13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
C	Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
D	1/3 constitucional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
E	**Subtotal** **(E = B + C + D)**	**19,44%**	**19,44%**	**19,44%**	**19,44%**	**19,44%**	**19,44%**	**19,44%**	**19,44%**
F	Incidência do Submódulo 2.2 do Anexo VII-D da IN SEGES n. 05/2017 sobre férias, 1/3 e 13º salário **(F = E x A)**	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	1,65%	3,85%	1,56%	7,93%
G	Multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
H	**Total a contingenciar** **(H = E + F + G)**	**29,55%**	**30,62%**	**28,42%**	**29,49%**	**24,53%**	**25,60%**	**24,44%**	**30,81%**

Nota 1: O cálculo do item A para optantes do SIMPLES não considera a CPRB.

Nota 2: O cálculo do item A para optante da CPRB considera o mínimo com os encargos do SIMPLES.

Nota 3: Para estabelecer o grau mínimo, o cálculo do item A para entidade sem fins lucrativos considera todas as imunidades e isenções aplicáveis para as instituições com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. No grau máximo, desconsidera todas as imunidades por falta de certificação

Nota 4: A retenção em conta depósito vinculada incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 3º da Resolução CNJ n. 651/2025.

Nota 5: Na ocorrência de não ocupação do posto de forma integral no mês (primeiro e último mês do contrato ou vacância temporária do posto), a retenção deverá ser feita de forma proporcional à quantidade de dias efetivamente trabalhados, na razão de 1/30 por dia trabalhado. A vacância temporária é caracterizada pela ausência de contratação de titular para o posto de trabalho, não se enquadrando nessa condição as ausências decorrentes de férias e faltas, justificadas ou não.

Nota 6: Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da contratada.

Nota 7: Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados pelo índice da poupança.

4.3. Os percentuais relativos aos encargos sociais destinados à previdência social, ao FGTS e às outras entidades e fundos (SESI, INCRA, entre outros), presentes no submódulo **2.2,** deverão ser compatíveis às alíquotas estabelecidas para o código FPAS utilizado pela proponente.

4.4. O licitante deve cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho - SAT, considerando as seguintes regras:

4.4.1. A expressão Seguro Acidente de Trabalho equivale à alíquota do RAT Ajustado e/ou GILRAT - Contribuição sobre o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de modo que SAT = RAT ajustado = GIILRAT = FAP x RAT;

4.4.2. A alíquota do **Fator Acidentário de Prevenção - FAP,** que afere o desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica, deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no sítio da previdência social.

4.4.3. Alíquota do **RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)**, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo agente de contratação, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

4.4.4. A alíquota do RAT indicada deve ser compatível com o CNAE da atividade preponderante apresentado no FapWeb.

4.5. A comprovação do FPAS poderá realizada mediante apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil.

4.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional, que não incorram nas vedações previstas no item 5.3.8.1 , deverão preencher sua planilha de custos adequadamente, observando que no submódulo 2.2 haverá somente a incidência do FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.7. O valor do aviso prévio trabalhado do contrato, relativo aos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência, será representado pelo percentual de até 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) a ser provisionado mensalmente. Após o primeiro período de vigência, o percentual de provisionamento corresponderá até 0,194% nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário, uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 03 (três) dias de aviso prévio por ano de serviço prestado até o máximo de 60 (sessenta) dias.

4.7.1. O memorial de cálculo dos percentuais do item 4.7 encontra-se nas Notas Explicativas da Planilha de Custos e Formação de Preços anexada ao edital.

4.8. O agente de contratação poderá confirmar o percentual cotado para os encargos sociais por meio de diligências adicionais considerando informações que deverão ser fornecidas oportunamente pela empresa.

5. DOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO - MÓDULO 6 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua **Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços** com base nos regimes de tributação aos quais estará submetida durante a execução do contrato, em conformidade com o Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

5.2. Para a definição do percentual máximo de BDI, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para COFINS e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS/PASEP no regime de incidência não cumulativa.

5.3. O licitante deverá comprovar o regime de tributação sobre o faturamento no ano calendário da contratação, nos seguintes termos:

5.3.1. Encaminhar cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF mais recente nos termos da legislação fiscal ou outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação federal sobre o faturamento no ano calendário da contratação.

5.3.2. A empresa enquadrada no regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS não deve cotar os percentuais máximos (7,60% e 1,65%), mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.3. A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

5.3.4. A empresa enquadrada apenas no regime cumulativo comprovará o enquadramento nesse regime conforme o item 5.3.1**.**

5.3.5. O licitante enquadrado no regime não cumulativo ou regime misto deverá apresentar Declaração Pública, conforme modelo constante como anexo intitulado "DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA OU REGIME MISTO" deste edital.

5.3.5.1. A Declaração constante no anexo correspondente do edital conterá uma planilha de apuração que detalhará os percentuais do PIS/PASEP e da COFINS correspondentes à média dos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, cujos dados deverão ser preenchidos com base na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).

5.3.5.2. A Declaração mencionada no item 5.3.5 deverá ser preenchida no arquivo eletrônico abordado no item 1 deste anexo.

5.3.5.3. Caso o licitante enquadrado no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ele poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

5.3.5.4. Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS presente no modelo do anexo correspondente do edital, os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições, e os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições.

5.3.5.5. No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo anexo ao edital.

5.3.5.6. Deverão ser enviados em conjunto com a Declaração anexa ao edital:

a. Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e

b. Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS;

5.3.6. O licitante deverá declarar se a Contribuição Previdenciária incidirá sobre a Receita Bruta - CPRB, nos termos da Lei n. 12.546/2011.

5.3.6.1. Tendo em vista o art. 11, § 4º, da Instrução Normativa RFB n. 2.053 de 6 de dezembro de 2021, em caso de opção de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, a empresa deverá fornecer devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal o anexo correspondente deste edital a fim de esclarecer a regularidade do enquadramento tributário.

5.3.6.2. A empresa optante pelo regime de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverá ajustar a Planilha de Custos e Formação de Preços, observando as disposições da Lei n. 14.973/2024, que alterou a Lei nº 12.546/2011, conforme segue:

a. Realizar os ajustes na planilha, durante a contratação, para adequar as proporções aos percentuais e datas previstos na Lei n. 14.973, de 16 de setembro de 2024;

b. Aplicar as alíquotas e disposições de acordo com o regime de transição da CPRB, garantindo que os cálculos estejam adequadamente refletidos na Planilha de Custos.

5.3.6.3. No período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, conforme o regime de transição estabelecido pela Lei n. 14.973/2024, a contribuição previdenciária será dividida entre a receita bruta e a folha de pagamento, conforme as seguintes proporções:

a. Em 2025: 80% sobre a receita bruta e 25% sobre a folha de pagamento;

b. Em 2026: 60% sobre a receita bruta e 50% sobre a folha de pagamento;

c. Em 2027: 40% sobre a receita bruta e 75% sobre a folha de pagamento.

5.3.6.4. Para o correto preenchimento da planilha de custos:

a. A empresa licitante deverá informar a alíquota da CPRB na aba "Memorial" da planilha de custos referida no item 1.2 do anexo correspondente deste edital, que já possui cálculos automáticos;

b. O licitante deverá selecionar o ano de início da contratação no campo correspondente da planilha;

c. Para os anos de 2025 a 2027, a planilha calculará automaticamente os valores proporcionais e ajustará a exclusão do 13º salário na incidência da CPP, conforme o § 1º do art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024.

5.3.6.5. O ajuste automático para os anos de 2025 a 2027 impactará:

a. O Submódulo 2.2 e o Módulo 4 das planilhas analíticas de custos e formação de preços;

b. O Módulo 4 da Planilha Auxiliar de Apuração do Custo Anual do Profissional Substituto do Titular em Férias;

c. O item 6 da Planilha Auxiliar das Retenções em Conta Vinculada referente à Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, abono de férias e 13º salário.

5.3.6.6. A partir de 1º de janeiro de 2028, conforme previsto pela Lei n. 14.973/2024:

a. A CPRB será descontinuada, devendo a empresa retornar ao regime integral de contribuição sobre a folha de pagamento;

b. A alíquota padrão de 20% será aplicada no Submódulo 2.2, em conformidade com as diretrizes vigentes para a Contribuição Previdenciária Patronal.

5.3.6.7. Durante a vigência plurianual do contrato, a empresa contratada poderá pleitear a repactuação dos valores em razão de modificações nos custos previdenciários, conforme estipulado na cláusula correspondente do contrato.

5.3.6.8. Caso as disposições da Lei n. 14.973/2024 sejam alteradas durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá pleitear a revisão de preços, seguindo as regras previstas na cláusula contratual correspondente.

5.3.6.9. A fim de comprovar a opção pela tributação da CPRB no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer um dos seguintes documentos fiscais:

a. Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD-Contribuições; e/ou

b. Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf;

c. Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF; e/ou

d. Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF cujos códigos utilizados (2985 ou 2991) identifiquem o recolhimento da CPRB nos termos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil; e/ou

e. Outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.

5.3.7. Informar o código do serviço conforme a lista anexa à Lei Complementar 116/2003 no Módulo 5.C.2 (Tributos Municipais) para fins de averiguação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços, sem prejuízo da comprovação de outros tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços.

5.3.8. Os licitantes somente poderão orientar os seus custos de acordo com a tributação pelo SIMPLES Nacional, justificadamente, comprovando não exercerem atividades impeditivas, inclusive as atividades objeto desta licitação, e atenderem aos requisitos de receita bruta, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

5.3.8.1. A fim de comprovar a opção pela tributação do SIMPLES Nacional no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer a Declaração e o Extrato do Simples Nacional mais atual e exigível nos termos da legislação.

5.3.8.2. A Declaração e o Extrato do Simples Nacional deverão ser extraídos do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

5.3.8.3. O ajuste das planilhas de custos do licitante optante do SIMPLES deverá observar:

a. No submódulo 2.2, os encargos sobre folha de pagamento abordados no item **4.6** do anexo referente ao modelo de planilha constante deste edital;

b. No módulo 6, o percentual de repartição de cada tributo calculado a partir das alíquotas efetivas obtidas conforme regas do art. 25 e Anexo IV da Resolução CGSN 140/2018 e/ou legislação superveniente.

5.3.8.4. O percentual de repartição de cada tributo, a saber PIS, COFINS e ISS (este último, quando aplicável), será calculado a partir dos dados da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12) evidenciado no quadro 2.1 - Discriminativo de Receitas do Extrato do Simples Nacional.

5.3.8.5. Caso não existam dados da RBT12, o cálculo do percentual de repartição de cada tributo deverá ser calculado a partir dos dados da receita bruta acumulada proporcionalizada (RBT12p), também presente no quadro 2.1 - Discriminativo de Receitas do Extrato do Simples Nacional, ou, na data do RBT12p, com base nos dados da Demonstração do Resultado do Exercício fornecida para habilitação econômico-financeira.

5.3.9. Empresa optante pelo Simples Nacional que não atenda as regras do item 5.3.8 e venha a ser contratada, deverá apresentar cópia de Ofício comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato, abrindo mão da opção e ficando ainda ciente de que não mais se beneficiará do referido regime tributário, a partir do mês seguinte à contratação, conforme Acórdão n. 2798/2010 - TCU - Plenário.

5.3.10. As empresas de pequeno porte e as microempresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES Nacional, que sofram alteração do regime de tributação no decorrer do contrato, deverão informar tal fato formalmente quando da entrega dos documentos de pagamento, para fins de ajustes nas retenções de tributos, e não poderão se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de custos.

5.3.11. Na hipótese de a empresa estar, quando da apresentação da proposta, em regime de tributação diverso daquele constante da referida proposta, deverá encaminhar Termo de Compromisso, conforme modelo contido em anexo a este Edital, pelo qual se obriga a apresentar, a qualquer tempo que for devido, documentação comprobatória visando ao atendimento do contido no item 5.1 deste anexo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, e ainda não poderá se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de seus custos.

5.4. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e àa Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão de sua natureza direta e personalística, não integram o orçamento estimativo elaborado pela Administração e não poderão ser incluídos, na proposta da licitante, no total da carga tributária ou na rubrica "Tributos sobre o faturamento" do Módulo 6 da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4.1. O disposto no item 5.4 aplica-se também às licitantes optantes pelo Simples Nacional.

5.4.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.4 , a licitante poderá considerar o efeito econômico do IRPJ e da CSLL na formação de sua margem de lucro. Caso deseje explicitá-lo, deverá fazê-lo na memória de cálculo do componente "Lucro", mediante demonstração do gross-up da margem pretendida, observados os demais parâmetros do edital e vedada a duplicidade de cômputo.

5.4.2.1. O gross-up deverá ser calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Lucro bruto = Lucro líquido ÷ (1 - t).

Em que:

a) "Lucro bruto" corresponde à margem de lucro antes da incidência do IRPJ e da CSLL, a ser informada no componente "Lucro" do Módulo 6;

b) "Lucro líquido" corresponde à margem pretendida pela licitante após a incidência do IRPJ e da CSLL; e

c) "t" corresponde à carga combinada aplicável sobre o lucro, abrangendo o IRPJ, inclusive seu adicional, quando cabível, e a CSLL, consideradas as particularidades do regime de apuração e da base tributável da licitante.

5.4.2.2. As margens de lucro bruto e líquido utilizadas no cálculo deverão ser expressas com base no mesmo referencial adotado para o componente 'Lucro' do Módulo 6.

5.4.2.3. A memória de cálculo deverá informar a margem de lucro líquido pretendida, a carga combinada adotada, as respectivas premissas tributárias, o resultado do gross-up e sua conciliação com o percentual informado no componente 'Lucro' do Módulo 6.

5.4.2.4. A título meramente ilustrativo, caso a licitante pretenda obter margem de lucro líquido de 6% e considere uma carga combinada de IRPJ e CSLL de 34%, o lucro bruto será calculado da seguinte forma:

Lucro bruto = 6% ÷ (1 - 34%) = 6% ÷ 66% = 9,09%.

Nesse exemplo, o percentual de 9,09% será informado no componente 'Lucro', não devendo a alíquota de 34% nem qualquer parcela correspondente ao IRPJ ou à CSLL ser lançada na rubrica 'Tributos sobre o faturamento', sem prejuízo da observância dos demais limites e parâmetros estabelecidos neste edital.

5.4.3. Caso a proposta apresente IRPJ ou CSLL na rubrica 'Tributos', será solicitado o saneamento da planilha mediante reclassificação para o componente 'Lucro', mantendo-se inalterado o preço global. A ausência de discriminação desses tributos não constitui, por si só, irregularidade da proposta, cuja análise deverá considerar sua exequibilidade e a compatibilidade do preço global com o mercado.

5.5. Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços, o STJ efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive as relativas ao imposto sobre a renda e à CSLL, quando aplicáveis, de acordo com a Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações posteriores, observadas as hipóteses de dispensa, isenção, não incidência, alíquota zero e os demais tratamentos tributários específicos previstos na legislação. A retenção na fonte independe da classificação ou da demonstração desses tributos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.6. Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, apesar de não poderem ser incluídos na planilha de formação de preços, o STJ efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e à CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

5.7. O percentual máximo de custos indiretos definido é 5% (cinco por cento) e o percentual máximo da margem de lucro terá o valor de 10% (dez por cento). A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo à equipe de apoio do agente de contratação analisar a pertinência da justificativa.

5.7.1. Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no item acima, conforme Acórdão n. 408/2019 - TCU - Plenário.

5.8. O percentual de lucro deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6A, da planilha de custo e formação de preços anexa a este edital;

5.9. O percentual de custos indiretos deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

5.9.1. Eventuais tarifas bancárias, de qualquer natureza, para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada (bloqueada para movimentação) serão suportadas pelos custos indiretos constantes na proposta comercial da empresa, sendo o valor da tarifação retido da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os valores indicados na planilha de custos e formação de preços são de responsabilidade da licitante, cabendo a ela efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e de tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução dos serviços. Por esse motivo, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar futuras revisões de preços.

6.2. A proposta de preço deverá conter ainda planilha detalhando os valores das provisões a serem retidos e bloqueados, em conta-depósito vinculada, para o pagamento das obrigações descritas na minuta de contrato, conforme modelo constante no anexo correspondente deste edital.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 12884/2026

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[uf]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		
DADOS SOBRE O CONTRATO		
OBJETO: prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com disponibilização de equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos de limpeza e conservação sob demanda para o Superior Tribunal de Justiça.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, e Resoluções CNJ n. 651, de 29 de setembro de 2025, e n. 497, de 14 de abril de 2023.		

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.
VALOR DO CONTRATO: [[valor]]
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DOCUMENTOS REFERENCIADOS E SEU PROTOCOLO SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx), proposta de preços (protocolo SEI xxx).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO

SEGUNDO DA EXECUÇÃO

TERCEIRO DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

QUARTO DO UNIFORME

QUINTO DOS PRAZOS

SEXTO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

SÉTIMO DOS MATERIAIS

OITAVO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

NONO DO PREÇO

DÉCIMO DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

DÉCIMO PRIMEIRO DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

DÉCIMO DA SUBCONTRATAÇÃO

SEGUND

O

DÉCIMO DA REVISÃO DOS PREÇOS

TERCEIR

O

DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

QUARTO

DÉCIMO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

QUINTO

DÉCIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEXTO

DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

SÉTIMO

DÉCIMO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

OITAVO

DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

NONO

VIGÉSIM DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O

VIGÉSIM DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O

PRIMEIR

O

VIGÉSIM DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O

SEGUND

O

VIGÉSIM DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O

TERCEIR

O

VIGÉSIM DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O

QUARTO

VIGÉSIM O QUINTO	DAS ALTERAÇÕES
VIGÉSIM O SEXTO	DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
VIGÉSIM O SÉTIMO	DA PUBLICAÇÃO
VIGÉSIM O OITAVO	DO FORO
VIGÉSIM O NONO	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO

I	LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
II	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO n. STJ 12884/2026

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]].

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n. ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função na contratada), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos (**A DEPENDER DO CASO CONCRETO**), tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 12884/2026, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com disponibilização de equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos de limpeza e conservação sob demanda para o Superior Tribunal de Justiça, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência, resumidas na tabela abaixo:

tem	Código	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Profissionais por Postos de Trabalho
1	14785	Supervisor Administrativo (Encarregado Geral) - CBO 4101-05	40 horas	1	1
		Supervisor Administrativo (Supervisor) - CBO 4101-05	40 horas	9	1
		Operador de Balancim - CBO 5143-15	40 horas	5	1

		Servente de Limpeza (Área da Saúde) - CBO 5143-20	40 horas	10	1
		Servente de Limpeza - CBO 5143-20	40 horas	125	1
		Servente de Limpeza (PCD) - CBO 5143-20	40 horas	16	1

Item	Código	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade
2	20609	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO Fornecimento de insumos, sob demanda (Anexo I do Termo de Referência)	Unidade	1

1.2. A execução do objeto consistirá em serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com rotina diária e sob demanda, executados por mão de obra em regime de dedicação exclusiva, cabendo, ainda, o fornecimento, a utilização, a manutenção e a reposição de uniformes, equipamentos e máquinas. A entrega desses itens será obrigação da empresa no início do contrato.

1.2.1. Fornecimento de insumos de limpeza e conservação sob demanda destinados aos serviços executados pela mão de obra com dedicação exclusiva. O regime de solicitação será realizado via Ordem de Fornecimento,com pagamento condicionado à efetiva entrega e ao atesto de recebimento dos produtos conforme especificação pelo CONTRATANTE.

1.2.2. A metodologia de trabalho, por posto de trabalho, com as rotinas, serviços, ambientes e objetos constam no Anexo II do Termo de Referência.

1.2.3. A especificação dos insumos, com marcas de referência e quantitativos totais consta no Anexo I do Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.3.2. o Termo de Referência n. 0013/2026 - versão ___ - Protocolo SEI (xxx);

1.3.3. a proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, nos endereços abaixo relacionados e serão prestados de segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, e aos sábados, das 8h às 17h:

a) Edifício Sede: Setor de Administração Federal Sul, quadra 06, lote 01, trecho III;

b) Anexo de Apoio: SGON, Q. 04, Lote 05;

c) Garagem dos Ônibus: SGON, Q. 03, Lote 60/80;

d) Arquivo Documental: SGON, Q. 02, Lote 10/20;

e) Imóveis funcionais localizados em Brasília-DF: Os endereços específicos serão informados pelao CONTRATANTE quando da solicitação dos serviços. Registra-se, entretanto, que os imóveis estão situados nas regiões administrativas do Plano Piloto e do Lago Sul.

2.2. Os serviços de limpeza nos imóveis funcionais do CONTRATANTE serão executados em apoio a atividades de manutenção, mediante solicitação do CONTRATANTE e prévia autorização da Administração Superior, podendo ocorrer em imóveis ocupados ou desocupados, conforme a necessidade da Administração.

2.3. Excepcionalmente, poderá haver necessidade da prestação de serviço nos feriados forenses, hipótese em que o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados nem enseje pagamento de horas extras aos prestadores terceirizados.

2.4. As datas que, por força de cláusula firmada em convenção coletiva de trabalho, forem consideradas feriado para fins trabalhistas, e nas quais haja funcionamento do CONTRATANTE, ensejarão à CONTRATADA a remuneração de seus empregados em dobro ou determinação de outro dia de folga.

2.5. O Dia do Evangélico (30 de novembro), instituído pela Lei n. 12.328 de 15/9/2010 e pela Lei n. 893 de 27/7/1995 no Distrito Federal, não será considerado feriado pelo CONTRATANTE. Trata-se de feriado estabelecido no Distrito Federal, porém não adotado na esfera federal e, portanto, nessa data deverá haver prestação normal do serviço.

2.6. É vedada a concessão de recesso aos prestadores terceirizados, devendo o trabalho ser prestado de forma contínua.

2.7. Das condições referentes ao Regime e Jornada de Trabalho:

2.7.1. O regime de trabalho será presencial.

2.7.2. Os empregados designados para a execução do contrato cumprirão carga horária semanal de 40 horas.

2.7.3. A jornada será realizada dentro dos dias e horários indicados na CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 1, em horários diversificados, que serão estabelecidos pelo CONTRATANTE, com vistas a atender inclusive demandas excepcionais, como eventos realizados nas suas dependências.

2.7.4. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência dos seus empregados por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria MTP n. 671, de 08/11/2021, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

2.7.5. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle de frequência individual para todos os empregados alocados à execução contratual, registrando fielmente os horários de entrada, saída, intervalos intrajornada e demais ocorrências relativas à jornada de trabalho.

2.7.6. Compete exclusivamente à CONTRATADA definir e gerenciar as escalas de trabalho dos empregados alocados na execução contratual, observadas a legislação trabalhista vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as demais normas pertinentes, devendo assegurar, durante toda a execução contratual, a continuidade dos serviços e o atendimento integral das rotinas, frequências, níveis de serviço e padrões de qualidade estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

2.7.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução contratual e sempre que houver alteração, a programação das escalas de trabalho e de revezamento dos empregados, demonstrando a compatibilidade entre a força de trabalho disponibilizada e a cobertura operacional exigida para cada período de funcionamento do CONTRATANTE, inclusive aos sábados.

2.7.7. A eventual adoção de regime de compensação de jornada, banco de horas ou qualquer outro mecanismo destinado à compensação de horas trabalhadas constitui faculdade da CONTRATADA, que deverá observar integralmente as disposições da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e dos instrumentos formalmente celebrados com seus empregados, permanecendo responsável pela formalização, controle, compensação e quitação dos respectivos saldos.

2.7.7.1. Compete à CONTRATADA controlar e assegurar a tempestiva compensação dos saldos eventualmente existentes.

2.7.7.2. A implementação de regime de compensação não exime a CONTRATADA do dever de manter controles completos e individualizados da jornada efetivamente prestada por cada trabalhador alocado ao contrato.

2.7.7.3. A organização das escalas de trabalho deverá observar os limites máximos de jornada previstos na legislação trabalhista, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e nos instrumentos de compensação eventualmente adotados.

2.7.7.4. Na ocorrência de desligamento de empregado alocado ao contrato, a CONTRATADA deverá promover o tratamento dos saldos de jornada eventualmente existentes em conformidade com a legislação trabalhista, a norma coletiva aplicável e os instrumentos de compensação adotados.

2.7.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela observância dos limites diário, semanal e mensal de jornada de seus empregados, bem como pelos intervalos legais e convencionais aplicáveis.

2.8. Das condições referentes à Substituição do Profissional Ausente:

2.8.1. O regime de férias dos empregados da contratada observará o disposto na Resolução STJ/GP nº 09/2017, estabelecendo-se, como regra, a não substituição do posto de trabalho durante as férias dos prestadores titulares, salvo solicitação fundamentada do titular da unidade de lotação do funcionário terceirizado.

2.8.2. Quanto às demais faltas ou ausências prolongadas no posto de trabalho, a CONTRATADA obriga-se a suprir por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo máximo de:

2.8.2.1. imediatamente, a partir do horário de início da prestação do serviço dos postos faltantes de Encarregado Geral - CBO 4101-05 e Servente de Limpeza (Área da Saúde) - CBO 5143-20.

2.8.2.2. 24 horas, a partir do horário de início da prestação do serviço dos demais postos faltantes.

2.8.3. Quanto à Substituição, a CONTRATADA deverá ainda:

2.8.3.1. manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro atualizado dos profissionais da CONTRATADA, de forma que seja possível verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

2.8.3.2. remunerar o profissional substituto com o salário devido ao substituído, garantindo o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais correspondentes;

2.8.3.3. fornecer ao empregado substituto, por dia de substituição, os benefícios devidos ao empregado titular (ex.: vale-transporte e auxílio alimentação).

2.8.4. Qualquer ausência de prestador não suprida por outro profissional, nos termos do CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 8.2 , importará em desconto na aferição mensal do valor correspondente ao respectivo dia de posto de trabalho, sem prejuízo de eventual sanção contratual.

2.9. As prerrogativas da fiscalização e as obrigações específicas sobre o serviço constam no Anexo IV do Termo de Referência.

2.10. Quanto às condições referentes às Medidas a Serem Observadas na Execução do Serviço, a CONTRATADA deverá:

2.10.1. Recolher os resíduos recicláveis descartados e alocá-los, nos contêineres próprios, de forma seletiva, inclusive os resíduos estabelecidos nos programas de coleta seletiva do CONTRATANTE, em observância à Política de Sustentabilidade do STJ e ao Decreto nº 10.936/2022;

2.10.2. Evitar o desperdício de água tratada, observando também as orientações do manual de procedimentos de limpeza e conservação do CONTRATANTE;

2.10.3. Racionalizar / economizar o uso de energia elétrica;

2.10.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica, submetendo-os à verificação pelo fiscal do contrato quando do início dos serviços e nas substituições;

2.10.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó, escovas de enceradeiras etc., de forma a propiciar maior eficiência na utilização dessas ferramentas e equipamentos;

2.10.6. Evitar, ao máximo, o uso de extensões elétricas;

2.10.7. Adotar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial quanto ao uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual;

2.10.8. Preservar o nível confortável de ruídos no ambiente de trabalho durante as suas atividades, em especial, no uso de equipamentos;

2.10.9. Promover, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do início da execução contratual, treinamento específico para os empregados alocados na prestação dos serviços, abordando práticas de sustentabilidade, com ênfase na redução do consumo de energia elétrica, água e insumos, na prevenção de desperdícios e na adequada segregação e destinação de resíduos, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e com as diretrizes institucionais do CONTRATANTE. O treinamento deverá contemplar, ainda, a correta utilização, conservação e manuseio dos equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços, orientações sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto ao uso adequado de EPIs, bem como diretrizes de conduta e tratamento interpessoal no ambiente institucional.

2.10.9.1. O referido treinamento deverá ser repetido periodicamente, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização contratual, de modo a assegurar a contínua atualização e conformidade das práticas adotadas.

2.10.9.2. A CONTRATADA deverá, ainda, manter registros comprobatórios da realização do treinamento, os quais poderão ser solicitados pela fiscalização do contrato a qualquer tempo.

2.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. O perfil e as atribuições dos profissionais a serem alocados, em regime de dedicação exclusiva, na prestação dos serviços estão descritos no Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO UNIFORME

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do representante do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos do início da prestação do serviço, vestuário e itens complementares aos profissionais, observando-se as especificações, quantidades e frequência listadas no Anexo V do Termo de Referência mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada ao gestor no primeiro faturamento subsequente à entrega.

4.1.1. A CONTRATADA deverá entregar aos profissionais o conjunto de uniforme completo, na presença do gestor/fiscal do CONTRATANTE, mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada ao gestor no primeiro faturamento subsequente à entrega.

4.2. A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos a contar do início da prestação do serviço disponibilizará ao gestor do CONTRATANTE amostra do conjunto completo de uniforme para fins de aprovação, no que se refere ao modelo, cor e qualidade das peças.

4.2.1. Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir substituição das peças que eventualmente julgue em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

4.2.2. Os fiscais do CONTRATANTE avaliarão e aprovarão as amostras de uniformes apresentadas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias corridos da entrega.

4.2.3. É vedada a entrega de uniforme cuja amostra não tenha sido aprovada pelo gestor do CONTRATANTE.

4.2.4. A amostra de uniforme deverá permanecer nas dependências do CONTRATANTE, sob a custódia do gestor, para que seja comprovada a compatibilidade com os uniformes efetivamente repassados aos empregados. Os itens amostrais serão devolvidos à CONTRATADA após a validação.

4.2.5. A nova apresentação de amostra do conjunto completo de uniforme somente será exigida quando houver alteração do fabricante dos uniformes anteriormente aprovados pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá submeter nova amostra à análise e aprovação quanto ao modelo, cor, qualidade, acabamento e demais especificações previstas no Termo de Referência antes de sua disponibilização aos empregados.

4.3. O empregado que venha ocupar posto de trabalho após o início da vigência contratual receberá o mesmo quantitativo de uniformes elencado no Anexo V do Termo de Referência.

4.4. Os uniformes deverão ser confeccionados em estrita consonância com a descrição e o detalhamento constantes do Anexo V do Termo de Referência.

4.5. Em caso de defeito ou desgaste prematuro de qualquer peça, decorrente de mau uso que impossibilite a sua utilização durante o interregno entre a primeira e a segunda entrega, a CONTRATADA obrigar-se-á a substituí-la, vedado o repasse de qualquer custo ao empregado terceirizado tampouco ao CONTRATANTE.

4.6. Todos os itens dos uniformes deverão ser entregues de acordo com o manequim adequado aos empregados.

4.6.1. Os ajustes que eventualmente se façam necessários para adequação dos uniformes a cada prestador serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.2. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer um conjunto completo de uniforme apropriado às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de eventuais ajustes que se façam necessários.

4.7. Caso a CONTRATADA opte por colocar logotipo da empresa no uniforme, deverá confeccioná-lo de tamanho pequeno, discreto e submeter a estilização à prévia aprovação pelos fiscais do CONTRATANTE.

4.8. A partir do fornecimento, o uso do uniforme pelos prestadores terceirizados em horário de trabalho é obrigatório e, em hipótese alguma, será permitida a dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos uniformes dos colaboradores, em observância à Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e à Lei n. 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos.

6.2.1. O recolhimento dos uniformes deve ocorrer a cada período de vigência, iniciando a partir da segunda renovação contratual.

6.2.2. A CONTRATADA, após o recolhimento dos uniformes, deve promover a descaracterização das vestimentas, de modo a evitar o uso indevido das peças por terceiros.

6.2.3. Os resíduos dos uniformes devem ser destinados a empresas, cooperativas ou associações de catadores ou outras instituições que recebam esse tipo de material para reaproveitamento ou reciclagem dos tecidos.

6.2.3.1. A CONTRATADA deve apresentar ao gestor do contrato relatório simplificado contendo o quantitativo de peças e respectivo peso, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após o recolhimento dos uniformes. O relatório deverá ser encaminhado à unidade de gestão sustentável para monitoramento dos indicadores de impacto ambiental.

6.3. A falta do recolhimento e comprovação da destinação poderá implicar impedimento para a renovação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS

7.1. Das condições referentes aos Equipamentos de Proteção Individual, Materiais não Depreciáveis e Materiais Depreciáveis:

7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Materiais não Depreciáveis e Materiais Depreciáveis, nas quantidades estimadas e descrições estabelecidas na Planilha de Custos e Formação de Preços promovendo sua substituição quando necessário.

7.2. Das condições referentes ao Fornecimento de Insumos de Limpeza e Conservação sob Demanda:

7.2.1. Os insumos de limpeza e conservação constantes do Anexo I do Termo de Referência. deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente fornecidos, sempre que forem necessários, demandados e autorizados pelo CONTRATANTE.

7.2.2. A previsão é que as entregas sejam realizadas em 24 parcelas (mensais).

7.2.3. O quantitativo previsto no Anexo I do Termo de Referência é estimado e não constitui obrigação do CONTRATANTE o seu consumo total.

7.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, para avaliação de conformidade.

7.2.5. Na entrega, caso determinado insumo seja de modelo/marca de referência indicados no Anexo I do Termo de Referência, será aceito sem necessidade de avaliação da compatibilidade do objeto com especificações técnicas.

7.2.6. No caso de não haver indicação de modelo/marca como padrão de referência no Anexo I do Termo de Referência deverá ser observada a especificação do material.

7.2.7. Não serão aceitos insumos em desconformidade com as especificações técnicas.

7.2.8. No ato da entrega, será verificado, ainda, o prazo de validade dos produtos, não sendo aceito se inferior a 30 dias a partir da data da entrega.

7.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer, no que couber, insumos de limpeza aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização e com garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

7.2.10. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no CONTRATANTE.

7.2.11. Os insumos de limpeza e conservação reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a execução dos serviços, poderão ser adquiridos no mercado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de eventual sanção à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

8.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

8.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na CLÁUSULA OITAVA , ITEM 2.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

8.3. A prorrogação da vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada aos seguintes requisitos:

a. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c. comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

d. atestação, no início de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

e. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

f. atestação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.3.1. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

8.3.2. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.3.3. A Declaração de Composição Societária e de vedação ao Nepotismo, exigida na licitação, será renovada pela CONTRATADA a cada prorrogação contratual.

8.4. A vantagem econômica de que trata a alínea f da CLÁUSULA OITAVA , ITEM 3 estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

a. para os custos decorrentes da mão de obra vinculados ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo, observado a CLÁUSULA OITAVA , ITEM 5;

b. para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais) com aplicação do índice definido neste contrato, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, tais como os valores das rubricas "Aviso Prévio Trabalhado", "Incidência do Submódulo **2.2** sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado".

8.5.1. Nos termos da Lei n. 12.506/2011 e do Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário, o percentual mensal máximo a título de Aviso Prévio Trabalhado será de 0,194% no caso de prorrogação do contrato.

8.5.2. Os valores das rubricas "Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado" serão matematicamente ajustados de acordo com redução do Aviso Prévio Trabalhado.

8.5.3. Para fins de cálculo, será utilizada como critério a memória de cálculo da planilha de custos e formação de preços anexa ao edital.

8.6. Os demais custos gerenciáveis (ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho) poderão ser objeto de negociação entre as partes, a partir do segundo ano do contrato, com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação.

8.7. O término da vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. As partes ajustam que os preços contratados são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/____, conforme documento SEI xxx, planilhas de custos e formação de preços anexas e descrição abaixo discriminada:

Item	Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Quantidade		Valor (R$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total (24 meses)
1	Supervisor Administrativo (Encarregado Geral) - CBO 4101-05	1	1			
	Supervisor Administrativo (Supervisor) - CBO 4101-05	9	1			

	Operador de Balancim - CBO 5143-15	5	1			
	Servente de Limpeza (Área da Saúde) - CBO 5143-20	10	1			
	Servente de Limpeza - CBO 5143-20	125	1			
	Servente de Limpeza (PCD) - CBO 5143-20	16	1			
Subtotal						

Especificação do Objeto		**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	
				Unitário	**Total**
2	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, Fornecimento de insumos, sob demanda				
Subtotal					
TOTAL					

a. valor total dos postos de trabalho de "[incluir nome do posto]": R$ xxxxx (xxxx); **(discriminar os valores dos postos quando do preenchimento do contrato)**

b. valor total/estimado mensal do material de consumo [utilizar a nomenclatura da planilha]: R$ xxxxxx (xxxx);

(discriminar os valores do material de consumo quando do preenchimento do contrato)

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O custo previsto em Convenção Coletiva de Trabalho referente à cobertura de plano de saúde e/ou odontológico poderá ser pago pelo CONTRATANTE, desde que tal benefício seja obrigatório a todos os empregados abrangidos pelo instrumento coletivo e não se trate de obrigação criada exclusivamente para contratos firmados com a Administração Pública ou dirigida apenas ao pessoal alocado no contrato.

9.3.1. Para a efetivação do pagamento do custo de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar:

a. o contrato coletivo de plano de saúde e/ou odontológico, firmado com operadora de plano de saúde, devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b. a relação mensal dos empregados, fornecida pela operadora do plano de saúde e/ou odontológico, com a discriminação da participação mensal da empresa e do funcionário.

9.3.2. O valor a ser pago mensalmente, discriminado no submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários - das Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços, será limitado ao quantitativo de funcionários comprovadamente beneficiados na forma da CLÁUSULA NONA , ITEM 3.1 .

9.4. A CONTRATADA deverá observar o memorial de cálculo constante do arquivo eletrônico e, quando adotar parâmetros distintos daqueles estimados pela Administração, deverá apresentar justificativa específica, demonstrando a compatibilidade da metodologia adotada com a regulamentação aplicável, com o instrumento coletivo pertinente e com as condições efetivas da execução contratual.

9.5. A ativação, a operacionalização e o pagamento do benefício de reembolso-creche deverão observar as disposições previstas nos arts. 7º a 15º da Instrução Normativa Seges/MGI n. 147/2026.

9.6. A CONTRATADA deverá considerar, na composição dos custos relativos ao reembolso-creche, todos os encargos, critérios operacionais, hipóteses de elegibilidade, procedimentos de comprovação e demais condições previstas na regulamentação aplicável.

9.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

10.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

a. para os custos relativos à mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato**,** vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste;

c. para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;

d. para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.

e. Para os custos associados à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), observando-se o regime de transição da Lei n. 14.973/2024.

10.2. Na hipótese da alínea e da CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 1 , deverão ser observados:

a. As proporções específicas de incidência da CPRB sobre a receita bruta e a folha de pagamento para os anos de 2025 a 2027, conforme disposto na Lei n. 14.973/2024;

b. As instruções detalhadas no item 5.3.6 do Anexo III do Edital, que definem as regras de preenchimento da planilha de custos e a indicação do ano de início da contratação;

c. Caso as disposições da Lei n. 14.973/2024 sejam alteradas durante a execução do contrato, deverá ser observada a previsão de revisão de preços conforme estabelecido no item 5.3.6.8 do Anexo III do Edital e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA .

10.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.4. Na hipótese da alínea a da CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 1 , deverá ser observado o seguinte:

10.4.1. a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;

10.4.2. a CONTRATADA comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida neste contrato;

10.4.3. os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

10.4.4. a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

10.4.5. o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:

a. de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;

b. de matéria não trabalhista;

c. de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA;

d. que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.5. Na hipótese da alínea b da CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 1 , o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.5.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

10.5.1.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5.2. Caso o índice estabelecido seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

10.5.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

10.5.3. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.6.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

10.7. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, observado o seguinte:

a. caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE, ou à CONTRATADA, proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados;

b. a extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.8. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo especificado na Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020 , contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

10.8.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.9. Para eventuais repactuações do contrato, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% em relação ao valor anual do contrato.

10.10. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

11.1. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada ao cumprimento da exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Cotas), conforme o detalhamento abaixo:

11.1.1. Caso a empresa a ser contratada possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....?.....2%

II - de 201 a 500 .....?.....3%

III - de 501 a 1.000 .....?.....4%

IV - de 1.001 em diante 5%

11.2. Nos termos dos art. 63, inciso IV e o art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

11.3. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento às leis específicas de reserva de vagas, sob pena de extinção do contrato, em caso de não atendimento aos normativos vigentes, conforme dispõe os artigos 116 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA deverá declarar ter conhecimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e possuir profissionais capacitados em normas e padrões de acessibilidade, de forma a assegurar atendimento adequado às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.5. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, ao menos uma pessoa habilitada em libras, em seus postos de trabalho, em conformidade com o art. 8º da Resolução n. 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d,* da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.4. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos que fundamente o pedido, observado o roteiro estabelecido na Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020.

13.4.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.5. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços deste contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.6. A revisão dos custos relativos à revisão do contrato será efetivada mediante termo aditivo, exceto a oriunda da majoração de tarifa de transporte público, que será formalizada por apostilamento.

13.7. A extinção deste contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, solicitado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 3, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em ().

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 00001/050001
2. Fonte de Recursos: 1000000000
3. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
4. Natureza de Despesa: 33.90.37 e 33.90.30
5. Nota de Empenho:
6. Valor da NE:
7. Data de Emissão da NE:

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os prazos e as condições de recebimento dos serviços prestados estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato, inclusive os documentos obrigatórios a serem apresentados para recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As regras relativas à gestão e fiscalização do contrato, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, inclusive no que se refere às comprovações a serem apresentadas na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.

16.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

17.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.

17.1.2. O descumprimento das obrigações relacionadas à concessão, à operacionalização, à comprovação, ao registro, à manutenção e à fiscalização do reembolso-creche sujeitará a CONTRATADA à glosa dos valores correspondentes, à restituição dos valores pagos indevidamente e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato, inclusive os documentos obrigatórios a serem apresentados para faturamento e liquidação.

17.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

17.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

17.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.

17.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo CONTRATANTE, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.

17.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

17.4.1. Na hipótese da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 4 , os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

17.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

18.1. Nos termos da Resolução CNJ n. 651/2025, e da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020, o CONTRATANTE reterá da CONTRATADA, em conta-depósito vinculada, os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas, cujo percentual será apurado por ocasião da assinatura do contrato, conforme planilha específica.

18.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, providenciar a abertura da conta-depósito vinculada a este contrato em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir.

18.3. As provisões realizadas para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º (décimo terceiro) salário, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta-depósito vinculada de que trata este capítulo.

18.3.1. Os valores das provisões a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações acima, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes da Planilha de Detalhamento das Retenções em Conta-Depósito Vinculada.

18.3.2. Os valores dos encargos trabalhistas de que trata este capítulo deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

18.4. Os valores provisionados na forma do item anterior somente serão liberados para o pagamento das respectivas verbas nas seguintes condições:

a. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados após análise e autorização da Secretaria de Administração, observando-se as regras dispostas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020.

18.4.2. O CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas provisionadas, desde que a CONTRATADA comprove ser referente a empregado alocado na prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE e apresente os documentos elencados na *Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada*, constante do ANEXO I deste contrato.

18.4.3. O CONTRATANTE autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 3º da Resolução CNJ n. 651/2025, desde que a CONTRATADA apresente, de cada empregado, os documentos elencados na *Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada*, constante do ANEXO I deste contrato.

18.4.4. No caso de rescisão do contrato ou encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, desde que a CONTRATADA apresente os documentos elencados no item III da *Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada* ou da *Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada*, conforme o caso, constantes do ANEXO I deste contrato.

18.4.5. Quando os valores a serem liberados se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE requererá, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério da Economia, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

18.4.6. Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta depósito vinculada, mediante apresentação dos comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias.

18.4.7. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) decorrentes do encerramento do contrato houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela CONTRATADA para pagamento aos empregados que permaneceram em seu quadro de pessoal à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

18.4.8. Realizados os pagamentos devidos, descontadas eventuais tarifas bancárias, se ainda assim houver saldo residual na conta-depósito vinculada, o montante será liberado à CONTRATADA após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.5. Os saldos das contas-depósitos vinculadas serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro de maior rentabilidade definido no termo de cooperação técnica, desde que resguardada a liquidez diária dos recursos contingenciados.

18.6. O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada.

18.7. Os valores das tarifas bancárias de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores, caso haja cobrança, a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, serão aqueles negociados com o banco público oficial, conforme previsto na Resolução CNJ n. 651/2025, e deverão ser suportados na taxa de administração fixada na proposta comercial da empresa.

18.8. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores diretamente na conta-depósito vinculada, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 651/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis contados do início da prestação do serviço, os seguintes documentos:

a. relação, em planilha, de todos os empregados alocados na execução da prestação do serviço (titulares e substitutos), que contenha nome completo, identidade de gênero, raça/cor e deficiência conforme padrão do Módulo de Produtividade Mensal do CNJ e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), função, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de identidade (RG), e-mail, números de telefone, informação se possui algum vínculo familiar com membro, servidor ou prestador terceirizado do STJ, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados admitidos, "titulares e substitutos", com as respectivas anotações correspondentes às funções que serão exercidas pelos prestadores terceirizados;

c. exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;

d. acordo individual escrito para o banco de horas;

e. documento que comprove a escolaridade e os demais requisitos exigidos do empregado a ser alocado na execução contratual.

19.1.1. As obrigações acima também devem ser cumpridas quando houver alocação do prestador terceirizado na condição de substituto.

19.2. Considerando as Resoluções CNJ n. 497/2023 e n. 400/2021, o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 e 10; e a Instrução Normativa STJ/GP n. 39/2024, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE relatório contendo diagnóstico de gênero e raça a partir de informações coletadas por meio de autodeclaração dos ocupantes dos postos de trabalho, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não devendo para esse fim identificar os trabalhadores nominalmente.

19.2.1. O relatório deve conter o quantitativo de pessoas contratadas relativo à execução dos serviços:

Cor ou Raça	**Definição**	**Quantitativo**
1 - Branca	Para a pessoa que se declarar branca	
2 - Preta	Para a pessoa que se declarar preta	
3 - Amarela	Para a pessoa de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana, etc.	
4 - Parda	Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena.	
5 - Indígena	Para a pessoa que se declarar indígena ou índia. Esta classificação se aplica tanto aos indígenas que vivem em terras indígenas, como aos que vivem fora delas, inclusive em áreas quilombolas.	
Gênero	**Definição**	**Quantitativo**
Mulher cis	identifica-se com o mesmo sexo com que nasceu	

Homem cis	identifica-se com o mesmo sexo com que nasceu	
Mulher trans	não se identifica com o mesmo sexo com que nasceu	
Homens trans	não se identifica com o mesmo sexo com que nasceu	
Travesti	pessoas que manifestam uma expressão de gênero - de forma permanente ou transitória - mediante o uso de roupas e atitudes do gênero oposto àquele social e culturalmente associado ao sexo atribuído no nascimento. Isso pode incluir a modificação ou não do seu corpo.	
Outros (as)	não se identifica com nenhum dos casos acima	

19.2.2. O relatório de que trata este item deve ser entregue nos seguintes prazos:

a. até 30 dias após a assinatura do contrato; e

b. anualmente, até o último dia útil de janeiro.

19.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência com seus anexos e deste contrato com seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.3.1. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local de prestação do serviço para representá-la na execução do objeto;

19.3.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

19.3.1.2. Devem ser informados todos os dados de contato do preposto, o qual deverá permanecer à disposição para atendimento das providências requeridas pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, inclusive para participar de reuniões presenciais.

19.3.2. não alocar empregado, para o exercício de funções de chefia relacionado ao objeto desta contratação, que incida na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012;

19.3.2.1. Apresentar declaração, por escrito, sob as penas da lei, firmada pelo ocupante da função, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação, tipificadas como causa de inelegibilidade prevista em lei ou na resolução mencionada no *caput* deste item.

19.3.3. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;

19.3.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

19.3.5. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas destinadas a mulheres disposta no Termo de Referência e a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

19.3.5.1. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, mensalmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

19.3.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

19.3.7. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

19.3.8. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.3.9. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, além de:

19.3.9.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, para verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de sessenta dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

19.3.9.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de sessenta dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

19.3.9.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento;

19.3.9.4. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

19.3.10. disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI;

19.3.11. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

19.3.12. exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem com pontualidade o início de funcionamento do respectivo posto, conforme os horários fixados pelo CONTRATANTE, para realização dos serviços contratados;

19.3.13. exercer controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, franqueando à fiscalização, a qualquer tempo, o acesso aos registros, para acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais;

19.3.14. realizar os exames médicos exigidos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do contrato;

19.3.15. elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previstos, respectivamente, na NR-1 e NR-7, e atualizá-los, conforme as normas vigentes;

19.3.15.1. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: o inventário de riscos ocupacionais específicos das atividades realizadas nas dependências do CONTRATANTE e o plano de ação.

19.3.16. adotar políticas e medidas preventivas para zelar pela integridade física de seus empregados, assegurando-lhes ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

19.3.17. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

19.3.17.1. Na hipótese de atraso ou impossibilidade temporária de cumprimento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, indicando as causas da ocorrência, as obrigações afetadas, os trabalhadores alcançados e o prazo previsto para regularização, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo integral adimplemento e da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

19.3.17.2. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.3.17.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

19.3.18. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, nos prazos regulamentares, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador,mantida em instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, inclusive bancos digitais e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

19.3.19. autorizar o CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

19.3.20. providenciar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, a abertura da conta-depósito vinculada, em seu nome, bloqueada para movimentação, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que somente serão liberados nos termos da Resolução CNJ n. 651/2025, e da Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020;

19.3.20.1. Nos procedimentos de abertura da conta vinculada, a CONTRATADA deverá efetuar o seu cadastramento junto ao banco conveniado para que lhe seja disponibilizada a chave de acesso para consulta a saldos e extratos de depósitos em conta garantia.

19.3.21. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, para evitar desvio de função;

19.3.22. exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem o Código de Conduta do CONTRATANTE , disposto na Resolução STJ/GP n. 38, de 06 de dezembro de 2023 e alterações;

19.3.23. observar a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, orientando e exigindo que os profissionais alocados nos postos de trabalho cumpram as diretrizes dispostas no referido normativo;

19.3.24. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.3.25. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.3.26. Assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a ser emitido pelo CONTRATANTE, na forma do ANEXO II, sobre todos os dados acessados no CONTRATANTE, no qual estará expressa a responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais que, sob a responsabilidade da CONTRATADA, atuarem na execução dos serviços objeto da contratação.

19.3.27. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

19.3.28. atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

19.3.29. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.3.30. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.3.31. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

19.3.32. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, *d*, da Lei n. 14.133/2021;

19.3.33. fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos dos empregados prestadores dos serviços desta contratação e, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

19.3.34. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

19.3.35. manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e que ensejaram a contratação;

19.3.36. receber os requerimentos e os documentos necessários à ativação do reembolso-creche e analisar a elegibilidade dos beneficiários;

19.3.37. considerar, na composição dos custos relativos ao reembolso-creche, todos os encargos, critérios operacionais, hipóteses de elegibilidade, procedimentos de comprovação e demais condições previstas na regulamentação aplicável e no respectivo instrumento coletivo, caso mais benéfico ao trabalhador;

19.3.38. observar o memorial de cálculo constante do arquivo eletrônico "Planilha de Detalhamento da Provisão Estimada com Reembolso-Creche Contratual", e, quando adotar parâmetros distintos daqueles estimados pela administração, apresentar justificativa, demonstrando a compatibilidade da metodologia adotada com a regulamentação aplicável, com o instrumento coletivo pertinente e com as condições efetivas da execução contratual;

19.3.39. ativar, operacionalizar e pagar o reembolso-creche de acordo com as disposições previstas na regulamentação aplicável e encaminhar à fiscalização a documentação exigida para o registro do benefício;

19.3.40. custodiar a documentação comprobatória pertinente ao reembolsocreche e mantê-la organizada, durante toda a execução contratual e pelo prazo legal cabível;

19.3.41. apresentar ao CONTRATANTE mensalmente os relatórios exigidos para pagamento do reembolso-creche;

19.3.42. adotar as providências necessárias à prevenção do pagamento em duplicidade do reembolso-creche;

19.3.43. restituir valores pagos indevidamente pelo CONTRATANTE, quando constatada irregularidade não sanada no reembolso-creche, sem prejuízo da apuração de responsabilidade contratual e da aplicação das sanções cabíveis.

19.4. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 3.35

19.4.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

19.4.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

20.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

20.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

20.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

20.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

20.1.4. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, para serem substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente aos serviços prestados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

20.1.7. reter os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas previstos no contrato, efetuar o depósito desses valores em conta vinculada e autorizar a sua movimentação ou resgate, conforme a legislação vigente;

20.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação, no contrato e no Termo de Referência;

20.1.9. comunicar ao órgão de representação judicial os fatos relacionados à execução contratual que demandem a adoção de medidas judiciais para a defesa dos interesses do CONTRATANTE;

20.1.10. notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

20.1.11. manter atualizadas as informações relativas aos trabalhadores beneficiários do reembolso-creche e os respectivos dependentes, com base na documentação encaminhada pela CONTRATADA;

20.1.12. receber e analisar, mensalmente, a documentação apresentada pela CONTRATADA relativos aos beneficiários contemplados com o reembolso-creche, bem como verificar a compatibilidade entre os documentos e o valor requerido para pagamento do reembolso-creche;

20.2. Fica vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, a exemplo de:

20.2.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

20.2.2. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;

20.2.3. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto para orientações operacionais necessárias à execução do objeto contratual, sem prejuízo da gestão de pessoal e da supervisão funcional pela CONTRATADA;

20.2.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

20.2.5. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

20.2.6. conceder aos trabalhadores da CONTRATADA direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, entre outros.

20.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

21.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

21.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

21.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

21.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

21.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

21.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

21.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

21.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

21.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA , ITEM 1 as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa moratória de 0,6% a 3,2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU DE SEVERIDADE	PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO
1	0,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.
2	0,8% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.

3	1% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato.

TABELA 2

INFRAÇÃO			
ITEM	**CONDUTA**	**GRAU DE SEVERIDADE**	**INCIDÊNCIA**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	5	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado e aceito pela Administração	3	Por serviço e por dia
5	Retirar, sem substituição, funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente	3	Por empregado e por dia;

6	Permitir a presença de prestador terceirizado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, após a disponibilização dos respectivos itens pela CONTRATADA	1	Por empregado e por ocorrência
7	Fornecer informação falsa de serviço	5	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	1	Por ocorrência
10	Retirar do STJ quaisquer equipamentos ou materiais de consumo e insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável ou da fiscalização	3	Por item e por ocorrência
11	Descumprir as obrigações relacionadas à concessão, à operacionalização, à comprovação, ao registro, à manutenção e à fiscalização do reembolso-creche	5	Por dia
Para os itens a seguir, deixar de			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia

13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do gestor/fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento	2	Por ocorrência
14	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	1	Por funcionário e por dia
15	Atender, no prazo estabelecido em notificação formal da fiscalização ou da Administração, determinação relacionada ao cumprimento de obrigação prevista no edital ou em seus anexos, desde que a conduta não possua penalidade específica nesta Tabela	3	Por dia e por ocorrência
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato	1	Por dia
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização sem motivo justificado	2	Por ocorrência e por empregado
18	Efetuar, injustificadamente, o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, reembolso-creche, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençada	5	Por dia

19	Entregar o uniforme, nas quantidades contratualmente definidas, aos prestadores terceirizados	1	Por dia
20	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato	2	Por ocorrência e por dia
21	Disponibilizar ou de repor os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
22	Apresentar, no prazo de até 3 dias úteis, as informações e documentos necessários à emissão, renovação, atualização ou cancelamento das credenciais de acesso de seus empregados às dependências do CONTRATANTE	1	Por empregado e por dia
23	Substituir os equipamentos, materiais de consumo ou insumos, previstos em contrato, que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório	1	Por equipamento e por dia
24	Comunicar à área gestora, por escrito, quando for ocorrer substituição de qualquer colaborador, com a devida justificativa	1	Por dia e por empregado

25	Apresentar ao Superior Tribunal de Justiça a nota fiscal e a documentação de faturamento até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução dos serviços	2	Por dia
26	Apresentar ao Superior Tribunal de Justiça, no início da prestação dos serviços, os equipamentos constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, que deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, sob pena de substituição	1	Por equipamento e por dia
27	Entregar no prazo, a partir da emissão da ordem de fornecimento os insumos de limpeza e conservação indicados nas especificações	2	Por insumo e por dia
28	Adotar, no prazo fixado pela fiscalização, providências destinadas à adequação da execução contratual às normas técnicas e de segurança aplicáveis	5	Por ocorrência e por dia
29	Comunicar ao gestor do contrato imediatamente a ocorrência de situação de risco grave e iminente relacionada à execução dos serviços	5	Por ocorrência e por dia
30	Prestar informações formalmente solicitadas pelo gestor do contrato no prazo estabelecido na solicitação ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) dias úteis	4	Por dia

c. multa moratória de 0,07%, (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA , ITEM 1.2 deste contrato;

c.1. na hipótese de prestação de seguro-garantia, a apólice apresentada como condicionante à assinatura deste contrato deverá acompanhar as eventuais modificações referentes à execução do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d. multa moratória de 0,05%, por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor correspondente a trinta dias, em caso de atraso na assinatura dos documentos para abertura da conta-depósito vinculada;

e. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

f. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA , ITEM 1 , sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA , ITEM 1 , bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.3. Para fins da alínea a da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA , ITEM 2 , considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

22.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto alínea b da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA , ITEM 2 ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

22.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

22.6. Nas situações de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada pelo órgão de classe de sua categoria, resultando em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nas alíneas g e h da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA , ITEM 2 e no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

22.7. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea b da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA , ITEM 2 serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

22.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem;*

c. as causas excludentes de culpabilidade;

d. a natureza e a gravidade da infração cometida;

e. as peculiaridades do caso concreto;

f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

22.10. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada;

d. cobrado judicialmente.

22.10.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa

22.10.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

22.10.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023, não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.

22.10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.10.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

22.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

22.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

22.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 5% do valor anual do contrato, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

23.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá ser prestada até a assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade, hipótese em que deverá ser apresentada outra modalidade de garantia prevista no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, no prazo e condições estabelecidos no edital e neste contrato.

23.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

23.1.3. Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

23.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais noventa dias após término do prazo de vigência e assegurará o pagamento de:

a. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

b. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

c. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

d. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

e. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

23.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração

23.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

23.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA , ITEM 6

23.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA , ITEM 2, observada a legislação que rege a matéria.

23.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

23.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

23.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

23.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

23.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou o pagamento de multas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

23.12.1. A garantia será somente liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.12.2. Caso o pagamento a que se refere a CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA , IT EM 12.1 não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

23.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

23.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contraentes.

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos dois meses de antecedência desse dia.

24.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.3.1.1. Nesta hipótese, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva da CONTRATADA.

24.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do STJ ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.5. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, resultando na necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

24.5.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como o eventual ônus financeiro decorrente de repactuação ou decisão judicial, que resulte na necessidade de pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda intercorrências na execução dos serviços contratados, em decorrência da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado.

24.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

24.6.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

24.6.2. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

24.6.2.1. garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

24.6.2.2. os valores do documento de cobrança correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

24.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

24.7.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

24.8. Este contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

24.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.10. Na hipótese de a CONTRATADA der causa à extinção, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.11. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

24.12. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao contratante, este reterá os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

26.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

26.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

26.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

26.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

26.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

26.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

26.6. Após a formalização da cessão fiduciária em garantia da operação de crédito entre o cedente (CONTRATADA) e a instituição financeira, a CONTRATADA deverá proceder à abertura de conta vinculada, a qual será o domicílio bancário para o pagamento dos créditos do contrato.

26.7. A CONTRATADA deverá comunicar a abertura da conta vinculada à CONTRATANTE, em até dois dias, para que seja formalizado o termo de vinculação de domicílio bancário, conforme o Anexo II da IN n. 53, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Economia e apensá-lo ao processo de operação de crédito no portal em campo próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável de eficácia, no prazo de até vinte dias úteis contados da data da assinatura, na forma do art. 94, I, da Lei n. 14.133/2021, bem como em seu Portal de Transparência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente contratação foi precedida da Licitação n. xxxxx/xxxx, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 , nos Decretos n. 8.538/2015, 9.507/2018 e na Resolução CNJ n. 651/2025, na autorização constante do Processo STJ n. STJ 12884/2026, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____, razão pela qual integram este ajuste.

29.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

29.3. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores durante a execução contratual.

29.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados nos itens deste contrato que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Lista 1 - Documentos para Resgate de Valores

I - **no caso de férias** (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência das férias):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular" e período aquisitivo e concessivo de férias;

b) aviso prévio de férias;

c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;

d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento - depósito bancário;

e) relatório RE - Relação de Trabalhadores:

e.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

e.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip - resumo do fechamento - empresa - FGTS;

f) relatório GRF:

f.1) guia de recolhimento do FGTS - GRF;

f.2) comprovante de pagamento da GRF:

g) relatório comprovante de declaração à previdência:

g.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades e fundos por FPAS;

h) relatório GPS:

h.1) guia da Previdência Social - GPS;

h.2) comprovante de pagamento da GPS;

i) protocolo de envio de arquivos conectividade social.

j) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas "g" e "h" serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:

j.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora);

j.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb;

j.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

j.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

j.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 -Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

k) para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas "e" e "f" serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:

k.1) relação de trabalhadores;

k.2) relação de categorias;

k.3) relação de estabelecimentos;

k.4) relação de tipos de valor;

k.5) relação de tomadores de serviço;

k.6) guia do FGTS Digital (GFD);

k.7) comprovante de pagamento da GFD;

l) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, será dispensado o documento constante da alínea "i";

II - **no caso de 13º salário**:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina;

b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;

c) comprovante de pagamento do 13º;

d) relatório RE - relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou

da única parcela);

d.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

d.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip - resumo do fechamento - empresa - FGTS;

e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):

e.1) guia de recolhimento do FGTS - GRF;

e.2) comprovante de pagamento da GRF:

f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):

g) relatório RE - relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);

h) relatório de declaração à Previdência:

h.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);

i) relatório GPS (competência 13):

i.1) guia da Previdência Social - GPS;

i.2) comprovante de pagamento da GPS;

j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13);

k) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas "g", "h", "i" e "j" serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:

k.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Anual (13º Salário), em situação Ativa (Original ou Retificadora);

k.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb Anual;

k.3) DARF gerado pela DCTFweb Anual com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

k.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

k.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 -Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 -

Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

l) para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas "d", "e" e "g" serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:

l.1) relação de trabalhadores;

l.2) relação de categorias;

l.3) relação de estabelecimentos;

l.4) relação de tipos de valor;

l.5) relação de tomadores de serviço;

l.6) guia do FGTS Digital (GFD);

l.7) comprovante de pagamento da GFD;

m) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, serão dispensados os documentos constantes das alíneas "f" e "j";

III - **no caso de rescisão** (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de "titular";

b) termo de rescisão de contrato de trabalho - TRCT;

c) termo de homologação do contrato de trabalho - THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;

d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho - TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;

e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;

f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);

g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;

h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;

i) relatório RE - Relação de Trabalhadores:

i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip - resumo do fechamento - empresa - FGTS;

j) relatório GRF:

j.1) guia de recolhimento do FGTS - GRF;

j.2) comprovante de pagamento da GRF;

k) relatório comprovante de declaração à Previdência:

k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;

l) relatório GPS:

l.1) guia da Previdência Social - GPS;

l.2) comprovante de pagamento da GPS;

m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social;

n) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas "k" e "i" serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:

n.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora);

n.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb;

n.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

n.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

n.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 -Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

o) para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas "f", "g", "i" e "j" serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:

o.1) relação de trabalhadores;

o.2) relação de categorias;

o.3) relação de estabelecimentos;

o.4) relação de tipos de valor;

o.5) relação de tomadores de serviço;

o.6) guia do FGTS Digital (GFD);

o.7) comprovante de pagamento da GFD;

p) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, será dispensado o documento constante da alínea "m";

Lista 2 - Documentos para Movimentação de Valores

I - **no caso de férias**:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", período aquisitivo e concessivo de férias e valor líquido a ser movimentado;

b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

II - **no caso de 13º salário**:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;

b) folha de pagamento do 13º salário.

III - **no caso de rescisão**:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta depósito vinculada;

b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;

c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;

d) valor do 13º salário proporcional;

e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;

f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);

g) termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho.

h) para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, o documento relacionado na alínea "e" será substituído por guia do FGTS Digital com o recolhimento rescisório.

Observações:

1) Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.

2) Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta depósito vinculada contidos nos anexos I, II, III, VI e VIII do Termo de Cooperação Técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a [nome da contratada], sediada [endereço da contratada], CNPJ n.º [00.000.000/0000-00], denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º [###/202#], celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou

de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2 Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.3 Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

2.4 Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

2.5 Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram

qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes; II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ; III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima,

também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [###/202#], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das

Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 14 de junho de 2024.

ANEXO V DO EDITAL - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins junto ao Superior Tribunal de Justiça que me comprometo a encaminhar a essa Corte, a qualquer tempo que for devido, o respectivo pedido de reenquadramento ao regime tributário adequado aos valores constantes da proposta ofertada e ao contrato a ser firmado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a não apresentação do referido pedido acarretará a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Brasília, _____ de_____ de 20__.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

I - Declaro, para fins de participação no certame PREGÃO ELETRÔNICO n. xxxxx/xxxx, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO de 2026).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016.

Brasília, _____ de_____ de 20__.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaro, para os devidos fins junto ao Superior Tribunal de Justiça, que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, informando os respectivos valores remanescentes e a quantidade de meses remanescentes de vigência, para fins de apuração da relação de compromissos remanescentes anualizados (VR_12m).

Tabela 1 - Contratos firmados e compromissos remanescentes anualizados

(VR_12m)

Nome do Órgão/ Empresa contratante	Consorciada (quando aplicável)	Nº/ Ano do Contrato	Vigência Inicial (dd/mm/aaaa)	Vigência Final (dd/mm/aaaa)	Valor Total do Contrato (R$)	Valor Remanescente do Contrato na data de referência (R$)	Nº de Meses Remanescentes na data de referência	Valor Remanescente Anual Considerado na Relação de Compromissos (até 12 meses) (R$)
TOTAL					**R$**	**R$**		**R$**

Brasília, _____ de_____ de 20__.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome do Responsável: _____

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Data de referência

Para fins deste Anexo, considera-se como **data de referência** aquela prevista para apresentação da proposta ou, na sua ausência, a data da declaração apresentada para comprovação da manutenção das condições de habilitação em contratações vigentes.

2. Valor Remanescente Anualizado - VR_12m

Para fins deste Anexo, entende-se por "Valor Remanescente Anualizado - VR_12m" aquele correspondente, no máximo, a doze meses de vigência remanescente de cada contrato, contados da data de referência definida no item anterior, ainda que o prazo remanescente total do contrato seja superior a doze meses.

Quando o prazo de vigência remanescente, na data de referência, for igual ou inferior a doze meses, o VR_12m será idêntico ao valor remanescente total do contrato.

Na ausência de cronograma de desembolso ou de parcelas definidas, o VR_12m poderá ser estimado por rateio linear proporcional, mediante a fórmula: **VR_12m = min (Valor remanescente total; (Valor remanescente total ÷ meses remanescentes) × 12).**

3. Consórcios de empresas

No caso de consórcio de empresas, a presente declaração deverá ser apresentada em caráter consolidado, abrangendo os contratos firmados por todos os consorciados. A coluna "Consorciada (quando aplicável)" deverá ser utilizada para identificar a empresa consorciada responsável por cada contrato declarado, e a relação de compromissos remanescentes anualizados (VR_12m) corresponderá ao somatório, contrato a contrato, dos valores remanescentes anualizados (VR_12m) de cada consorciada, na forma do art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 9 de dezembro de 2022.

ANEXO VIII DO EDITAL - DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA OU REGIME MISTO

Em atendimento ao estabelecido no item 5 das ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, arquivo anexo deste edital, a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, estabelecida em _____, declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA			CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	% EFETIVO
	(A)	(1) NÃO CUM.	(2) CUMULATIVA	(B = 1 + 2) TOTAL	(C)	(D = B - C)	(E = D / A)
julho-22							
agosto-22							
setembro-22							
outubro-22							
novembro-22							
dezembro-22							
janeiro-23							
fevereiro-23							
março-23							
abril-23							
maio-23							
junho-23							
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							**1,65%**

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do CONFINS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA			CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	% EFETIVO
	(A)	(1)- NÃO CUM.	(2) CUMULATIVA	(B = 1 + 2) TOTAL	(C)	(D = B - C)	(E = D / A)
julho-22							
agosto-22							
setembro-22							
outubro-22							

novembro-22							
dezembro-22							
janeiro-23							
fevereiro-23							
março-23							
abril-23							
maio-23							
junho-23							
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							**7,60%**

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

As Planilhas de Apuração do Percentual Médio Efetivo de PIS/COFINS constantes no Modelo de Declaração acima deverão ser preenchidas da seguinte forma:

a. os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD - Contribuições; e

b. os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD - Contribuições.

2. Deverão ser enviados conjuntamente com a Declaração:

a. Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e

b. Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS.

ANEXO IX DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE RECEITA BRUTA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

NOME EMPRESARIAL: (nome da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 11, § 4º, da Instrução Normativa RFB n. 2.053 de 6 de dezembro de 2021, e ao solicitado no item 5 das ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, arquivo anexo deste edital, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta sob a alíquota de X% nos termos do art. XXXX da XXXX, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento ser pelo CNAE:

Declaro também que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código XXX-X da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano calendário anterior, fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento por atividades não listadas por CNAE (por exemplo, TI e TIC)

Declaro também que a empresa acima identificada presta atividade prevista no art. XXX da Lei XXXX (não CNAE), fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Brasília, _____ de_____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO X DO EDITAL - TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no certame PREGÃO ELETRÔNICOn. , que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto e que vistoriei Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça e demais prédios anexos .

Brasília, _____ de_____ de 20__.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO STJ

ANEXO XI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, o Sr. (a) _____, CPF _____, declaro, para fins de participação no certame PREGÃO ELETRÔNICO n. e execução de seu resultante contrato, em nome da _____ (empresa), CNPJ_____, que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos sobre Edifício Sede do Superior Tribunal de Justiça e demais prédios anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando a empresa impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Brasília, _____ de_____ de 20__.

_____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome legível _____

ANEXO XII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa_____, CNPJ n. _____, inscrição estadual n. _____, estabelecida à _____, está regularmente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexa, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraudes decorrentes da utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que venham a ocorrer durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de irregularidades.

Documento assinado eletronicamente por **Émily Sarkis Carminati Britto**, **Secretária de Administração - Em Substituição**, em 12/11/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7301148** e o código CRC **DFE2886E**.